



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 182

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			71
Atos do Poder Executivo .....	1	53	
Casa Militar .....		53	
Casa Civil .....	11		
Secretaria de Estado de Governo .....	11	53	71
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		57	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	11	57	71
Secretaria de Estado de Cultura .....	11	57	72
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....		57	73
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		58	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	12	58	74
Secretaria de Estado de Educação .....	12	58	75
Secretaria de Estado do Esporte .....	17	59	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	17	59	82
Secretaria de Estado de Obras .....	26	59	84
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	27	60	86
Secretaria de Estado de Saúde .....	28	60	88
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	29	65	88
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		65	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		66	88
Polícia Militar do Distrito Federal .....	32	69	89
Secretaria de Estado de Transportes .....		70	89
Secretaria de Estado de Habitação .....		70	90
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....		70	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		70	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	32		
Ineditoriais .....			92

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 815, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Local – PDL da Região Administrativa do Guarã – RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IX – LISTAGEM DE ENDEREÇOS DO GUARÃ I SEGUNDO OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS da Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, no que se refere ao Lote 2 da Rua Quaresmeira, na Região Administrativa do Guarã – RA X, passando a vigorar com os seguintes parâmetros:

I – uso anterior: comercial/serviços;

II – coeficiente de aproveitamento: básico – 0,23; máximo – 0,23; ajuste – 0,0;

III – nível de restrição: R5;

IV – área: 14.948,140 m²;

V – taxa de permeabilidade: 30%.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.800, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.544.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 460.000.788/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 2.544.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						2.544.000	
12.366.1250.3531 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
Ref. 011629 0001 (*) (EPP) PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO							
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.50.39	0	100	345.635		
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	2.198.365		
						2.544.000	
2009AC00649					TOTAL	2.544.000	

ANEXO	II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						2.544.000	
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							

Ra.f. 010623	0002	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP							
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.39	0	100	2.544.000		
								2.544.000	
2009AC00649								TOTAL	2.544.000

## DECRETO Nº 30.801, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta nos processos 371.000.580/2009 e 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasileira de Turismo - BRASÍLIATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						750.000	
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ra.f. 010463 6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	300	750.000		
						750.000	
2009AC00650						TOTAL	750.000

## DECRETO Nº 30.819, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.489.840,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.652/2009, 110.000.663/2009, 410.002.055/2009 e 113.007.508/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 6.489.840,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil,

oitocentos e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II. Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						951.858
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ra.f. 000352 0001 (**)(**) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	200.000	
						200.000
15.451.1317.1223 RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS						
Ra.f. 010767 0001 (***) RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS NO DISTRITO FEDERAL						
OBRA DE ARTE RECUPERADA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	551.858	
						551.858
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTADIO						
Ra.f. 010900 6330 (*) (EPP)REFORMA DE ESTADIO NO DISTRITO FEDERAL						
ESTADIO REFORMADO (M2) 1800	99	44.90.51	0	300	200.000	
						200.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						1.540.000
26.782.0250.1752 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASILIA INTEGRADA						
Ra.f. 011758 0002 (***) IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASILIA INTEGRADA	99	33.90.39	2	100	1.540.000	
						1.540.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						3.997.982
26.122.2800.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

Ref 013888 1264	(***) CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÓPRIOS DO DER-DF	99	44.90.51	0	100	57.982	57.982
26.782.2800.1230	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF						
Ref 011437 0001	(***) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref 004082 1174	DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA DF-150	26	44.90.51	0	100	91.310	91.310
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						

Ref 013696 7765	CONSTRUÇÃO VIADUTO DO PERIQUITO - OBRAS CIVIS - INTERSEÇÃO DA DF-001/DF-065/DF-480.	99	44.90.51	0	100	1.100.000	1.100.000	
2008AC00822							TOTAL	6.489.840

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO  
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 CANCELAMENTO  
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 006781 1199 (***) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	104.000	104.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref 011536 3502 DUPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO DF-140 TRECHO DF-001/DF 463 ATE A DIVISA COM GOIÁS/DF	99	44.90.51	0	100	613.000	613.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref 011544 3509 PAVIMENTAÇÃO ESTRADA DA FAZENDINHA, TRECHO BR-060 AO RECANTO DAS EMAS	13	44.90.51	0	100	1.150.000	1.150.000
26.782.2800.1554 CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA						
Ref 006791 0774 CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS CICLOVIAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000
26.782.2800.2316 MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS						
Ref 010514 0001 (***) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS EM DIVERSAS RODOVIAS DO DF	99	33.90.39	0	100	239.000	239.000
26.782.2800.3550 PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF						
Ref 001367 0001 (***) PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	42.690	42.690
26.782.2800.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						951.858
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref 001483 0004 (**)(**) (EPP) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 63	99	44.90.51	0	100	251.858	251.858
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 001518 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 1413	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref 010899 6793 (***) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO SETOR CENTRAL DO GAMA						
GINÁSIO CONSTRUÍDO (M2) 6000	2	44.90.51	0	300	200.000	200.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						1.540.000
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010788 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SWAP						
	99	33.90.39	0	100	400.000	
	99	44.90.52	0	100	600.000	1.000.000
26.122.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref 013053 0024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						
	99	33.91.39	0	100	240.000	240.000
26.122.2800.2054 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO						
Ref 010763 0002 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	200.000	200.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						



	99	44.90.51	0	100	700.000	700.000
10.305.0050.6205						
Ref 010634 0001						
	99	33.90.30	0	138	100.000	100.000
<b>2009AC00641</b>						<b>TOTAL</b>
						<b>1.315.007</b>

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						3.111.805
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	220	2.861.395	
	99	44.90.52	0	220	250.410	
<b>2009AC00641</b>						<b>TOTAL</b>
						<b>3.111.805</b>

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00  
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001 24103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						281.000
06.181.2600.1822 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 000107 0002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO						
	99	33.90.93	0	121	160.000	
	99	44.90.52	0	121	121.000	
<b>2009AC00641</b>						<b>TOTAL</b>
						<b>281.000</b>

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						100.000
06.181.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 010600 6974 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						

	99	33.90.46	0	100	100.000	100.000
<b>2009AC00641</b>						<b>TOTAL</b>
						<b>100.000</b>

ANEXO VII DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.315.007
10.302.0214.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref 013672 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE						
	99	44.90.52	0	338	15.007	
						15.007
10.304.0050.6206 AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA						
Ref 010631 0001 AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
	99	33.90.30	0	138	100.000	
<b>2009AC00641</b>						<b>TOTAL</b>
						<b>100.000</b>
10.305.0900.2155 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						
Ref 010698 0002 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						
	99	33.90.30	0	100	1.200.000	
<b>2009AC00641</b>						<b>TOTAL</b>
						<b>1.200.000</b>

DECRETO Nº 30.821, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.326.155,00 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.666/2009, 110.000.669/2009, 110.000.670/2009, 095.000.057/2009, 095.000.367/2009 e 094.000.935/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e ao Serviço de Limpeza Urbana- SLU, crédito suplementar no valor de R\$ 2.326.155,00 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						111.203

13.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							99	33.90.35	0	135	366.310	366.310
RaE 000616 0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	111.203							
						111.203							
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					1.916.769							
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO												
RaE 004041 1322	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF	99	44.90.51	0	135	366.310							
						366.310							
17.512.3300.3625	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO												
RaE 001356 0001	(**)(**) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	0	136	1.550.459							1.550.459
	PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 1												
						1.550.459							
200201/20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					163.000							163.000
26.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL												
RaE 001708 0082	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	31.90.11	0	100	60.000							
		99	31.90.13	0	100	30.000							90.000
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS												
RaE 001721 0079	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.39	0	100	73.000							73.000
						73.000							
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS												
RaE 010843 6154	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	31.20.91	0	100	90.000							90.000
						90.000							
150205/15205 28205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU					135.183							135.183
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS												
RaE 011011 6120	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	31.90.34	0	100	135.183							135.183
						135.183							
2009AC00835	TOTAL					2.326.155							2.326.155
2009AC00835	TOTAL					2.326.155							2.326.155

ANEXO II DESPESA R\$ 1.00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						2.027.972
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
RaE 004041 1322 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF						

DECRETO Nº 30.822, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.336.659,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 390.000.566/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, crédito suplementar no valor de R\$ 1.336.659,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						1.336.659
18.541.0500.6341 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE COLETA SELETIVA DE LIXO(EP)						
Raef 011318 0002 (*) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COLETA SELETIVA DE LIXO						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	357	500.000	500.000
18.541.4400.5183 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES(EP)						
Raef 013938 0004 (*) REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES						
PARQUE MANTIDO (UNIDADE) 19	99	33.91.39	0	357	300.000	
PARQUE MANTIDO (UNIDADE) 19	99	44.91.51	0	357	300.000	600.000
18.542.0500.3584 PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						
Raef 013500 0001 PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS AMBIENTAIS E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS						
PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 2	99	33.90.39	0	357	236.659	236.659
<b>TOTAL</b>						<b>1.336.659</b>

**DECRETO Nº 30.823, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.122.428,00 (hum milhão, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 390.000.560/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.122.428,00 (hum milhão, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos provenientes de Serviços Ambientais - Licença Prévia.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	1121.21.01	157	1.122.428			1.122.428
<b>TOTAL</b>					<b>1.122.428</b>	
<b>2009AC00636</b>						<b>1.122.428</b>
ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						1.122.428
18.541.0500.6341 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE COLETA SELETIVA DE LIXO(EP)						
Raef 011318 0002 (*) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COLETA SELETIVA DE LIXO						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	33.90.30	0	157	70.000	
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	157	250.000	
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	33.91.39	0	157	150.000	
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	44.90.52	0	157	32.748	502.748
18.541.4400.5183 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES(EP)						
Raef 013938 0004 (*) REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES						
PARQUE MANTIDO (UNIDADE) 19	99	44.90.51	0	157	600.000	600.000
18.541.4400.6347 MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS EMENDADAS(EP)						
Raef 013495 0001 MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS EMENDADAS						
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MANTIDA (UNIDADE) 1	6	44.90.52	0	157	19.680	19.680
<b>TOTAL</b>					<b>1.122.428</b>	
<b>2009AC00636</b>						<b>1.122.428</b>

## DECRETO Nº 30.824, DE 18 DE SETEMBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.856.000,00 (hum milhão e oitocentos e cinquenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 360.000.812/2009, 149.000.321/2009, 308.000.183/2009, 410.002.028/2009 e 410.002.149/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.856.000,00 (hum milhão e oitocentos e cinquenta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101		SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.000	
04.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000350	0060		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO					
		99	33.90.39	0	102	1.000		
							1.000	
190120/00001	11120		REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				30.000	
15.451.0084.1110			EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 009759	6759		CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NO LAGO NORTE					
		18	44.90.51	0	100	30.000		
							30.000	
190130/00001	11130		REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÃ				295.000	
15.451.0084.1110			EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 010644	6947		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO ITAPOÃ					
		28	44.90.51	0	100	245.000		
							245.000	
15.451.4000.1745			CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
Ref. 010654	6914		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO ITAPOÃ					
		28	44.90.51	0	100	50.000		
							50.000	
320101/00001	32101		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				1.530.000	
04.122.0750.2426			MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO					
Ref. 013541	0026		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
		99	31.91.34	0	100	1.500.000		
							1.500.000	
04.122.0950.2474			MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH					
Ref. 013611	0002		MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE - DF					
		99	44.90.52	0	132	30.000		
							30.000	
2009AC00634						TOTAL	1.856.000	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						1.000	
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010121	0002 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	102	1.000	1.000	
190120/00001	11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE						30.000	
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 009762	6762 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	18	44.90.51	0	100	30.000	30.000	
190130/00001	11130 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÃ						295.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010639	6980 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ITAPOÃ	28	33.90.30	0	100	50.000		
		28	44.90.52	0	100	50.000		
15.451.1300.3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL						100.000	
Ref. 014250	8476 (EP) CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA NO ITAPOÃ	28	44.90.51	0	100	145.000	145.000	
15.451.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							
Ref. 014252	8149 (EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO ITAPOÃ	28	44.90.51	0	100	50.000	50.000	
320101/00001	32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						30.000	
04.122.0950.2581	ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS							
Ref. 011419	0001 ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS - PNAGE-DF	99	44.90.52	0	132	30.000	30.000	
2009AC00634						TOTAL	356.000	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203	32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 013941	6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	1.500.000	1.500.000	
2009AC00634						TOTAL	1.500.000	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

## DECRETO Nº 30.825, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 391.000.695/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos provenientes de Serviços Ambientais - Licença de Instalação.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL	1600.52.02	220		2.035.000		
					2.035.000	
2009AC00604					TOTAL	2.035.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						2.035.000
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf 011282 7004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	99	33.90.39	0	220	97.000	97.000
18.541.0500.6341 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE COLETA SELETIVA DE LIXO(EP)						
Raf 011318 0002 (*) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COLETA SELETIVA DE LIXO						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	220	607.000	607.000
18.541.4400.2428 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL E DE PARQUES						
Raf 013498 0001 MANUTENÇÃO DE AREAS PROTEGIDAS NO DISTRITO FEDERAL						
AREA ASSISTIDA (HA) 10000	99	33.91.39	0	220	690.000	690.000

18.541.4400.6347	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE AGUAS EMENDADAS(EP)									
Raf 013495 0001	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE AGUAS EMENDADAS									
	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MANTIDA (UNIDADE) 1	6	44.90.52	0	220	371.000				371.000
18.542.0500.3584	PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO									
Raf 013500 0001	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS AMBIENTAIS E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS									
	PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 2	99	44.90.52	0	220	190.000				190.000
18.542.0500.4026	FORTALECIMENTO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL									
Raf 013501 0002	FORTALECIMENTO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL									
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 7	99	33.90.35	0	220	80.000				80.000
2009AC00604							TOTAL			2.035.000

## DECRETO Nº 30.826, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 093.000.043/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia Energética de Brasília - CEB, crédito suplementar no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da receita de operação de crédito proveniente do contrato nº 04.1041.763.0000006-86 – CEF/CEB.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Energética de Brasília – CEB, fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO INVESTIMENTO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA	2119.99.01	6		6.500.000		6.500.000
2009AC00645					TOTAL	6.500.000
ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
SUPL. OPERAÇÃO DE CREDITO INVESTIMENTO DECRETO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO INVESTIMENTO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190208/19208 22204 COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA						6.500.000

25.752.4200.1132	ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
Ref. 006795 0274	INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE EMPRESAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA	99	44.00.00	0	6	6.500.000	6.500.000
2009AC00643						TOTAL	6.500.000

## DECRETO Nº 30.827, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 460.000.768/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo da aplicação financeira de Remuneração de Depósitos Bancários - Conta Única.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.02.06	100	380.000		380.000	
2009AC00643					TOTAL	380.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						380.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011823 0003 EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.39	0	100	380.000	380.000
2009AC00643					TOTAL	380.000

**CASA CIVIL**

## DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de setembro de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.267/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, com base no Art. 25, inciso II,

da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso VI, do Art. 13 da Lei 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de 02 (duas) inscrições nos cursos de Gestão e Legislação Tributária e Programação e Execução de Políticas Públicas através do Orçamento Público, a ser realizado na cidade do Recife-PE, no período de 21 a 24 de outubro, respectivamente, no valor total de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).

JOSÉ GERALDO MACIEL

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009. (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais sessenta dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que trata a ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, de 24 de julho de 2009, publicada no DODF nº 144, folhas 15, de 28 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LÉDA

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 180, de 17 de setembro de 2009, página 03.

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 07, de 16 de setembro de 2009, DODF nº 180, página 03, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 07,..."; LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 27...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

## RETIFICAÇÃO

No Despacho da Presidência, publicado no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2009, página 02, ONDE SE LÊ: "... tendo sido aprovado para apoio financeiro, no valor de R\$ 15.490,00 ...", LEIA-SE: "... tendo sido aprovado para apoio financeiro, no valor de R\$13.240,00 ...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, 16 DE SETEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar a Prestação de Serviços da Empresa MERCADO CULTURAL LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.001584/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

**FUNDO DA ARTE E DA CULTURA**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de setembro de 2009.

Processo: 150.002.674/2008. Interessado: VICTOR ZIEGELMEYER BARBOSA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de VICTOR ZIEGELMEYER BARBOSA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00263/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "UNS AOS OUTROS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 66, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009. (\*)

Processo: 197.001.041/2009. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e nos termos do artigo 26, “caput”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de acordo com o que consta nos autos, resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais), do ordenador de despesas, referente ao pagamento de inscrição no 25º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária Ambiental, destinado a 02 (dois) servidores, em favor da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, nos termos do “inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(\*) Republicado em razão de incorreções/omissões no original publicado no DODF nº 179, de 16 de setembro de 2009, página 15.

DESPACHO Nº 68, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 197.001.151/2009. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e nos termos do artigo 26, “caput”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de acordo com o que consta nos autos, resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), do ordenador de despesas, referente ao pagamento de inscrição no curso “Desafios da Regulação em Energia Elétrica e Saneamento no Brasil”, destinado a 05 (cinco) servidores, em favor da Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR, nos termos do “inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

RICARDO PINTO PINHEIRO

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos dos processos 094.000.866/2009, 094.000.284/1998, 094.000.283/1998, 094.000.408/1998, 094.000.579/1997, 094.000.219/1997, 094.001.283/1996, 094.001.234/1998, 094.000.187/1997, 094.001.500/1998, e 094.000.383/1996.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução Nº 13 de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, pág. 18, edição de 02.02.2009, e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANAIRAN BARBOSA DA MOTA SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 436, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 197/2009 do

Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000655/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a expedição, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo em vista as disposições do Parecer CNE/CEB nº 31/2003, do diploma de Técnico em Radiologia Médica e Radiodiagnóstico em favor do aluno Francisco Ubirajara Rodrigues de Oliveira, que concluiu o curso no extinto Colégio Técnico João Paulo I.

Art. 2º - Autorizar a aplicação do Parecer 197-CEDF de 8 de setembro de 2009 em casos semelhantes.

Art. 3º - Recomendar que conste nos documentos escolares expedidos referência ao citado Parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 438, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA MILTON AFONSO, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Luciana Costa Louredo, 056, 20; Diretor Josué Nunes de Oliveira Reg. nº 228-MEC; Secretária Escolar Suely Magalhães Santos Reg. nº 1707-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 06/08/2009-SEDF: TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA, Livro 05, Célio Matos da Silva, 2543, 148; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretário Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO MARISTA JOÃO PAULO II, Recredenciado pela Portaria nº 241 de 21/11/2008 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Bruna Wiczorek Lobo, 331, 145; Isabella Nonato de Pina, 332, 145; Larissa Nepomuceno Zantotto, 333, 146; Luís Cristóvão Ferreira Lima, 334, 146; Luiz Henrique Doria Vilaça, 335, 147; Vinícius Irineu Teixeira 336, 147; Gabriela Teixeira Masson, 337, 148; Lorrainy Rocha Jordão, 338, 148; Amanda Teixeira Rosa de Lima, 339, 149; Diretor Claudiano Tiecher Autorização nº 0-1001/09-USBEE; Secretária Escolar Yone Rosas de Oliveira Reg. nº 1042-DIE/SEDF.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL, Credenciado pela Portaria nº 134 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adan de Lima Cardoso, 221, 74; Alex Monteiro Abud, 222, 74; Briza Tuane Lopes Duarte, 228, 76; Celmo Lopes de Melo, 229, 76; Charles Alves da Costa, 230, 76; Diémerson de Melo Rodrigues, 231, 77; Geórgia Alves Barcellos, 232, 77; Hendrik Allison da Silva, 233, 77; Jaime José Tórres, 234, 78; João Paulo Pereira da Silva, 235, 78; Juliana Fonseca Neves de Sousa, 236, 78; Palaro Silva Matos, 237, 79; Paulo Felipe de Melo Bomfim, 238, 79; Paulo Henrique Vasconcelos Neves, 240, 79; Rafael Santos de Moraes Felizardo, 241, 80; Schneider Silva Procopio, 242, 80; Pedro Neres Vieira, 247, 82; ENSINO MÉDIO, Livro 01, Gabriel Augusto Barbosa, 243, 80; Karoline Silva dos Santos, 244, 81; Priscilla Sousa Ferreira, 245, 81; Rachel Evangelista Rodrigues, 246, 81; Diretora Maria Bernadete Gonçalves Guimarães Reg. nº 9700011-MEC; Secretária Escolar Carolina da Silva Rios Reg. nº 25-Inst. Monte Horebe.

EDUCACIONAL COMPACT GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 97 de 16/02/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Adilio dos Santos Nascimento, 2482, 2028; Aline Moreira Alves, 2483, 2028; Auba Francisca de Sá, 2484, 2029; Carlos André Silva Coutinho, 2485, 2029; Delaine Lima Ferreira, 2486, 2029; Elielson Pereira Batista, 2487, 2030; Érika Rejanne Nascimento Silva, 2488, 2030; Flúvia Rolim de Oliveira, 2489, 2030; Gilvania Maria Ribeiro dos Santos, 2490, 2031; Gustavo Pereira da Silva, 2491, 2031; Hiury Martins Barreto, 2492, 2031; Jefferson Wanderson Nonato da Silva, 2493, 2032; Kelly Cristina Rodrigues Reis, 2494, 2032; Klyssley Cordeiro Florentino, 2495, 2032; Lucas Rodrigues do Nascimento, 2496, 2033; Maria de Jesus Alves Cavalcante, 2497, 2033; Marcos Adalberto Correia da Silva, 2498, 2033; Mônica Rodrigues Viana, 2499, 2034; Paulo Henrique Santos de Araujo, 2500, 2034; Raquel André da Silva, 2501, 2034; Ricardo de Oliveira Santos, 2502, 2035; Rômulo Ribeiro e Silva, 2503, 2035; Uallace Alves de Souza, 2504, 2035; Servio Jose de Souza Dias, 2505, 2036; Érika Priscila

Alves Borges, 2506, 2036; Fernanda de Castro Almeida, 2507, 2036; Rafael Marden Soares Silva, 2511, 2038; Hionara Damascena da Silva Sena, 2512, 2038; ENSINO MÉDIO, Lucas Lima Coelho, 2508, 2037; Ana Carolina Santos da Silva, 2509, 2037; Dayane Barroso Felix, 2510, 2037; Diretora Dilma Nandes Ervilha Reg. nº 2890-MEC; Secretária Escolar Francion Figueiredo Ferreira Varela Reg. nº 888-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adelio Raimundo de Oliveira, 1167, 189; Aivaldo das Chagas Santos, 1168, 189; Alcione da Silveira Silva, 1169, 189; Carlos Eduardo Lima de Resende, 1170, 190; David Edson Nunes da Costa, 1171, 190; Deuzirene Dias Borges, 1172, 190; Dulcilene da Silva Nascimento, 1173, 191; Emanuella Cristina Lopes do Nascimento, 1174, 191; Fernanda Gomes Barbosa, 1175, 191; Francisco Vieira de Sousa, 1176, 192; Helena Batista de Souza Justino, 1177, 192; Henrique Pereira da Silva Neto, 1178, 192; Hosana Araújo Pereira, 1179, 193; Iranda Ribeiro da Silva, 1180, 193; José Ferreira de Araújo Júnior, 1181, 193; Jose Olande Sales, 1182, 194; Josué da Silva Cipriano Maniçoba, 1183, 194; Jovair Lins França, 1184, 194; Leandra Dias Cordeiro, 1185, 195; Leandro Rossi Antonio Ribeiro, 1186, 195; Luciano Carlos Oliveira Paiva, 1187, 195; Lucilene de Aquino dos Santos, 1188, 196; Manuel Gonçalo de Carvalho, 1189, 196; Marcos Manuel Gonçalves da Silva, 1190, 196; Maria da Conceição Ferreira de Sousa, 1191, 197; Maria Lúcia Candido da Silva, 1192, 197; Maria Veronice Pereira de Moraes, 1193, 197; Michelle Morais Barroso, 1194, 198; Narly Novaes das Virgens, 1195, 198; Nataly dos Santos Oliveira, 1196, 198; Paulo César de Andrade, 1197, 199; Pedro Henrique Carneiro Bezio, 1198, 199; Pedro Paulino Neto, 1199, 199; Priscila Silva Santos, 1200, 200; Rafael da Costa Juvenal, 1201, 200; Raquel dos Santos Oliveira, 1202, 200; Ricardo Luiz Fonseca, 1203, 1; Rodrigo Camelo de Oliveira, 1204, 1; Ronaldo da Silva Modesto, 1205, 1; Rosângela Aparecida Souza Silva, 1206, 2; Soraia da Silva Felix, 1207, 2; Thiago Sousa Barbosa, 1208, 2; Valter de Souza, 1209, 03; William Dias de Sousa, 1210, 3; Diretor Carlito Aguiar da Silva DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Elizabete Aparecida Ribeiro de Oliveira Reg. nº 1312-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria n.º 190 15/07/2003-SEDF: TÉCNICO EM ENGERMAGEM, Livro 14, Alessandra Ferreira Silva Neves, 5144, 367; Amaralina José Costa, 5145, 367; Andréa Pires Tavares, 5146, 367; Angela da Silva Volinês, 5147, 368; Arlene Silva Marques, 5148, 368; Bruna Lima Cordeiro, 5149, 368; Cláudia da Conceição Gomes, 5150, 369; Daniele Ribeiro dos Santos, 5151, 369; Débora Amorim da Trindade, 5152, 369; Débora Luana Silva Martins, 5153, 370; Elizete de Almeida Sampaio, 5154, 370; Flávia Soares da Silva, 5155, 370; Heldis de Medeiros Azevedo Júnior, 5156, 371; Jakeline Souza de Farias, 5157, 371; Janaina Fernandes da Silva, 5158, 371; Jelita Moreira Fernandes, 5159, 372; Julia Maria Garcia Leal, 5160, 372; Janaina Soares Ferreira, 5161, 372; Jane Leide Rocha Soares da Cruz, 5162, 373; Kamila Rejanne Dutra Rodrigues, 5163, 373; Karina da Cruz Silva, 5164, 373; Kátia de Lima Ferreira, 5165, 374; Kelane Soares de Carvalho, 5166, 374; Luciana de Oliveira Rocha de Souza, 5167, 374; Lucineide Pereira de Sousa, 5168, 375; Márcia Cristina de Almeida Alves, 5169, 375; Maria Ceneide Alves de Azevedo, 5170, 375; Maria do Amparo Costa Filha, 5171, 376; Maria Flavia Bevilaqua Araujo Rodrigues, 5172, 376; Maria Joelma Aguiar Botelho, 5173, 376; Marilene de Souza Santos Lopes, 5174, 377; Marinete Cardoso de Souza, 5175, 377; Neuriany Vieira do Nascimento, 5176, 377; Rachel de Sousa Nascimento, 5177, 378; Raquel Miranda Vieira, 5178, 378; Rosana dos Santos Silva, 5179, 378; Shirley Oliveira Aragão, 5180, 379; Sylvania Paulina dos Santos, 5181, 379; Silveria Pereira da Silva, 5182, 379; Tatiane Benicio da Silva, 5183, 380; Valeria Teixeira Rodrigues, 5184, 380; Viviana Nóbrega Cavalcante, 5185, 380; Elisangelia Celestino Peixoto, 5186, 381; Adenilta Isabel da Silva, 5187, 381; Adriana Fernanda Carneiro, 5188, 381; Ailton José Ferreira Lemos, 5189, 382; Ana Cleide Almeida Soares, 5190, 382; Ana Lourdes de Deus, 5191, 382; Antonia Maria da Silva, 5192, 383; Carmem Lúcia Pereira Lima Rocha, 5193, 383; Devani Santana Rodrigues, 5194, 383; Diana Rosa Alessi Rodrigues, 5195, 384; Eli Gomes de Oliveira, 5196, 384; Eloisa Santos de Oliveira, 5197, 384; Héllen Cerqueira de Lima, 5198, 385; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/09-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Lourdes Gomes dos Santos Reg. nº 1319-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL BRASÍLIA, Recredenciada pela Portaria nº 04 de 12/01/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Airton da Cruz Lopes, 1056, 153; Bruna da Silva Lopes Souza, 1057, 153; Carla Maria da Silva, 1058, 153; Caroline Rodrigues Referino, 1059, 154; Daiany Rocha de Souza, 1060, 154; Edimilson Gomes de Albuquerque Filho, 1062, 155; Esaú Chaves Teixeira, 1063, 155; Ivaneide Bandeira dos Santos, 1064, 155; Jackson Dutra Marinho de Oliveira, 1065, 156; Juliana de Souza Barbosa, 1066, 156; Leidy Diane da Silva Miranda, 1067, 156; Leonardo Maciel Queiroz, 1068, 157; Maria Alcina Carvalho Galeno da Silva, 1069, 157; Maria Simone da Silva, 1070, 157; Marília Gabriela Gonçalves Dias, 1071, 158; Michele Brandão

Pereira, 1072, 158; Pablo de Sousa Santos, 1073, 158; Rafael Carlos dos Santos, 1074, 159; Rodrigo Lima e Silva, 1075, 159; Roger da Silva Marinho de Oliveira, 1076, 159; Suellen Ferreira da Rocha, 1077, 160; Viviane Peixoto Soares, 1078, 160; Warley dos Santos Maciel, 1079, 160; Weverton Rodrigues dos Santos, 1080, 161; Isabela Amanda Dias Vieira, 1081, 161; José Rodrigues Soares Filho, 1082, 161; Jorge José da Rocha, 1083, 162; Amanda Lopes Matos, 1084, 162; Aluizio Fernandes de Oliveira, 1085, 162; Dayane Martins da Silva, 1086, 163; Fabiana dos Santos Ganda, 1087, 163; Fabrício Moura de Lima, 1088, 163; Francisco Everson Sousa Lima, 1089, 164; Gilclean Pereira Souza, 1090, 164; Jane Kelly Azevedo Costa, 1091, 164; Jéssica Rondon Otoni, 1092, 165; Leandro Martins da Silva, 1093, 165; Lorena Alexandre dos Santos Oliveira, 1094, 165; Lorena Rodrigues da Silva, 1095, 166; Rafaela Ferreira Marques, 1096, 166; Roberlane Saboia de Paula, 1097, 166; Rodrigo Costa Ferreira, 1098, 167; Thiago Lima da Silva, 1099, 167; Welber de Lima Silva, 1100, 167; Giselle da Silva Nunes, 1101, 168; Alessandro Yamaguty da Silva, 1102, 168; Dhiego Fabricio Torres Mendes, 1103, 168; Alan Moura Santos, 1104, 169; Alex Sander Silva Luz, 1105, 169; Anderson Lucas Nascimento, 1106, 169; Aurilene Da Costa Sobrinho Olimpico, 1107, 170; Diego Efigênio da Silva, 1108, 170; Flávio Araújo Lima, 1109, 170; Jakeline da Silva Abrantes, 1110, 171; Jessika de Souza Duarte, 1111, 171; Lincouln Sousa da Silva, 1112, 171; Luiz Gutemberg Figueira da Mota, 1113, 172; Lyaner Silva, 1114, 172; Mirian Costa de Oliveira, 1115, 172; Raihana Cerqueira Nascimento, 1116, 173; Raphael Fernandes da Costa, 1117, 173; Rubens Ruas Viana, 1118, 173; Sandro Mendes da Silva, 1119, 174; Thaiani Melo de Freitas, 1120, 174; Thiago Alves da Silva, 1121, 174; Thiago de Albuquerque Oliveira, 1122, 175; Wellington Rodrigues da Silva, 1123, 175; Samuel Pereira de Castro, 1124, 175; Savana Acássia Araujo Carmo, 1125, 176; Lucas Esteves de Oliveira, 1126, 176; Degoberto Teodoro Fontenele, 1127, 176; Diretora Daniele Cristine Rosa Reg. nº 028466-UFG; Secretária Escolar Eva Cordeiro da Silva Reg. nº 1788-SUBIP/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA-ETSP, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 03, Aline Vieira da Costa, 1670, 0122; Marcelo Ramos da Cunha, 1702, 0133; Vivianne Gabrielle Durte Ferreira, 1409, 039; Livro 04, Aalice Oliveira da Silva Lima, 2189, 0103; Aline Ferreira de Carvalho, 2080, 066; Angélica Ribeiro Escobar, 2116, 078; Barbara Borges da Cruz Bezerra, 2188, 102; David Ribeiro da Rocha, 2117, 079; Frederico Bacelar Mourão, 2118, 079; Janete Pereira Costa 2119; 079; Josenita Miranda dos Santos Nunes, 2120, 080; Juliana Ferreira Portela, 2112, 077; Marcela Maria de Lima Oliveira, 2095, 071; Marcelo da Silva Slavov, 2121, 080; Maria de Lourdes Lavareda Reis Neta, 2122, 080; Solange da Cunha Fontes, 2123, 081; Tatiane Neves Vilela, 2190, 0103; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 02, Ana Lúcia de Araujo Moura, 1059, 0154; Livro 03, Cirene de Barros Soares, 1423, 043; Livro 04, Ana Aparecida da Silva Oliveira, 2124, 081; Creonice Laurentino da Silva 2125, 081; Hyvi Lopes de Castro, 2126, 082; Irenilta Basílio da Silva, 2127, 082; Ivanilda Neri da Silva, 2128, 082; Janileide Alves Diniz, 2129, 083; Leyba Calixto de Brito, 2130, 083; Maria Luzineide Santos Vieira, 2187, 0102; Maria Madalena de Melo Freitas, 2131, 083; Maria Odete Alves de Lima, 2132, 084; Michele Dias de Carvalho, 2133, 084; Quésia Ferreira Barbosa, 2134, 084; Raphael Lege Marques da Silva, 2135, 085; Raissa Rocha Rossi, 2136, 085; Ranielly Santos Andrade, 2137, 085; Rosane Alves Cristalino Paulo, 2138, 086; Rosangela dos Santos Soares, 2139, 086; Waldivia Gomes da Silva, 2140, 086; Sarah Regina de Souza, 2141, 087; Suany Nonato Passos, 2142, 087; TECNICO EM HIGIENE DENTAL, Livro 04, Ana Maria Ferreira da Silva, 2143, 087; Andressa Piontkowski de Souza Silva, 2144, 088; Angélica Paes de Assis, 2145, 088; Beatriz da Silva Oliver Freire, 2146, 088; Carina Esthela de Melo Ribeiro, 2147, 089; Caroline Soares dos Santos, 2148, 089; Carlas da Conceição, 2149, 089; Celso Júnio Barbosa da Silva, 2150, 090; Cleuza Pereira de Paula, 2152, 090; Cínthya Natália Lino Lopes da Silva, 2151, 090; Cristina Fernandes da Silva, 2153, 091; Daiane Rodrigues Gonçalves, 2154, 091; Daniel Medeiros da Fonseca, 2155, 091; Danielle Portugal Rosa, 2156, 092; Danizete de Melo Oliveira, 2157, 092; Dayane Gadêlha Silva, 2158, 092; Denise Rosa da Silva, 2159, 093; Dora Leite Lima, 2160, 093; Edilson da Silva Sousa, 2161, 093; Edith Gonçalves dos Santos, 2162, 094; Eliane Cenci, 2163, 094; Elizelma Dias Pedroso, 2164, 094; Fernanda Silva de Santana, 2165, 095; Gilvana Barbosa Olimpico, 2166, 095; Hélio Cirinésio de Melo, 2167, 095; Juliana Barbosa de Sousa Santos, 2168, 096; Kátia Nayara Bernardo de Freitas, 2169, 096; Kelriany Nascimento da Silva, 2170, 096; Léia Bezerra Linhares da Silva, 2171, 097; Liliane de Araújo dos Santos, 2172, 097; Lozimauro das Virgens Ferreira, 2173, 097; Luciene Feliciano, 2174, 098; Lunete Rodrigues do Nascimento, 2175, 098; Luzia Adriana da Cruz, 2176, 098; Margareth de Araujo Nascimento, 2177, 099; Maria de Lourdes da Silva Lázio, 2178, 099; Nara Rúbia Ferreira Barbosa, 2179, 099; Nayane Santos Rosa, 2180, 0100; Nayara Ferreira da Silva, 2181, 0100; Nayara Santos Rosa, 2182, 0100; Suely dos Santos, 2183, 0101; Tânia Pereira Falcão, 2184, 0101; Vanusa Gomes Farias, 2185, 0101; Welson Thiago Santos de Oliveira, 2186, 0102; Diretora Silvana Seixas Fernandes Romar Reg nº 3.160-MEC; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg. nº 180-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA-SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 28 de 11/02/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08; Adriana Pereira dos Santos, 2123, 07; Anderson Clayton da Silva Lima, 2124, 07; Ana Márcia Muniz dos Santos, 2125, 08; Albino Oliveira de Souza, 2126, 08; Alessandra Ferreira da Silva, 2127, 08; Alessandro Gonçalves de Farias, 2128, 09; Bianca de Lima Pereira, 2129, 09; Carlos Lourenço Lima, 2130, 09; Clara de Souza Santana, 2131, 10; Clécio Canaverde de Araujo, 2132, 10; Cristiane Alves de Almeida Santos, 2133, 10; Crislene das Neves Silva, 2134, 11; Cristiane Naomi Suzuki, 2135, 11; Crissian Nany Santos Araujo, 2136, 11; Daniel Faquinel Torres, 2137, 12; Dayane Alves da Costa Gomes, 2138, 12; Dario Rodrigues Doroteu Neto, 2139, 12; Devarci da Silva dos Anjos, 2140, 13; Diogo de Sena Ferreira, 2141, 13; Diogo Reis Palmeira, 2142, 13; Douglas Watzel Martins, 2143, 14; Edicarlo Antonio de Carvalho, 2144, 14; Edivania Vicente da Silva, 2145, 14; Edimilson Sousa de Oliveira, 2146, 15; Égon de Vasconcelos Silva, 2147, 15; Elias Pereira dos Reis, 2148, 15; Elizângela da Costa, 2149, 16; Emerson Carlos Mazotte, 2150, 16; Eliton Moreira Campos, 2151, 16; Eduardo Henrique Penchel Lopes, 2152, 17; Fábio Nobrega de Brito, 2153, 17; Francisca Samara Farias de Sousa, 2154, 17; Fransualdo Ferreira do Nascimento, 2155, 18; Flavio Romenig Lopes Rodrigues, 2156, 18.; Fernanda Lima de Souza, 2157, 18; Felipe Silva Rodrigues, 2158, 19; Felipe Pereira Gonçalves dos Reis, 2159, 19; Felipe Marcelo Tomaz Campos, 2160, 19; Felipe Isaias da Rocha Alves, 2161, 20; Felipe Felix de Sousa, 2162, 20; Giovanna Barbosa Gaglianone, 2163, 20; Igor Carvalho Oliveira, 2164, 21; Imelice Mendes de Carvalho, 2165, 21; Ivan Ribeiro de Andrade, 2167, 22; Jimi Hendrix Lins Batista, 2168, 22; Joarêz Leite Teles, 2169, 22; Jorge da Silva Cardoso, 2170, 23; João Victor da Silva Amorim, 2171, 23; Jonatan Oliveira Seixas, 2172, 23; João Alexandre Robatini de Almeida, 2173, 24; João Victor da Silva Santos, 2174, 24; Joelene Pereira de Azevedo, 2175, 24; Jorge André Santos, 2176, 25; Julio Cesar Lemos Souza, 2178, 25; Julio Augusto Silveira de Souza Júnior, 2179, 26; Kamila Rocha Pinheiro Alves, 2180, 26; Káio Fernando Nacional Lourenso, 2181, 26; Keyla Miranda Cardoso, 2182, 27; Kênio Cadeira da Silva, 2183, 27; Keize Mayara Ribeiro da Silva, 2184, 27; Laurinda Pereira Xavier, 2185, 28; Laiane Santana dos Santos, 2186, 28; Leandro Ferreira Roriz, 2187, 28; Leonardo Leonel Nogueira, 2188, 29; Luis Ivanildo Barbosa Feitosa, 2189, 29; Luiz Carlos Tavares da Silva, 2190, 29; Luís Carlos Roberto de Sousa, 2191,30; Lucas Silva do Nascimento, 2192,30; Maria Gabriela Leão da Silva, 2193, 30; Maria Águida Macêdo de Souza, 2194,31; Márcio Masami Azevedo Nakamura, 2195,31; Mayara Martins Pereira Siqueira, 2196, 31; Maria Isabel de Moraes Frazão, 2197,32; Marcos Oliveira Rossi, 2198,32; Maria do Socorro Oliveira Sousa, 2199,32; Marcus Alves da Silva, 2200,33; Maria Eliane Machado dos Santos, 2201, 33; Maria Mônica Alves de Carvalho, 2202,33; Marcos Paulo de Oliveira Fernandes, 2203, 34; Marcelo Luiz Santos de Souza, 2204, 34; Marcos Antonio Damasceno, 2205, 34; Mackson Oliveira de Sousa, 2206,35; Maxuel Carlos de Sousa de Jesus, 2207,35; Maria do Socorro Oliveira Trévia, 2208,35; Mila Criste da Silva Xavier, 2209,36; Milton Brunetto, 2210,36; Neianne Dias de Araujo, 2211,36; Nei Barbosa da Silva, 2212,37; Nilton César Cruz da Silva, 2213, 37; Patrick Huander Tessaro Gomes, 2214, 37; Paulo Henrique Pereira Maciel, 2215, 38; Paulo Cesar da Conceição, 2216, 38; Pedro Antonio Guimarães de Almeida, 2217, 38; Raquel dos Santos Falcao, 2218, 39; Raunei Ferreira Santos Sousa, 2219, 39; Raquel Gonçalves da Cruz, 2220, 39; Rayanne Lima Moreira dos Santos, 2221, 40; Reinaldo do Nascimento, 2222, 40; Ricardo Eugênio de Lima, 2223, 40; Ricardo de Oliveira Sardinha, 2224, 41; Ronaldo de Assis Góis, 2225, 41; Rogério Gonçalves Batista, 2226, 41; Rosineide Cavalcante Nogueira, 2227, 42; Rosilda Otavia da Silva Lima, 2228, 42; Rosimeire Nascimento Oliveira, 2229, 42; Sebastiao Antonio da Silva, 2230, 43; Severina Iloir de Andrade Salomoni, 2231, 43; Simone Nunes da Silva, 2232, 43; Simone Inacio do Nascimento, 2233, 44; Suzana de Jesus Conceicao, 2234, 44; Thamyres Silva de Carvalho, 2235, 44; Teresinha de Souza Cavalcante, 2236, 45; Ulysses Nascimento dos Santos, 2237, 45; Vanusa da Silva Borges, 2238, 45; Valdete Bispo da Silva, 2239, 46; Vicente de Paulo Nunes da Costa Oliveira, 2240, 46; Watson Silva de Brito, 2241, 46; Walter Gaspar Ribas Filho, 2242, 47; Wellington Gonçalves Rodrigues, 2243, 47; Wesley de Lima Alves, 2244, 47; Diretor Roberto Antônio Coutinho Reg. nº 20.823-MEC; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. nº 2001- SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, Criado pelo Decreto nº 26.051 de 20/07/2005: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Abdulkader Mohamad da Silva Abdel Qader Muhammad, 159, 053; Adamo Tony Mendes Cavalcante, 160, 054; Adailton Santos Guedes, 161, 054; Adelaide Mota Rocha, 162, 054; Adriana de Souza Abreu Araujo, 163, 055; Adriana Selta de Mattos, 164, 055; Adriano José de Lima, 165, 055; Alan Almeida Conceição, 166, 056; Alvaro Soares Correia, 167, 056; Alan Medeiros de Lima, 168, 056; Alessandra Silva Novais, 169, 057; Alessandro Alves da Cunha, 170, 057; Alexandro da Silva Pereira, 171, 057; Alex Batista de Sousa, 172, 058; Alexandre Henrique Mariano de Araujo, 173, 058; Aline Gomes Angelo, 174, 058; Ana Claudia da Silva Ferreira, 175, 059; Ana Regina da Costa Alencar, 176, 059; Ana Paula de Lucena Souza, 177, 059; André de Souza Silva, 178, 060; André Ricardo Gouveia Mesquita, 179, 060; Andreia Aparecida de Almeida, 180, 060; Andrea Araújo de Brito, 181, 061; Andre Rocha Lemos, 182, 061; André Henrique Alves da Silva, 183, 061; Andressa da Silva Tavares, 184, 062; Anderson Nasci-

mento Oliveira, 185, 062; Antonio Carlos da Silva, 186, 062; Antonio do Nascimento Benis, 187, 063; Antonio Silva Barbosa, 188, 063; Antonio Deoclécio Pereira da Silva, 189, 063; Arley Rodrigues Guedes, 190, 064; Arnaldo Rodrigues da Silva, 191, 064; Audaci Oliveira do Nascimento, 192, 064; Barbie Cristina Silva, 193, 065; Camila Nogueira de Sousa, 194, 065; Camila Arighi da Silva Amorim, 195, 065; Camila Stefany Farias de Souza, 196, 066; Carlos Roberto Silva, 197, 066; Carlos Ribeiro Caetano, 198, 066; Cescilene do Nascimento de Sousa, 199, 067; Claudete Maria de Souza, 200, 067; Claudiomiro da Silva Souza, 201, 067; Cleilton Rodrigues Bandeira, 202, 068; Clecia Leite Ferreira, 203, 068; Ana Paula Cruz Uchoa, 204, 068; Cleiton Nunes Torres, 205, 069; Conceição de Maria Wanderlei, 206, 069; Cintia Almeida Costa, 207, 069; Creusanete Vilar de Medeiros, 208, 070; Creuza da Penha Claudino; 209, 070; Cristiane Pinho Lima, 210, 070; Crislaine Nascimento Silva, 211, 071; Daiane Francisca do Nascimento, 212, 071; Daniel Rodrigues de Oliveira, 213, 071; Daniel Vieira da costa, 214, 072; Danilo Jonatas dos Santos Aquino, 215, 072; Danilo Pereira de Sá, 216, 072; Dayana Costa dos Santos, 217, 073; Dayse Ohana Moreno Araújo, 218, 073; Davi Costa Viera Leite, 219, 073; Deane Barbosa de Araújo, 220, 074; Deisielle Almeida Melo, 221, 074; Deivid Alves Caetano, 222, 074; Denise Ribeiro da Silva, 223, 075; Deucineide Niculas Beserra, 224, 075; Diego de Oliveira Freitas, 225, 075; Diego da Silva Florentino, 226, 076; Dionatas de Assis Paiva, 227, 076; Edmar Farias Abrozio, 228, 076; Edson dos Santos Silva, 229, 077; Edson Gonçalves Reis, 230, 077; Elaine Mariana da Silva Alves, 231, 077; Elda Abrandes dos Santos, 232, 078; Elenildo Jacinto de Oliveira, 233, 078; Eliane Felix de Araujo, 234, 078; Elizabete Alves Pereira, 235, 079; Elizabete Maria da Anunciação, 236, 079; Elizana Oliveira Santos, 237, 079; Elivaldo Guilherme Santos Dias, 238, 080; Elton Formiga da Rocha, 239, 080; Enio Rodrigues Alencar Ferreira, 240, 080; Ermison Nascimento da Silva, 241, 081; Erotildes Alves dos Reis, 242, 081; Evaneide Temoteo Pereira, 243, 081; Fabricio Salvador de Melo, 244, 082; Flávia Batista Lopes, 245, 082; Flávia Gomes Pinto, 246, 082; Francidalva da Conceição Aguiar, 247, 083; Franciêbia Dantas de Macedo, 248, 083; Francilene da Conceição Aguiar, 249, 083; Francisca Bezerra de Andrades, 250, 084; Francisca das Chagas Alves, 251, 084; Francisca Dinalva Constantino da Silva, 252, 084; Francisca Gomes de Aquino Medeiros, 253, 085; Francisca Helenilda de Lima Santos, 254, 085; Francisca Rosa de Oliveira, 255, 085; Francisco de Assis Gomes, 256, 086; Francisco de Assis Martins da Silva, 257, 086; Francisco Borges dos Santos, 258, 086; Francisco Gomes Sipaubá Rocha, 259, 087; Francisco Gonçalves Gomes, 260, 087; Francisco Rodrigues de Almeida, 261, 087; Gardênia Gomes Brandes, 262, 088; Geise dos Santos Bispo, 263, 088; Genecy de Almeida Soares, 264, 088; Geraldo Medes Carneiro Filho, 265, 089; Gessé Silva de Souza, 266, 089; Gessiara de Sousa Ferreira, 267, 089; Heloisa Rodrigues Rezende, 268, 090; Hémerston Thyago Gomes Alves 269, 090; Hernando Guedes de Souza, 270, 090; Henrique Cordeiro de Oliveira, 271, 091; Humberto Carlos dos Santos, 272, 091; Inalda Maria Madeira, 273, 091; Inez Pacheco Machado, 274, 092; Ingrid Rafaela Espindola Diniz, 275, 092; Iracilda Ribeiro, 276, 092; Iris Leao Nepomuceno Caetano, 277, 093; Ivonilde Gonçalves da Silva, 278, 093; Ivanise Querino dos Santos, 279, 093; Izabel Maria da Silva, 280, 094; Izabelle Maria de Santana Nascimento, 281, 094; Jadson Teles Marinho, 282, 094; Jaime Gonçalves dos Santos, 283, 095; Janaína da Serra Peixoto Aguiar, 284, 095; Jeane da Silva Oliveira Sousa, 285, 095; Jeferson da Silva Pereira, 286, 096; Jhon Lennon Fernandes Manzan, 287, 096; João Batista Basílio do Carmo, 288, 096; Joana Darc da Cunha, 289, 097; João Luiz Santos de Oliveira, 290, 097; João Oliveira de Moura, 291, 097; Joelma Candido Florêncio, 292, 098; Janeilson da Conceição Silva, 293, 098; Jorge Gonçalves da Costa, 294, 098; Jorge Renan dos Santos Pantoja, 295, 099; Jorge Silva Pereira Junior, 296, 099; Jorgimar Monteiro de Carvalho, 297, 099; Josafa Franco Pereira, 298, 100; José Edmar Alves Silva, 299, 100; José Erivaldo Alves Silva, 300, 100; José Joaquim da Silveira Araujo, 301, 101; José Ricardo Pereira, 302, 101; José Rogério dos Santos, 303, 101; José Sobrinho de Brito, 304, 102; Joselma de Maria de Almeida da Costa, 305, 102; Josilene de Sousa de Pinho, 306, 102; Jucinho José da Silva, 307, 103; Jussiara de Sousa Almeida, 308, 103; Kananda Ayta Rocha de Albuquerque, 309, 103; Keite Camelo de Carvalho, 310, 104; Kleber Barbosa Rodrigues, 311, 104; Laudiceia Braga Freire, 312, 104; Layse Alinne Silva, 313, 105; Leonardo Borges Alves Ferreira, 314, 105; Leonardo da Silva Santos, 315, 105; Leonardo Teixeira de Queiroz, 316, 106; Leandro Braga da Silva, 317, 106; Leandro Santos Freitas, 318, 106; Leane Cristina Farias de Sousa, 319, 107; Lidiane da Costa Santos, 320, 107; Liliâne de Souza Silva, 321, 107; Lorena Monteiro Silva, 322, 108; Lorena Roberta de Jesus, 323, 108; Luana Cristina do Monte Silva, 324, 108; Lucia Teodosio Ferreira da Silva, 325, 109; Luciano de Sá Santos, 326, 109; Luciene da Conceição Rocha Marins, 327, 109; Luciene Tavares de Meneses, 328, 110; Lucilande da Silva Feitosa, 329, 110; Lucilene Sousa Silva, 330, 110; Luiz Carlos de Lucena Farias, 331, 111; Luiz Carlos Silva Botelho, 332, 111; Luiz Carlos Verissimo Junior, 333, 111; Luzilene Martins de Araujo, 334, 112; Marcel Calil, 335, 112; Marcelo Germano Santos Cavalcante, 336, 112; Marcelo dos Santos Florentino, 337, 113; Marcelo Pereira Valverde, 338, 113; Márcia Alves Borges Farias, 339, 113; Márcia Ferreira Batista Caetano, 340, 114; Márcia Gomes da Silva, 341, 114; Márcio Brandão Cantanhede, 342, 114; Márcio Francisco de Oliveira Castro, 343, 115; Marco Aurélio Alves da Silva, 344, 115; Marcos Vinícius Batista Reis, 345, 115; Maria Aldemar Felício Lopes, 346, 116; Marcela Gomes de Oliveira, 347, 116; Maria Antonia da Silva Garcez, 348, 116; Maria Aparecida Costa, 349, 117; Maria Aparecida Rodrigues de Sousa, 350, 117; Maria do

Carmo Nunes de Souza Araújo, 351, 117; Maria da Conceição Barista Figueredo Pereira, 352, 118; Maria da Conceição Pereira Paiva, 353, 118; Maria da Graça Santos Lago, 354, 118; Maria da Guia Santos e Silva, 355, 119; Maria das Dores Miranda, 356, 119; Maria do Carmo Pacheco de Freitas Benjoi, 357, 119; Maria de Fatima Cavalcante dos Santos, 358, 120; Maria das Graças Correia dos Santos, 359, 120; Maria de Fátima Sousa Oliveira, 360, 120; Maria de Lourdes e Silva Leão, 361, 121; Maria Helena Martins de Sousa, 362, 121; Maria Helena Soeiro da Costa, 363, 121; Maria de Jesus Rodrigues Freire, 364, 122; Maria José Batista, 365, 122; Maria Josefina Carneiro Carvalho, 366, 122; Maria Lucia Paula da Silva, 367, 123; Maria Nilza Moura dos Santos, 368, 123; Maria Telrineide Teixeira Aguiar, 369, 123; Maria Ribeiro de Carvalho Silva, 370, 124; Maria Sandra Damasceno, 371, 124; Maria do Socorro Silva, 372, 124; Maria Suely de Almeida, 373, 125; Marileide Guedes da Silva, 374, 125; Marina Rodrigues Ribeiro de Souza, 375, 125; Marinete Cordeiro dos Santos, 376, 126; Mário Junio da Silva Manqueira, 377, 126; Maristela Rodrigues Ribeiro, 378, 126; Marivalda Alves de Sousa, 379, 127; Marizélia Machado de Queiroz, 380, 127; Marlene Guedes dos Santos, 381, 127; Marluce Araujo de Andrade, 382, 128; Marluce da Silva Calil, 383, 128; Marta Cristina de Souza Lima, 384, 128; Maycon Rogers Oliveira do Vale, 385, 129; Michael da Silva Zorante, 386, 129; Michele Araújo de Lima, 387, 129; Michele Cristina Soares da Silva, 388, 130; Michella Costa dos Santos, 389, 130; Mira Miranda de Oliveira, 390, 130; Moab Gonçalves de Lima, 391, 131; Moisés Francisco José dos Santos, 392, 131; Murilo Jacobina Guerra, 393, 131; Nadja de Oliveira Cotrin, 394, 132; Natália de Abreu, 395, 132; Nilson Dias Oliveira, 396, 132; Nilza Rodrigues Oliveira Filha, 397, 133; Núbria Lafaiete Mota, 398, 133; Orlando Gonçalves Silva, 399, 133; Ozimar Rodrigues da Cunha, 400, 134; Patrícia Conceição Silva, 401, 134; Patrícia de Souza Costa, 402, 134; Patrícia Gomes da Silva, 403, 135; Patrícia Ribeiro Gonçalves, 404, 135; Patrícia Santos, 405, 135; Patrick da Costa Araújo, 406, 136; Paulo Jacob Pereira, 407, 136; Paulo de Lima Pereira, 408, 136; Paulo Diego Alves Lima, 409, 137; Paulo Eliseu Fernandes Barbosa, 410, 137; Pedro Henrique de Melo Evangelista, 411, 137; Polliane Gomes Vieira, 412, 138; Priscila Verbieta de Lima, 413, 138; Prislene da Rocha Lima, 414, 138; Rafael Alves dos Santos, 415, 139; Rafael Pereira dos Santos, 416, 139; Raidalva Nonato Ferreira dos Santos, 417, 139; Raimundo da Silva Nepomucena, 418, 140; Raimundo Nonato dos Santos Silva, 419, 140; Rayka Patrese Sousa Lourenço, 420, 140; Reginaldo Batista Jerônimo, 421, 141; Regiane de Oliveira Ribeiro, 422, 141; Renato Alves Camelo, 423, 141; Reizilda Suares dos Santos, 424, 142; Renato Izidro do Nascimento, 425, 142; Renato Silva Barbosa, 426, 142; Reynaldo Gonçalves Almeida, 427, 143; Ricardo dos Santos Viegas, 428, 143; Ricardo Velloso Soares, 429, 143; Rivania da Silva Cruz Dias, 430, 144; Rodrigo Silva de Souza, 431, 144; Rodrigo Souza de Oliveira, 432, 144; Roger Narder Melo e Silva, 433, 145; Rogerio da Silva Felipe, 434, 145; Rogerio Martins de Sousa, 435, 145; Romilson Sousa de Araújo, 436, 146; Ronaldo Alves Pereira, 437, 146; Ronaldo Moreira Lira, 438, 146; Ronaldo Silva Santana, 439, 147; Rosa Maria de Paiva Ferreira, 440, 147; Roseidi Lopes Costa Aguiar, 441, 147; Rosilene Milla da Silva, 442, 148; Roseli Ferreira da Silva, 443, 148; Rubenilda de Lima Moliquinho, 444, 148; Samuel da Silva, 445, 149; Saulo Luis Soares Rocha, 446, 149; Saulo Nataniel de Araújo, 447, 149; Sebastiana Fonseca Alves, 448, 150; Sebastião Luiz da Silveira, 449, 150; Selma da Silva Souza, 450, 150; Severiana Borges Rodrigues, 451, 151; Silvio Cesar de Aguiar Curado, 452, 151; Simone da Silva Oliveira, 453, 151; Simone Xavier de Melo, 454, 152; Suelen de Oliveira Campos, 455, 152; Sylvio Mcartney Barros de Almeida, 456, 152; Stive dos Santos, 457, 153; Tatiane Ferreira de Sousa, 458, 153; Telma Gonçalves dos Santos, 459, 153; Thais Aparecida Gonçalves Ferreira Lima, 460, 154; Thaíse Alves Soares, 461, 154; Thiales dos Santos Farias, 462, 154; Thálita Lins Cancil, 463, 155; Thamiris Alves Pereira, 464, 155; Valdeci Alves Mendes, 465, 155; Valdirene Nunes Barbosa, 466, 156; Valmira Andrade de Sousa, 467, 156; Victor Capececki Benevides, 468, 156; Virginia da Costa Ribeiro, 469, 157; Viviane Gutemberg dos Santos, 470, 157; Viviane Medeiros de Lima, 471, 157; Wanessa Soares Lima, 472, 158; Wiliam Martins Pereira, 473, 158; Willianns Roger Correia Alves, 474, 158; William de Souza Marques, 475, 159; Zulimra Monteiro Ximenes de Espindola, 476, 159; Adrielle Liziane de Rezende, 477, 159; Anielle Denise Miranda de Oliveira, 478, 160; Antonio Carlos Cavalcante da Silva, 479, 160; Antonio Carlos Ribeiro Froz, 480, 160; Bruno Soares Neri, 481, 161; Claudenir Fernandes Gonçalves, 482, 161; Claudia Pereira dos Santos, 483, 161; Daniele Roques Feserra, 484, 162; Edgar Gomes da Silva, 485, 162; Cristina Oliveira Maia, 486, 162; Emar de Carvalho Gomes, 487, 163; Elena Maria de Oliveira, 488, 163; Elisson Ricardo Moreira de Araújo, 489, 163; Fillipe Vila-Reale Silva Menezes, 490, 164; Frank Gomes Teixeira, 491, 164; Gabriel Santos Silva, 492, 164; Gercina Siqueira da Silva, 493, 165; Hellisson da Silva Setubal, 494, 165; Henrique Gervazio da Silva, 495, 165; Jeanyé Ribeiro da Cunha, 496, 166; Jeferson Rodrigues de Lima, 497, 166; Josefa Maria Izidro do Nascimento, 498, 166; José Ribamar Messias Barros, 499, 167; Joyceane Gomes Freitas Araujo, 500, 167; Lúcia Xavier de Melo Fernandes, 501, 167; Nilciele Lopes Rodrigues, 502, 168; Paulo Henrique Ferreira da Silva, 503, 168; Vanessa Pereira de Araujo, 504, 168; Walas Patrício da Silva Siqueira, 505, 169; Wiliam Marcos Sabino Gomes, 506, 169; Adriano da Silva dos Santos, 507, 169; Cesar Sebastião Pires, 508, 170; Cleilce Campos Pereira, 509, 170; Ivete Costa Araujo Neri, 510, 170; Adelino Macêdo Coelho, 511, 171; Adidasley da Silva Florentino, 512, 171; Adriana Bento Ferreira, 513, 171; Adriana Nascimento Cassimiro, 514, 172; Adriana Silva Lima, 515, 172;

Alan Adson Moura da Cruz, 516, 172; Alessandra Teixeira Ferreira, 517, 173; Alessandro Lorrnan Maciel, 518, 173; Alex Batista de Sousa, 519, 173; Alex Pereira do Nascimento, 520, 174; Alisson Marcus Alves Camara, 521, 174; Allan Patrick Almeida de Carvalho, 522, 174; Ana Claudia Meneses de Jesus, 523, 175; Ana Daniele da Silva Paulino, 524, 175; Ana Eloisa da Silva Gomes, 525, 175; Ana Paula Martins dos Santos, 526, 176; Andreia Pereira da Silva, 527, 176; Angela de Sousa Silva, 528, 176; Anne Thais Ana Peixoto, 529, 177; Antonia Darliane Aguiar Portela, 530, 177; Antonia das Dores Camelo da Silva, 531, 177; Antonia Leite da Silva, 532, 178; Antonio Carlos Alves dos Santos, 533, 178; Antonio Carlos de Paiva, 534, 178; Aparecida Nogueira Sales Cordeiro, 535, 179; Arlete Gonçalves dos Santos, 536, 179; Arlete Mendes da Silva, 537, 179; Arnaldo Santana de Araújo, 538, 180; Bruna de Oliveira Sales, 539, 180; Bruno Guilherme Januario Leandro, 540, 180; Carla Oliveira Costa, 541, 181; Carlos Etenio de Sousa Ribeiro, 542, 181; Casusa Vieira Nuven, 543, 181; Causiane Maria da Silva, 544, 182; Célia Alves de Jesus, 545, 182; Celi Barreira da Cunha, 546, 182; Chrisson Lima Almeida, 547, 183; Cleuber dos Santos Azevedo, 548, 183; Cleusa Macedo de Abreu, 549, 183; Creuza Nunes Batista, 550, 184; Cristiane Carvalho de Sousa, 551, 184; Cristiane Valeria Andrade dos Santos, 552, 184; Damaris Martins dos Santos, 553, 185; Damiana Gomes de Sousa, 554, 185; Danielle Almeida Melo, 555, 185; Daniel Lourenço Silva, 556, 186; Daniel de Sousa Santana, 557, 186; Daniel Tokunboh dos Santos Adesoji, 558, 186; Darcilene da Conceição Vieira, 559, 187; Davi Costa Vieira Leite, 560, 187; Deivisson Menezes de Sousa, 561, 187; Deliane Carla Campello Bernardes, 562, 188; Deuzelina Santos Cardoso, 563, 188; Diego Dias Marques, 564, 188; Dione de Oliveira Alves, 565, 189; Dioneide Pinheiro da Silva, 566, 189; Djessyca Caroline de Siqueira Santana, 567, 189; Durval Viana da Silva Junior, 568, 190; Edelma Aparecida Crescêncio da Silva, 569, 190; Eduardo de Jesus Balduino, 570, 190; Eduardo de Sousa Pereira, 571, 191; Edvaldo Dias de Jesus, 572, 191; Elisena Cartano dos Santos, 573, 191; Elizangela da Silva, 574, 192; Eliazar de Carvalho Aguiar, 575, 192; Eliene Gonçalves Pereira, 576, 192; Elmen Rangel da Silva, 577, 193; Elpidia José da Cruz, 578, 193; Elvis Vieira Zardo, 579, 193; Elzicleia da Silva Farias, 580, 194; Emanuelle Taiany Vale de Lima, 581, 194; Eulina Pereira dos Santos, 582, 194; Fabiana Cristina Lima Brito, 583, 195; Fabiano da Fonseca Melo, 584, 195; Fabio Henrique Porto, 585, 195; Fabio Martins da Silva, 586, 196; Fabio Sampaio da Silva, 587, 196; Fabio da Silva Carvalho, 588, 196; Felipe Vinicius Torres de Sousa, 589, 197; Fernando Willian Ribeiro da Silva, 590, 197; Flavia Sousa Pinto, 591, 197; Flávio Gonçalves dos Santos, 592, 198; Francelina Clemente da Silva, 593, 198; Francineide Maciel Alves, 594, 198; Francisca Bertila de Oliveira Lima, 595, 199; Francisca Marcia Alves Leite, 596, 199; Francisca Rodrigues de Sousa, 597, 199; Paulo Ricardo Silva, 598, 200; Gabriela Ribeiro Neves, 599, 200; Gabriel Guedes Balbino, 600, 200; Livro 05, Gabrielle dos Santos Pinheiro, 601, 01; Gedeon Alves Manzan, 602, 01; Gilgames Barbosa de Freitas, 603, 01; Gilvan Mendes dos Santos, 604, 02; Gislayne Melo de Araujo, 605, 02; Graciely Silva Carvalho, 606, 02; Gustavo Henrique de Oliveira Carvalho, 607, 03; Helena de Fatima Maques Ribeiro, 608, 03; Honoria Lopes dos Santos, 609, 03; Humberto Rodrigues da Rocha, 610, 04; Idenilda Santana Borges, 611, 04; Ilda Antunes dos Reis, 612, 04; Igor Emanuel Verissimo Mesquita, 613, 05; Ingrid Barboza Escola, 614, 05; Irenilde dos Santos Machado, 615, 05; Israel Saraiva Campelo Brasil, 616, 06; Italo Magalhães Moraes, 617, 06; Ivanete dos Santos Nascimento, 618, 06; Isaque Souza de Brito, 619, 07; Jaceline Pereira Silva Tofolo, 620, 07; Jailson Santos da Silva, 621, 07; Jairo Lopes Peixoto, 622, 08; Jamerson Rômulo Peixoto Rocha, 623, 08; Janaci Xavier Damasceno, 624, 08; Janaina Gomes da Silva, 625, 09; Janayara de Almeida Santos, 626, 09; Jaqueline Francis dos Santos, 627, 09; Jaqueline Paulo Oliveira, 628, 10; Jhonatan Silva de Lima, 629, 10; João Ruan Costa Lima, 630, 10; Jocasta Marques de Lima, 631, 11; Johnny Bonifácio da Silva, 632, 11; Jhon Rocha Brandão, 633, 11; João Paulo Silva Carvalho, 634, 12; Joice Silva Alves, 635, 12; José Barbosa Ribeiro, 636, 12; José Ferreira Gonçalves Neto, 637, 13; Josivane Gomes Machado, 638, 13; Juliana Feitosa Costa, 639, 13; Juliana Lima Moura, 640, 14; Julyenne Rodrigues de Sousa Silva, 641, 14; Junio Rodrigues Borges, 642, 14; Kananda Ayta Rocha Avila de Albuquerque, 643, 15; Karina Teixeira de Sousa, 644, 15; Karla Silene Sousa dos Santos, 645, 15; Katia Helaine Lopes, 646, 16; Kelly Cristina de Souza Claudino, 647, 16; Laerte Nicolau Biserra, 648, 16; Larissa Alves Almeida, 649, 17; Leonardo Alves da Silva, 650, 17; Leonardo dos Santos Ferreira Lima, 651, 17; Leandro Alves dos Santos, 652, 18; Leandro Araujo Cassiano Dias, 653, 18; Leandro Medeiros Gomes de Souza, 654, 18; Leila Ranielli da Cruz Alves, 655, 19; Leivander dos Santos Barreto, 656, 19; Lindsey Karina Braga Gonçalves, 657, 19; Luciene de Lima Borges Batista, 658, 20; Lucimaria dos Santos Souza, 659, 20; Luciano Pereira de Souza, 660, 20; Lucilene de Sousa Rodrigues Silva, 661, 21; Luiza Dias Carneiro de Araujo, 662, 21; Luiz Carlos Nascimento de Sousa, 663, 21; Luiz Carlos Silva Botelho, 664, 22; Luiz Carlos Verissimo Júnior, 665, 22; Luiz Paulo Vieira Reis de Souza, 666, 22; Luiz de Souza Prado, 667, 23; Marcia Emanuela Ramos da Silva, 668, 23; Mailton Santos da Silva, 669, 23; Marciene Silva Carvalho, 670, 24; Marcio Silva de Medeiros, 671, 24; Marcos Aurelio Lopes de Souza, 672, 24; Maria do Amparo Benicio das Chagas, 673, 25; Maria Antonia Alves Pereira da Silva, 674, 25; Maria Aparecida Oliveira de Moura, 675, 25; Maria Aparecida Pereira de Oliveira, 676, 26; Maria da Conceição Silva de Souza, 677, 26; Maria das Dores da Conceição, 678, 26; Maria Eulina da Silva Pereira, 679, 27; Maria Francisca da Silva, 680, 27; Maria Geni Costa Ribeiro, 681, 27; Maria Gomes dos Santos, 682, 28; Maria

Julia Antunes dos Reis, 683, 28; Maria Justina Morais Brito, 684,28; Maria de Lourdes Santos de Barros, 685, 29; Maria Oneide de Siqueira Rodrigues, 686, 29; Maria dos Santos Martins, 687, 29; Maria da Paz Santos, 688, 30; Maria do Perpetuo Socorro da Silva Araujo, 689, 30; Maria dos Prazeres Gomes Carvalho, 690, 30; Maria Valcir do Nascimento Barbosa, 691, 31; Marilu Pereira de Carvalho, 692, 31; Marlene Cardoso da Silva, 693, 31; Maristela da Silva Cortes Brito, 694, 32; Maristélia Soares Lisboa, 695, 32; Martinho Procópio dos Santos Neto, 696, 32; Mayara Carolina de Oliveira Lourenço, 097, 33; Meire Ximenes de Jesus, 698, 33; Michele Araujo de Lima, 699, 33; Michele Fernanda Silva Brasil, 700, 34; Nailza da Costa Dias, 701, 34; Naira Coutinho Oliveira Rocha, 702, 34; Nayara Barros de Santana, 703, 35; Neila Cristina Santana, 704, 35; Nelce Rodrigues de Sousa, 705, 35; Nilson Dias Oliveira, 706, 36; Olindina Albuquerque Lima da Costa, 707, 36; Osmar de França Antunes, 708, 36; Pâmela Rodrigues de Menezes, 709, 37; Patricia Pereira de Lima, 710, 37; Patricia Ribeiro Gonçalves, 711, 37; Paula Conceição Machado, 712, 38; Paula Fernanda de Sousa e Silva, 713, 38; Paula Vanessa Rodrigues da Costa, 714, 38; Paulo Henrique Ferreira da Silva, 715, 39; Paulo Messias de Castro, 716, 39; Phelipe da Silva Santana, 717, 39; Poliana Alves da Silva, 718, 40; Polliane Gomes Vieira, 719, 40; Priscila Cristina da Silva Arcanjo Santos, 720, 40; Priscila Urbietta de Lima, 721, 41; Rafael Augusto de Abreu Sales Nascimento, 722, 41; Rafael Lima Reis, 723, 41; Rafael Rodrigues de Oliveira, 724, 42; Rafael Rufos Alves Rebelo, 725, 42; Raidalva Nonato Ferreira dos Santos, 726, 42; Raimunda Nonata Silva Lira, 727, 43; Raimunda Rafaela Rodrigues Maia, 728, 43; Rayka Patrise Sousa Lourenço, 729, 43; Rejane Macedo Guimarães, 730, 44; Rejane Maria da Silva, 731, 44; Renan Silva Portela, 732, 44; Renata Ferreira da Silva, 733, 45; Renato Cordeiro Vasco, 734, 45; Reylson Ranks França dos Santos, 735, 45; Ricardo Antonio Vitorino, 736, 46; Ricardo Bernardes dos Santos, 737, 46; Risonelma Maria dos Santos Carvalho, 738, 46; Robert Italo Fernandes Borges, 739, 47; Rodrigo Souza de Oliveira, 740, 47; Rogerio Flores de Oliveira, 741, 47; Roberto Graciano dos Santos, 742, 48; Rosalia de Souza Oliveira, 743, 48; Rosa Maria Alves Fontele, 744, 48; Roseli Pereira de Souza, 745, 49; Rosemere Soares Cordeiro, 746, 49; Roseiane Gonçalves Pelegrino, 747, 49; Rosilene Fonseca Lemos, 748, 50; Rudson Alves Pinto, 749, 50; Sabrina Aragão Martins, 750, 50; Sandra Cristina Marques Samapaio, 751, 51; Sandro Nogueira, 752, 51; Sebastiana Fernandes de Sousa Manzan, 753, 51; Sialinete Pereira Dias, 754, 52; Sidnei Silva de Souza, 755, 52; Sinará Sousa Silva, 756, 52; Solange das Graças Diomar, 757, 53; Solange Maria de Araujo, 758, 53; Solliany Moraes Delfino, 759, 53; Sylvicleya Figueira da Silva, 760, 54; Synnara de Souza Araújo, 761,54; Tatiane de Moraes Silva, 762,54; Tatiana de Souza Coelho, 763,55; Thaisa Matim Bizzera, 764,55; Thiago Junio de Oliveira, 765, 55; Ulbiana Silva Sousa, 766, 56; Valdene Ferreira da Silva, 767, 56; Valdilandia dos Santos Lima, 768,56; Valentin Saraiva de Lima, 769, 57; Vaneide Aparecida de Melo e Silva, 770, 57; Vaniele de Oliveira Barbosa, 771, 57; Vera Lúcia de Carvalho, 772, 58; Verenilda Higino da Silva, 773, 58; Vinicius Cardozo Pereira, 774, 58; Viviane Correia Lima, 775, 59; Viviane Rodrigues Tolentino, 776, 59; Wanderson Ramos Rocha, 777, 59; Wanderson Rodrigues Fernandes Almeida, 778, 60; Wannalysa Macedo de Lima, 779, 60; Webston de Oliveira Alves, 780, 60; Wescley Monteiro de Souza, 781,61; Wescley Rodrigues da Silva, 782, 61; Willian Martins Pereira, 783, 61; Zacarias Alves de Sousa Neto, 784, 62; Luana Kelly Almeida Chaves, 785, 62; Maria da Conceição da Silva Soares, 786, 62; Rosângela Manhães dos Santos, 787, 63; Israel Erivaldo Francisco de Sousa, 788, 63; Margarete Souza do Carmo, 789, 063; Marcos Pereira do Nascimento, 790, 064; Janaina de Oliveira, 791, 064; Francisco de Assis Celestino da Costa Junior, 792, 064; Diretor Robledo Gregorio Trindade DODF nº de 02/01/2009; Secretário Escolar Antonio Donizetti Pereira Reg. nº 376-DIE/SEC.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Elziane Almeida Soares na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 07 do Gama, publicada no DODF nº 207 de 26 de outubro de 2007, por ter sido publicado indevidamente.  
Cancelar os nomes dos alunos Raniisson Marcos de Araujo na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 07 do Gama, publicada no DODF nº 133 de 11 de julho de 2008, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome da aluna Ana Karolina Melo de Menezes na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 07 do Gama, publicada no DODF nº 133 de 11 de julho de 2008, por ter sido publicado indevidamente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do INEI Asa Sul Centro Educacional de Brasília, publicada no DODF nº 06 de 10 de janeiro de 2005, ONDE SE LÊ: "... Marcela Fleuri Andre de Melo...", LEIA-SE: "... Marcela Fleuri André de Melo..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro

Educacional 07 do Gama, publicada no DODF nº 258 de 29 de dezembro de 2008, ONDE SE LÊ: "... Janaína da Serra Peixoto...", LEIA-SE: "... Janaína da Serra Peixoto Aguiar..."

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de setembro de 2009.

Referência: Processo 030.000782/2002. Interessado: Escola das Nações HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 175, de 11 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando o exposto e os elementos de instrução dos autos, analisados conforme o pleiteado pela Escola das Nações, mantida pela Sociedade Escola das Nações – Centro de Educação e Cultura, situadas no mesmo endereço – SHIS QI 21, Conjunto 1, Área Especial, Brasília-DF, com o atendimento da Educação Infantil na SHIS QI 21, Área Especial, Conjunto C1, Lago Sul – Brasília – DF, o parecer é por: a) autorizar o funcionamento da Escola das Nações com oferta de cursos experimentais bilíngues correspondentes à Educação Básica; b) autorizar o ensino fundamental de nove anos de duração, 1º ao 9º ano, com implantação gradativa a partir do ano letivo iniciado em 2007, em convivência com o de duração de oito anos, em extinção progressiva, garantir que ambos sejam ministrados em língua portuguesa, com repetição das aulas na língua inglesa; c) aprovar a Proposta Pedagógica para a oferta de cursos experimentais bilíngues na Educação Infantil Pré-Escola, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio e as correspondentes matrizes curriculares adotadas a partir do ano letivo iniciado em 2007, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer; d) aprovar as matrizes curriculares para o ensino fundamental e médio operacionalizadas no período de 2001 a 2006 e validar os estudos então realizados para fins de regularização da vida escolar dos alunos.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos 0468-000.916/2009, 0468-000.923/2009, 0468-000.778/2009, 0468-000.779/2009, 0468-000.780/2009, 0468-000.782/2009, 0468-000.783/2009, 0468-000.809/2009, 0468-000.915/2009, 080-004.625/2006, 080-033.698/2008, 080-000.372/2009, 080-001.488/2009, 0468-001.159/2009, 080-033.891/2008, 080-012.670/2008, 080-010.641/2008, 080-012.672/2008, 080-033.558/2007, 080-044.580/2004, resolve: Art. 1º - Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com a apuração dos Processos de Acidente em Serviço 080-003.179/2009, 080-002.919/2009, 080-002.938/2009, 080-001.770/2009, 080-005.177/2009, 080-005.340/2009, 080-005.341/2009, 080-005.176/2009, resolve:

Art. 1º - Caracterizar Acidente em Serviço os fatos constantes nos autos, com base no artigo 212 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Arquivar o processo.

Art. 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 58, de 25 de março de 2009, p. 14, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório apresentado pela Comissão Regional de Sindicância nos autos dos processos 080-033.875/2007, 080-033.758/2007 e 080-033.742/2007 e a remessa destes autos à Coordenação de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constituição de Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos mencionados processos.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE****FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA a revalidação do registro no cadastro de entidades esportivas da Secretaria de Estado de Esporte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000 e artigo 10 do Decreto nº 21.933, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a revalidação no Cadastro de Entidades da Secretaria de Estado de Esporte, das entidades a seguir: Associação Cristã de Moços – CNPJ: 00.640.466/0001-51; Associação Pequenos Passos – CNPJ: 02.977.827/0001-85; Liga Desportiva do Riacho Fundo II – CNPJ: 05.649.234/0001-88; Liga de Futebol Amador do Guarã – CNPJ: 26.444.240/0001-79.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 362, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera a Portaria nº 593, de 16 de agosto de 1994, que dispõe sobre regime de substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 40, de 3 de julho de 2009, resolve: Art. 1º - O § 2º do artigo 1º da Portaria nº 593, de 16 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

§ 2º Nas saídas de asfalto diluído de petróleo, classificado no código 2715.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado – NCM/SH, promovidas pelas refinarias de petróleo, o sujeito passivo por substituição é o estabelecimento destinatário, relativamente às operações subsequentes. (Convênio ICMS 40/09) (NR)”.

Art. 2º - O item IV do Anexo da Portaria nº 593, de 16 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO DA PORTARIA Nº 593, DE 16 DE AGOSTO DE 1994.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO DA NCM
IV	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificado no código NCM/SH 3206.11.19. (Convênio ICMS 40/09) (NR)	2821, 3204.17.3206

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2009.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2009.

(Processo 125.001.150/2009)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d”, do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço DITRI nº. 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº. 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº. 382/2009 – NUPES/GEJUC, emitido para a empresa MED-COMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº. 07.383.897/004-03 e no CNPJ sob o nº. 37.396.017/0006-24, situada na ADE ÁGUAS CLARAS, CJ. 21, LT. 25 - TAGUATINGA - DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e na remessa interna e interestadual de mercadorias para órgãos da administração pública direta, inclusive autarquias e fundações na área de saúde, para hospitais e clínicas de saúde, onde os produtos ficarão em estoque até que sejam efetivamente utilizados pelos adquirentes. Parágrafo único. A Nota Fiscal prevista no caput deve conter:

I – o destaque do imposto – ICMS;

II – a base de cálculo do imposto que será o Preço de Venda;

III – o código CFOP: 5949 em operações internas e CFOP: 6949 em operações interestaduais; IV – no campo “informações complementares” a expressão: “Nota Fiscal de Remessa para Venda Futura, emitida de acordo com o Ato Declaratório nº. 023/2009 – GEJUC/DITRI”.

Art. 2º - O prazo para o pagamento do imposto devido – ICMS – relativo a operação descrita no artigo anterior, será o vigésimo dia do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal.

Art. 3º - No caso de utilização total ou parcial das mercadorias remetidas, será emitida uma Nota Fiscal Eletrônica de Entrada, até o 5º dia do mês seguinte ao da efetiva utilização, que além das informações obrigatórias conterá:

I – o destaque do imposto a ser creditado – ICMS;

II – a base de cálculo do imposto, que será a mesma utilizada na Nota Fiscal Eletrônica de Remessa a que se refere o artigo 1º, quer dizer, o Preço de Venda;

III – o código CFOP: 1949 em operações internas e CFOP: 2949 em operações interestaduais;

IV – no campo “informações complementares” a expressão: “Nota Fiscal de Entrada Simbólica da(s) mercadoria(s) acobertada(s) pela(s) Nota(s) Fiscal (is) de Remessa para Venda Futura de número (s):XXXX, emitida (s) de acordo com o Ato Declaratório nº. 023/2009 – GEJUC/DITRI”.

Art. 4º - No mesmo prazo que trata o artigo anterior, será emitida Nota Fiscal Eletrônica de Saída relativa as mercadorias utilizadas que conterá:

I – o destaque do imposto a ser debitado – ICMS;

II – a base de cálculo que será o Preço de Venda;

III – o código CFOP: 5102 em operações internas e CFOP: 6102 em operações interestaduais;

IV – no campo “informações complementares” a expressão: “Nota Fiscal de Efetiva Venda da(s) mercadoria(s) acobertada(s) pela(s) Nota(s) Fiscal (is) de Remessa para Venda Futura de número (s):XXXX, emitida (s) de acordo com o Ato Declaratório nº. 023/2009 – GEJUC/DITRI”.

Art. 5º - Na hipótese de retorno efetivo das mercadorias, a INTERESSADA deve emitir Nota Fiscal Eletrônica de Entrada relativa as essas mercadorias que conterá:

I – o destaque do imposto a ser creditado – ICMS;

II – a base de cálculo que será o Preço de Venda;

III – o código CFOP: 1949 em operações internas e CFOP: 2949 para operações interestaduais;

IV – no campo “informações complementares” a expressão: “Nota Fiscal de Retorno da(s) mercadoria(s) acobertada(s) pela(s) Nota(s) Fiscal (is) de Remessa para Venda Futura de número (s):XXXX, emitida (s) de acordo com o Ato Declaratório nº. 023/2009 – GEJUC/DITRI”.

Art. 6º - Deve ser feito mensalmente, até o 5º (quinto) dia de cada mês, uma contagem física dos estoques de mercadorias em poder dos adquirentes, que terá como consequência a geração de um Inventário.

Parágrafo único. Este documento deve ser arquivado pelo período de 05 (cinco) anos e deve ser apresentado sempre que o fisco assim exigir.

Art. 7º - As operações interestaduais de saída em consonância com este Ato ficam na dependência do aceite do Fisco da Unidade da Federação a que se destine a mercadoria.

Art. 8º - Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 023/2009 – GEJUC/DITRI”.

Art. 9º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 10 - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Art. 11 - A INTERESSADA somente poderá denunciar deste Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 12 - A INTERESSADA deverá registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e a data de sua publicação.

Art. 13 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias. Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2009.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Credencia técnicos da empresa IBM BRASIL – INDÚSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LDTA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.002.764/2000, resolve: CREDENCIAR a empresa IBM BRASIL – INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LDTA estabelecida no SCN QD 04 BL B NR

100 SLS 601 E 701 - ASA NORTE – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº 07.333.522/002-44, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca IBM, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Lucas Bevilaqua Santos, CPF 022.480.321-29, RG 11396023-4/MEX. Equipamentos especificados nas seguintes formas: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, 4610-KR4, TDF 20/08, 10-01-08C; ECF-IF, 4610-KN4, TDF 02/08, 10-01-09A; ECF-IF, 4679-3BM, 21/00, 10-01-01C; ECF-IF, 4679-3BS, 22/00, 10-01-02C; ECF-IF, ECF 4679-3FB, 28/97, 10-01-03B.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

## **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 144, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33 de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18.955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042-002233/2006, RAMOS OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA, 07.330.393/001-89; 042-002308/2006, PELLERES INFORMÁTICA LTDA, 07.442.171/001-60; 042-002315/2006, LUZINETE HENRIQUES DE MELO ME, 07.384.062/001-83; 042-002317/2006, BENEDITO DO NASCIMENTO ME, 07.349.366/001-78; 042-002880/2006, COMERCIAL DE ALIMENTOS EDILAINÉ LTDA ME, 07.361.559/001-83; 042-002873/2006, MUNIZ E ROSSI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, 07.397.424/001-58; 042-002350/2006, EDSON CORREIA BARRETO ME, 07.404.418/001-69; 042-002321/2006, LB-TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, 07.429.823/001-58; 042-002948/2006, JOÃO DE BARRO IMOVEIS LTDA, 07.341.540/001-07; 042-002782/2006, FER BLOCOS COMERCIO DE FERROS LTDA, 07.332.779/001-16; 042-002232/2006, FUTURO INFORMÁTICA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 07.380.574/001-07; 042-002711/2006, TREND INFORMÁTICA LTDA, 07.454.481/001-98; 042-002544/2006, AGUARIU'S CABELEIREIROS LTDA ME, 07.387.832/001-12; 042-002464/2006, EMBALE EMBALAGENS DESCARTAVEIS E ARTIGOS PARA FESTAS LTDA, 07.390.729/001-48; 042-002510/2006, EDVALDO DE BRITO SILVA ME, 07.368.428/001-45; 042-002699/2006, JB REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, 07.422.873/001-96; 042-002512/2006, FERNANDO SOARES DA NOBREGA ME, 07.373.239/001-55; 042-002666/2006, GLAUCENIRA FERREIRA SANTOS, 07.367.425/001-58; 042-002613/2006, DIEGO MADUREIRA RODRIGUES ME, 07.400.766/001-85; 042-002441/2006, JOSE F DE MELO DISQUE GESSOS ME, 07.419.549/001-48; 042-002591/2006, AMERICO & BRAGA LTDA ME, 07.353.158/001-16; 042-002662/2006, GN CALÇADOS CONFECÇÕES E ARMARINHOS LTDA ME, 07.357.268/001-01; 042-002472/2006, MORADA SERVIÇOS FINANCIEROS LTDA, 07.470.100/003-57; 042-002887/2006, BRASILIA COLCHÕES MAGNETICOS LTDA ME, 07.389.286/001-08; 042-002736/2006, UNIVERSO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS LTDA, 07.389.561/001-49; 042-002706/2006, DJALMA ALVARENGA – ME, 07.440.107/001-17; 042-002309/2006, VIDRAÇARIA ARCO IRIS LTDA ME, 07.309.550/001-02; 042-002877/2006, V & V BATERIAS LTDA, 07.443.145/001-77; 042-002853/2006, STAR BAR E LANCHONETE LTDA ME, 07.379.552/001-33; 042-002876/2006, GARRA REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, 07.398.340/001-13; 042-002927/2006, JOSE TOMAZ DA SILVA JUNIOR ME, 07.400.446/001-80; 042-002902/2006, MATOSO & SOUSA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, 07.408.045/001-03; 042-002932/2006, CLINICA NUTRICIONAL E ODONTOLOGICA LTDA, 07.434.183/001-50; 042-002355/2006, COOPERATIVA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E TRANSPORTE COOPERSETRA, 07.417.747/001-59; 042-002786/2006, CARMELINA PEREIRA DOS SANTOS ME, 07.421.182/001-00; 042-002875/2006, SILVA NETO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, 07.346.479/001-30; 042-002751/2006, SOFISTIC PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, 07.339.788/001-00; 042-002609/2006, ABRASIVOS BRASILIA COMERCIAL LTDA ME, 07.382.987/001-17.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 39, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Isenção de ITCD - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de março de 2009 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, na(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 0127-006648/2009, Maria Rodrigues Leôncio, 114.303.893-20, José Orlando Leôncio, de cujus possuía dois imóveis, conflitando com o inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.343 de 27/12/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

## **TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO**

Processo: 123.000.675/2003, Recursos Extraordinários nº 87/2008 e nº 88/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e FAZENDA PÚBLICA DO DF, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 17 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 36/2009 (12.731)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral foi não unânime. PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO CAMERAL – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar argüida, mormente quando demonstrado que a decisão cameral pautou-se na verificação da adequação do ato administrativo impugnado às normas vigentes. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprova na parte conhecida. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO CAMERAL QUE MANTEVE DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar decisão cameral que manteve decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do RE 087/08 e conhecer parcialmente do RE 088/2008, para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento ao RE 087/08 e negar provimento ao RE 088/08 e nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que davam provimento ao RE 088/08, e dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao RE 087/08. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad Hoc

Processo: 040.002.743/2004, Recurso Extraordinário nº 03/2008, Recorrente PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado Júlio César Alves

Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 17 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 37/2009(12.732)

EMENTA: PROCESSUAL – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – INEXISTÊNCIA DE DECISÕES DIVERGENTES – CONHECIMENTO PARCIAL – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, vez que os acórdãos trazidos são inservíveis como paradigma ao presente caso e a decisão cameral foi tomada à unanimidade, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – OMISSÃO DE SAÍDAS – LEVANTAMENTO FÍSICO ESPECÍFICO – ENTRADA DE MERCADORIA SEM COBERTURA FISCAL – PRESUNÇÃO – SUPERVALIAÇÃO DO ESTOQUE FINAL – SONEGAÇÃO – MULTA – Constitui omissão de saídas, por presunção, a superavaliação do estoque final e a conseqüente alteração do real Custo das Mercadorias Vendidas – CMV, distorcendo assim o lucro da empresa para ocultar as vendas realizadas, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS, demais consectários, e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad Hoc

Processo: n.º 123.002.673/2002, Recurso Extraordinário n.º: 083/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 17 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 40/2008 (12.735)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINARES DE NULIDADE – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME - NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida, mantendo-se incólume a decisão cameral.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 040.002.447/2006, Recurso Extraordinário n.º 051/2008, Recorrente STAMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 17 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 044/2009 (12.739)

EMENTA: PROCESSUAL – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DO TARF – APRECIACÃO DE TODAS AS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – FALTA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por falta de pressupostos de admissibilidade não se pode conhecer do Recurso Extraordinário ao Pleno, no caso de decisão cameral unânime e de falta de demonstração da existência de divergência de outras decisões tomadas pelo

TARF, mormente quando foram examinadas todas as questões de fato e de direito postas em discussão

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo: 123.000.684/2003, Recurso Extraordinário n.º 007/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 29 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 045/2009 (12.740)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL – OMISSÃO DE APRECIACÃO DE PRELIMINARES NO JULGAMENTO “A QUO” – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade quando verificado que todas as questões foram objeto de apreciação no julgamento em Primeira Instância. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS-INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art.8º, inciso I da Lei 1.254/96. MULTA REDUÇÃO – há que se prover a redução da multa aplicada de 200%, para 50%, considerando-se que a operação foi acobertada por nota fiscal idônea e ainda, não fora expirado o prazo para a escrituração da operação. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de cassação da decisão cameral e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora (ad hoc)

Processo: 123.001.100/2002, Recurso Extraordinário n.º 11/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 29 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 46/2009 (12.741)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINARES DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – IMUNIDADE DA OPERAÇÃO E CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME - NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto às preliminares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo,

lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida, mantendo-se incólume a decisão cameral.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad Hoc

## 1ª CÂMARA

Processo: 123.001.007/2002, Recurso Voluntário nº 420/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Ayrton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 09 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 165/2009 (12.703)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES Redator ad hoc

Processo: 040.003.142/2008, Recurso Voluntário nº 491/2008, Recorrente MONTALVO ADMINISTRACÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 26 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 170/2009 (12.708)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

– ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda, imperativo o regular envio ao fisco. Verificando-se o descumprimento da obrigação acessória, incensurável a aplicação da multa prevista para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, em preliminar, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Arisvaldo Cunha. Foi voto vencido o do Conselheiro Luiz Gorga, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 19 de agosto de 2009.

Processo: 123.000.623/2003, Recurso Voluntário nº 07/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 22 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 195/2009 (12.763)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrenta-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 007/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Redator, que dava provimento ao recurso. Ausente à votação, justificadamente, a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Antonio de Rezende Júnior. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília em 02 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad hoc

Processo: 123.001.789/2003, Recurso Voluntário nº 089/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 17 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 196/2009 (12.764)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrenta-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A

imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 089/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Ausente à votação, justificadamente, a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, substituída pela Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília em, 02 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad hoc

Processo: 123.002.055/2002, Recurso Voluntário nº 094/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 17 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 198/2009 (12.766)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 094/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conse-

lheira Relatora. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Ausente à votação, justificadamente, a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, substituída pela Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília, em 02 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad hoc

Processo: 123.000.633/2003, Recurso Voluntário nº 108/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 18 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 199/2009 (12.767)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 108/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Ausente à votação, justificadamente, a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, substituída pela Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília, em 02 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad hoc

Processo: 123.002.763/2003, Recurso Voluntário nº 124/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 23 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 200/2009 (12.768)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA

DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 124/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Redatora. Sala das Sessões, Brasília, em 02 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad hoc

Processo: 123.000.592/2002, Recurso Voluntário nº 138/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 17 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 201/2009 (12.769)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrenta-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 138/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Ausente à votação, justificadamente, a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, substituída pela Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira. Redatora para o acórdão a Conselheira Redatora. Sala das Sessões, Brasília, em 02 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad hoc

Processo: 123.002.868/2002, Recurso Voluntário nº 149/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 22 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 202/2009 (12.770)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrenta-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 149/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Bonomi. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília, em 02 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad hoc

Processo: 123.002.773/2003, Recurso Voluntário nº 154/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 23 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 203/2009 (12.771)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrenta-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO

TO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 154/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília, em 02 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad hoc

Processo: 123.002.772/2003, Recurso Voluntário nº 161/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 18 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 204/2009 (12.772)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrenta-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 161/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Ausente à votação, justificadamente, a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, substituída pela Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília, em 02 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad hoc

Processo: 123.001.218/2003, Recurso Voluntário nº 184/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 23 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 205/2009 (12.773)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO

DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrenta-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 184/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília, em 02 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad hoc

Processo: 123.002.636/2003, Recurso Voluntário nº 199/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 22 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 206/2009 (12.774)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrenta-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 199/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Bonomi. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília, em 02 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad hoc

Processo: 123.001.594/2002, Recurso Voluntário nº 242/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 02 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 207/2009 (12.775)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrenta-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 242/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Redatora. Sala das Sessões, Brasília, em 02 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad hoc

Processo: 123.000.699/2003, Recurso Voluntário nº 251/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 02 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 208/2009 (12.776)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrenta-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O

REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 251/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília, em 02 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad hoc

## 2ª CÂMARA

Processo: 123.003.094/2007, Recurso Voluntário nº 502/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 20 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 177/2009 (12.682)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Não merece acolhimento a preliminar por cerceamento ao direito de defesa uma vez não configuradas as falhas suscitadas. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais. MULTA – Correta a aplicação de multa sobre o principal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de agosto de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora (ad hoc)

Processo: 123.003.314/2003, Recurso Voluntário nº 004/2009 e Recurso de Ofício nº 004/2009, Recorrentes VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 20 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 178/2009 (12.683)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSE – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido

a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com encargos legais previstos para a espécie. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA- Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão de 1ª Instância há que se desprover o Recurso de Ofício.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento, foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene Barros, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de agosto de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora (ad hoc)

Processo: 123.001.120/2002, Recurso Voluntário nº 008/2009, Recorrente VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 28 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 179/2009 (12.684)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL-EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSE – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com encargos legais previstos para a espécie. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de agosto de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora (ad hoc)

Processo: 040.004.742/2007, Recurso Voluntário nº 281/2008, Recorrente ESTRELA AUTOMÓVEIS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 17 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 180/2009 (12.685)

EMENTA: AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS – VEÍCULOS EXPOSTOS À VENDA – FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE ENTRADA NO ESTABELECIMENTO – SITUAÇÃO IRREGULAR – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – MULTA – O estabelecimento adquirente na hipótese de entrada de mercadoria, nova ou usada remetida, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, não obrigada a emissão de documento fiscal, deve emitir a respectiva nota fiscal de entrada. Constatando-se a situação irregular das mercadorias, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento do tributo com a multa prevista para a hipótese de sonegação. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de agosto de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora (ad hoc)

Processo: 040.001.661/2008, Recurso Voluntário nº 149/2008, Recorrente DROGARIA GENÉRICA S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 10 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 181/2009 (12.686)

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. A transmissão dos dados não ocorreu no prazo legal e os motivos apresentados não justificam o afastamento da exigência da multa por descumprimento de obrigação acessória. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de agosto de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora (ad hoc)

Processo: 040.001.607/2007, Recurso de Ofício nº 054/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida RETA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 10 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 182/2009 (12.687)

EMENTA: ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – Caracterizado nos autos que a responsabilidade pela conduta delituosa não pode ser atribuída à empresa autuada, houve erro na indicação do sujeito passivo. Correta a decisão de Primeira Instância pela nulidade da inicial. Pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de agosto de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora (ad hoc)

Processo: 123.000.072/2006, Recurso Voluntário nº 260/2008, Recorrente UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 20 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 183/2009 (12.688)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – MERCADORIAS FLAGRADAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – MULTAS – Sendo flagradas em trânsito mercadorias desacompanhadas de Nota Fiscal, correta é a exigência do ICMS acrescida da multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal, bem como a exigência da multa acessória capitulada. Demonstrado o acerto da autuação, decide-se pelo desprovimento do Recurso Voluntário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de agosto de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora (ad hoc)

Processo: 043.000.457/2008, Recurso Voluntário nº 271/2008, Recorrente LUIZ CLOVIS ANCONI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 21 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 187/2009 (12.742)

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – IPTU/TLP – RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO – O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dispõe do prazo previsto na legislação para apresentar reclamação acompanhada das provas necessárias. Entretanto, não cabe ao TARP o conhecimento da matéria se esta não foi objeto de decisão de Primeira Instância, devendo os autos retornar à origem para regular instrução.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de agosto de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.001.877/2007, Recurso Voluntário nº 263/2008, Recorrente HOSANA ROSA VIDAL, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 21 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 188/2009 (12.743)

EMENTA: PRELIMINARES – VICÍOS NO PROCEDIMENTO FISCAL – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – REJEIÇÃO – Não merece ser acolhida a arguição de vícios no procedimento fiscal, uma vez não configuradas as falhas suscitadas. Descabida a alegação de erro na eleição do sujeito passivo. ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO FISCAL E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrado em funcionamento estabelecimento destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência do ICMS e multa por sonegação em relação ao estoque de mercadoria nele encontrado, bem como a exigência de multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 25 de agosto de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.002.078/2008, Recurso Voluntário nº 258/2008, Recorrente BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 16 de abril de 2009.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 189/2009 (12.744)

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. Verificando-se o descumprimento da obrigação acessória, incensurável a aplicação da multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 25 de agosto de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 123.000.373/2003, Recurso Voluntário nº 93/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 27 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 190/2009 (12.754)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – A medida judicial determinando a não exigência do ICMS na origem, suspende a cobrança do tributo na operação interestadual com combustíveis, até decisão em última instância, acatando a tese levantada pela autuada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sra. Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, 01 de setembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 123.001.361/2003, Recurso Voluntário nº 26/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 27 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 191/2009 (12.755)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – A medida judicial determinando a não exigência do ICMS na origem, suspende a cobrança do tributo na operação interestadual com combustíveis,

até decisão em última instância, acatando a tese levantada pela autuada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sra. Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, 01 de setembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 123.002.506/2002, Recurso Voluntário nº 16/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 27 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 192/2009 (12.756)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – A medida judicial determinando a não exigência do ICMS na origem, suspende a cobrança do tributo na operação interestadual com combustíveis, até decisão em última instância, acatando a tese levantada pela autuada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sra. Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, 01 de setembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 123.002.496/2002, Recurso Voluntário nº 69/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 27 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 193/2009 (12.757)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – A medida judicial determinando a não exigência do ICMS na origem, suspende a cobrança do tributo na operação interestadual com combustíveis, até decisão em última instância, acatando a tese levantada pela autuada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sra. Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, 01 de setembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA COLEGIADA**

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Em 17 de setembro de 2009.

A Diretoria da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, acolhendo a proposição do Presidente e considerando as manifestações da Assessoria de Comunicação, da Agência de Comunicação do Distrito Federal – AGEKOM, bem como do Parecer 164/09 da Procu-

radoria Jurídica, todos contidos no processo 092.006765/2009, resolve – com fundamento no caput do artigo 25, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e ainda da Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet) ratificar o ato de patrocínio para o Evento – 1º Festival Internacional de Jazz “I LOVE JAZZ”, no período de 17 a 19 de setembro de 2009, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Determinamos a publicação do ato no DODF para que adquira a necessária eficácia. Ratificação: Diretoria Colegiada.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais e consoante à Instrução nº 01, de 27 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais cento e oitenta dias o prazo concedido ao Grupo Temático de estudo e elaboração dos Manuais de Rotinas em Gestão de Pessoas, constituído pela Portaria nº 64, de 26 de março de 2009, publicada no DODF do dia 27 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERES ALVES PRATES

PORTARIA Nº 230, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 097.001.274/2009 e 391.000.946/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CERES ALVES PRATES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						28.053	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 009140 6140 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	220	28.053	28.053	
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						100.000	
18.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 013554 6982 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 3							
2009AC00637					TOTAL	128.053	

ACRESCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						28.053	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 009140 6140 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	220	28.053	28.053	
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						100.000	
18.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 013554 6982 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	99	33.91.39	0	100	100.000	100.000	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 3							
2009AC00637					TOTAL	128.053	

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 070.000.762/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CERES ALVES PRATES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						22.000	
20.692.1100.5160 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS							
Ref. 011184 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	22.000	22.000	
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0							
2009AC00628					TOTAL	22.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						22.000	
20.692.1100.5160 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS							
Réf. 011184 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL							
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.52	4	100	22.000	22.000	
2009AC00628 TOTAL						22.000	

### FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 17 de setembro de 2009.

Processo: 410.002.058/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO ABERTO. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro o inciso II do artigo 25 combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei n.º 8666/1993 e acatando o Parecer n.º 726/2008 da PGDF e orientações do Despacho n.º 052/2009 da Assessoria Jurídico-Legislativa às fls. 126 a 134, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública, para fazer face a despesa com a participação de servidores no Curso – Gestão para Resultados na Administração Pública, no valor total de R\$ 19.800,00(dezenove mil oitocentos reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

CERES ALVES PRATES

Substituta

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Descentraliza créditos orçamentários.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, órgãos CEDENTE e FAVORECIDO respectivamente, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I do artigo 38 do Decreto n.º 16.098, de 28 de novembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: CEDENTE: UO – 32203 Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal; UG – 320203 Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. FAVORECIDO: UO - 11101 Secretaria de Estado de Governo; UG – 110101 Secretaria de Estado de Governo. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 09.172.0100.8517.7900. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 220; Valor R\$18.307,62 (dezoito mil trezentos e sete reais e sessenta e dois centavos). FINALIDADE: Descentralização orçamentária objetivando serviço de remanejamento e adaptação de rede lógica.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ODILON AIRES CAVALCANTE

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

UO Cedente

UO Favorecida

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 609, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de

Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 537, de 13 de agosto de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.003.015/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 610, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 509, de 04 de agosto de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 061.003.028/1999.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 611, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 457, de 17 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 275.001.170/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 612, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 416, de 07 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 275.001.395/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 613, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 448, de 17 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.013.762/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 614, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 456, de 17 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.006.570/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 615, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 470 de 27 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.006.659/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 617, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 556, de 19 de agosto de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.010.855/2007, apenso ao de nº 278.000.511/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 618, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 455, de 17 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.013.180/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 619, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 508, de 04 de agosto de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.018.381/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06– SSP-DF/PC-DF/PM-DF/CBM-DF/DETRAN-DF DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui o SERVIÇO ESPECIAL DE ACESSORAMENTO PARA AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEAVISP e estabelece normas para seu funcionamento na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; o DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994; o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Federal nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e o art. 13 do Decreto nº 4.284, de 04 de agosto de 1978, o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, e o art. 47, incisos I, II e IV, do Decreto distrital nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, e nos arts. 3º, inciso X, e 4º, bem como no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos II, XXXVI e XLI, estes todos do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007,

CONSIDERANDO que as operações aéreas realizadas pelos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal têm como finalidade apoiá-los no cumprimento de suas missões institucionais, sem prejuízo da execução de outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

CONSIDERANDO que a integração das operações possibilitará maior celeridade e eficiência no atendimento de tais necessidades e a racionalização do emprego operacional das aeronaves;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, compete a essa Pasta implementar a política de segurança pública fixada pelo Governador do Distrito Federal, além de planejar, coordenar, supervisionar o emprego operacional e integrar as ações dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando a racionalização do emprego dos meios e a maior eficácia operacional, RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir o SERVIÇO ESPECIAL DE ACESSORAMENTO PARA AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEAVISP, e estabelecer normas para seu funcionamento na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º - Ao SERVIÇO ESPECIAL DE ACESSORAMENTO PARA AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEAVISP, subordinado diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, compete:

I- prestar assistência direta e exclusiva ao Secretário, no que se refere aos assuntos relacionados ao emprego operacional das aeronaves dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, bem como no que concerne às operações aéreas correspondentes;

II- assessorar o Secretário em suas relações com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, com o Departamento de Trânsito e com os demais órgãos do Distrito Federal, no que diz respeito ao emprego operacional de aeronaves e às operações aéreas correspondentes;

III- articular-se com as autoridades da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e da Sexta Gerência Regional de Aviação Civil – GER VI, na defesa dos interesses institucionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

IV- acompanhar a execução das estratégias definidas pelo Secretário para operações aéreas dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

V- prestar assistência ao Secretário na promoção da integração das operações aéreas dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

VI- conhecer e dar conhecimento ao Secretário do planejamento das operações aéreas dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

VII- acompanhar a tramitação dos documentos relacionados ao emprego operacional das aeronaves dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

VIII- efetuar a análise, para informação ao Secretário, e o armazenamento dos dados estatísticos obtidos diretamente das unidades orgânicas responsáveis pelo emprego operacional das aeronaves dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

IX- promover a segurança de voo, realizando ações que desenvolvam a doutrina correspondente e o adequado treinamento de todos os tripulantes das aeronaves dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, visando a atualização e manutenção do grau de adestramento operacional de pilotos, mecânicos e tripulantes operacionais;

X- acompanhar o planejamento e o controle dos serviços de manutenção das aeronaves, obtendo as informações necessárias para o estabelecimento de uma diagonal de manutenção entre os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

XI- exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário, observadas a autonomia e a necessidade de cooperação mútua entre os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em benefício do interesse público e da segurança pública do Distrito Federal.

Art. 3º - O SERVIÇO ESPECIAL DE ACESSORAMENTO PARA AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEAVISP será provido com servidores e militares das unidades orgânicas responsáveis pelo emprego operacional das aeronaves dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, conforme a seguir especificado:

I- PMDF/GOA – Grupamento de Operações Aéreas;

II- CBMDF/3º BBS – 3º Batalhão de Busca e Salvamento/Aviação Operacional;

III- PCDF/DOA – Divisão de Operações Aéreas;

IV- DETRAN/NUOPA – Núcleo de Operações Aéreas.

Art. 4º - O SERVIÇO ESPECIAL DE ACESSORAMENTO PARA AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEAVISP terá estrutura física no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e será constituído por 01 (um) Assessor Chefe, 01 (um) Assessor e 01 (um) Assistente, cujas funções serão exercidas conforme as gratificações constantes no projeto de criação anexo, sem qualquer aumento de despesa para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º O Assessor Chefe deverá possuir os seguintes requisitos profissionais para o exercício do cargo:

I- ser indicado pelos respectivos Comandantes ou Diretores dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

II- estar em atividade operacional na função de piloto comandante;

III- ser Oficial QOPM/QOBM intermediário ou superior, quando o cargo for exercido por militar da PMDF ou do CBMDF;

IV- ser Delegado de Polícia ou Policial Civil, quando o cargo for exercido por servidor da Polícia Civil do Distrito Federal;

V- ser Analista ou Agente de Trânsito, quando o cargo for exercido por servidor do DETRAN/DF.

§ 2º O Assessor deverá possuir os seguintes requisitos técnicos e profissionais para o exercício do cargo:

I- Requisitos técnico-operacionais:

a) no mínimo a licença de Piloto Comercial de Helicóptero – PCH ou de Avião – PCA;

b) ser Oficial de Segurança de Voo – OSV ou Agente de Segurança de Voo – ASV ou Elementos Credenciados – EC/PREV, em qualquer caso, habilitado pelo CENIPA ou por instituição similar devidamente autorizada.

II- Requisitos profissionais:

a) ser indicado pelo Assessor Chefe;

b) estar em atividade operacional na função de piloto;

c) ser Oficial QOPM/QOBM, quando o cargo for exercido por militar da PMDF ou do CBMDF;

d) ser Delegado de Polícia ou Policial Civil, quando o cargo for exercido por servidor da Polícia Civil do Distrito Federal;

e) ser Analista ou Agente de Trânsito, quando o cargo for exercido por servidor do DETRAN/DF.

§ 3º O Assistente deverá possuir os seguintes requisitos técnicos e profissionais para o exercício do cargo:

a) ser indicado pelo Assessor Chefe;

b) possuir no mínimo a licença de Operador de Equipamentos Especiais – OEE ou Tripulante Operacional – Top ou de Mecânico de Manutenção Aeronáutica – MMA ou de Auxiliar de Manutenção Aeronáutica – AMA concedido pelo órgão de origem;

- c) ter um mínimo de 03 (três) anos na atividade de operações aéreas;
- d) ser Oficial subalterno ou intermediário ou ser Praça da PMDF ou do CBMDF, quando a função for exercida por servidor da PMDF ou do CBMDF;
- e) ser Delegado de Polícia ou Policial Civil, quando a função for exercida por servidor da Polícia Civil do Distrito Federal;
- f) ser Agente ou Assistente de Trânsito, quando o cargo for exercido por servidor do DE-TRAN/DF.

Art. 5º - O cargo de Assessor Chefe será provido obedecendo a um rodízio, a cada 02 (dois) anos, contados a partir do dia 30 de julho de 2009, entre os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 1º Os Comandantes e os Diretores dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal definirão a ordem a ser observada para o rodízio de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Definido, na forma do parágrafo anterior, o órgão ou entidade a cujo representante caberá o exercício do cargo a que se refere o caput deste artigo, esse órgão ou entidade submeterá o nome do militar ou servidor à aprovação do Secretário de Estado de Segurança Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a substituição do Assessor Chefe.

§ 3º Não havendo definição da ordem a ser observada para o rodízio ou caso não haja consenso, o Secretário de Estado de Segurança Pública escolherá o Assessor Chefe.

Art. 6º - Os casos ou situações não previstos nesta Portaria, assim como quaisquer dúvidas no seu cumprimento, serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; CLEBER MONTEIRO FERNANDES, Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal; LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES, Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal; SÉRGIO FERNANDO PEDROZO ABOUD, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS, Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

## CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Fábio Barros de Matos e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que foram publicadas as Leis nº 12.012, de 06/08/2009, que acrescenta o art. 349-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940, tipificando o ingresso de pessoa portando aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento penal e a de nº 12.015, de 07/08/2009, que altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e o art. 1º da Lei 8.072, de 25/07/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos e revoga a Lei nº 2.252, de 01/07/1954, que trata de corrupção de menores. Passada a palavra ao Conselheiro Suplente Fábio Barros de Matos, este comunicou que a Secretaria de Administração Penitenciária divulgou a confirmação de dois casos de gripe suína nos Estabelecimentos Penais no Estado de São Paulo. Diante de tal fato, o Conselheiro Fábio Barros de Matos externou sua preocupação quanto ao ocorrido, questionando a adoção de medidas preventivas pelo Governo do Distrito Federal, a fim de conter o surgimento da doença no Sistema Penitenciário do DF. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Fábio Barros de Matos pelas informações prestadas e, considerando a preocupação pertinente, informou que entrará em contato com o Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF, para verificar se há um plano de ação de contenção da doença nos Estabelecimentos Penais do DF. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos 5.151-2 e o de nº 58.713-2; Anita Mendonça o Processo 74.733-0; José Francisco Vaz o Processo nº 54.666-0; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 751/09 – Classe “A” – nº 600/09 e o Processo 22.071-8; José Diógenes Teixeira os Processos 10.968-8 e o de nº 59.060-4. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo 95.750-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo 54.666-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 751/09 – Classe “A” – nº 600/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o Processo 22.071-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Procedimentos: nº 738/09 – Classe “A” – nº 593/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 745/09 – Classe “A” – nº 596/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto 2008 e os Processos 133.955-

7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto 2008, o de nº 135.604-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto 2008 e o de nº 156.109-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 13 de agosto de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Fábio Barros de Matos e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que diante da preocupação externada pelo Conselheiro Fábio Barros de Matos, quanto à adoção de medidas preventivas de contenção contra a gripe A pelo GDF, nos Estabelecimentos Penais do DF, esteve em audiência, no último dia dezoito, com o Doutor Anderson Jorge Damasceno Espíndola, Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF, oportunidade em que foi esclarecido pelo Senhor Subsecretário que, de acordo com o Protocolo da Secretaria de Estado de Saúde do DF, já foram tomadas as medidas necessárias para a prevenção da doença, dentre as quais, a aquisição de álcool em gel, de luvas e máscaras cirúrgicas e a capacitação de todos os servidores lotados no Sistema pela equipe de saúde. Esclareceu, ainda, que dezesseis internos foram isolados com suspeita da gripe e submetidos a acompanhamento diário pelos médicos, dos quais dezesseis já receberam alta do isolamento e apenas um continua em observação. Durante a audiência, indagou ao Senhor Subsecretário sobre o problema do Fundo Penitenciário do DF, tendo o Senhor Subsecretário esclarecido que faz-se necessária a regulamentação da Lei Complementar, que criou o Fundo, uma vez que a Lei prevê que o gestor do fundo seja o Secretário de Estado de Justiça. Todavia, o Sistema Penitenciário voltou a reintegrar a estrutura administrativa da SSP/DF, devendo, portanto, o Fundo ser gerido pelo Secretário de Segurança Pública. O Senhor Subsecretário informou que foi encaminhada minuta de Decreto ao Secretário de Governo, regulamentando a Lei complementar, com vista à publicação no DODF. Passada a palavra ao Conselheiro Fábio Barros de Matos, este comunicou que participou, no último dia dezoito, na qualidade de representante do MPDFT e de Conselheiro desta Casa, de uma reunião promovida pela Ministra Conselheira da Embaixada dos Estados Unidos da América, Senhora Lisa Kubiske, salientando que o encontro reuniu autoridades internacionais, dentre elas, o Senhor Donald Stolworthy, International Narcotics & Law Enforcement Affairs, a Senhora Karine Moreno Taxman, Conselheira Legal residente na Embaixada dos EUA, com o objetivo de trocar experiências sobre os Sistemas Penitenciários de diversos países, tendo os participantes, inclusive, realizado visitas no Complexo Penitenciário do DF. O Conselheiro Fábio Barros de Matos ressaltou que alguns participantes demonstraram-se interessados em conhecer a estrutura e a competência deste Conselho Penitenciário. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Fábio Barros de Matos pelas informações prestadas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo 27.605-3; Anita Mendonça o Processo 90.297-5; José Francisco Vaz os Processos 21.474-5 e o de nº 42.482-3; Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo 15.670/91; Fábio Barros de Matos os Processos 12.295/97 e o de nº 31.899-5; José Diógenes Teixeira os Processos 1.830-7 e o de 74.162-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos 26.640/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 42.002-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto nos termos do Decreto de 2005 e o de nº 61.471-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 752/09 – Classe “A” – nº 601/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o Processo 9.743-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Processo 15.670/91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou os Processos 12.295/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008 e o de nº 31.899-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos 10.968-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 59.606-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 20 de agosto de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Roberto Carlos Silva e José Diógenes Teixeira. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos 16.027-2, o de nº 80.747-2 e o de nº 123.774-7; Anita Mendonça o Procedimento nº 759/09 – Classe “A” – nº 603/09 e os Processos 59.586-2, o de nº 76.484-9 e o de nº 147.895-2; José Francisco Vaz o Procedimento nº 758/09 – Classe “A” – nº 602/09 e os Processos 85.799-2 e o de nº 101.477-5; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 760/09 – Classe “A” – nº 604/09, o de nº 761/09 – Classe “A” – nº 605/09 e o de nº 765/09 – Classe “A” – nº 608/09; Roberto Carlos Silva o Procedimento nº 764/09 – Classe “A” – nº 607/09 e o Processo 67.132-8. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo 27.605-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo 90.297-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos 21.474-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 42.482-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 760/09 – Classe “A” – nº 604/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 761/09 – Classe “A” – nº 605/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e o de nº 765/09 – Classe “A” – nº 608/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 25 de agosto de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Fábio Barros de Matos e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente encaminhado pelo Presidente em exercício do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás, Doutor Roberto Rodrigues, propondo a realização de reunião, anualmente, com a participação de todos os Conselhos Penitenciários, com o intuito de discutir questões de interesse comum, solicitando a colaboração deste Órgão, no sentido de que apresente sugestões de pauta e de data, para a realização do evento. O Senhor Presidente colocou a proposta em discussão, tendo os Senhores Conselheiros concordado, bem como, louvado a iniciativa do Conselho Penitenciário do Estado do Goiás, de aproximar todos os Conselhos, a fim de buscar uma maior integração. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunicou que realizou, nesta data, inspeção no Centro de Progressão Penitenciária – CPP, ressaltando a forma cordial pela qual foi recebido pelo Diretor do CPP, Doutor José de Ribamar da Silva. Ademais, informou que o CPP conta atualmente com 734 internos, dos quais 42 prestam trabalho no interior do Estabelecimento e os demais tem autorização para o trabalho externo. Comentou, também, que visitou todas as dependências daquela Casa Penal, acompanhado do Vice-Diretor, Doutor Emerson Antônio Cardoso Bernardes, oportunidade em que solicitou fossem registrados agradecimentos ao diretor e ao Vice-Diretor do CPP, pela atenção dispensada durante a visita. Por fim, informou que elaborará Relatório circunstanciado sobre a inspeção, a fim de que seja encaminhado às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de setembro do corrente ano para os dias 01, 03, 08, 10, 15, 17, 22 e 24, sempre às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 766/09 – Classe “A” – nº 609/09 e os Processos 76.477-7 e o de nº 86.928-8; Anita Mendonça o Procedimento nº 770/09 – Classe “A” – nº 613/09 e os Processos 6.911/95 e o de nº 96.348-3; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 767/09 – Classe “A” – nº 610/09 e o de nº 771/09 – Classe “A” – nº 614/09 e o Processo 72.581-6; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 680/09 – Classe “A” – nº 550/09 e os Processos 37.989-3, o de nº 58.526-4 e o de nº 100.130-8; Fábio Barros de Matos o Procedimento nº 763/09 – Classe “A” – nº 606/09 e o Processo 3.939-3; José Diógenes Teixeira os Procedimentos: nº 768/09 – Classe “A” – nº 611/09 e o de nº 772/09 – Classe “A” – nº 615/09. **REDISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSO:** Distribuídos, na forma regimental ao Conselheiro Fábio Barros de Matos o Procedimento nº 764/09 – Classe “A” – nº 607/09 e o Processo 67.132-8. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo 27.605-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo 90.297-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos 21.474-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 42.482-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 680/09 – Classe “A” – nº 550/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 85.799-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 101.477-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 680/09 – Classe “A” – nº 550/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos 37.989-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008, sugerindo a extinção da punibilidade, o de nº 58.526-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 100.130-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou os Procedimentos: nº 763/09 – Classe “A” – nº 606/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 764/09 – Classe “A” – nº 607/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e os Processos: nº 3.939-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 67.132-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos 1.830-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 74.162-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 27 de agosto de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Wilson da Silva Nunes Filho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro, Roberto Carlos Silva e José Diógenes Teixeira. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente demonstrou satisfação em rever o Conselheiro Suplente Wilson da Silva Nunes Filho, tendo este agradecido a acolhida. Prosseguindo, fez um breve relato sobre as atividades realizadas por este Conselho, no mês de agosto do corrente ano, ressaltando que, no referido período, foram proferidas 183 decisões, das quais 11 foram favoráveis ao Indulto, 45 favoráveis à Comutação de Pena, 125 desfavoráveis ao Indulto e à Comutação de Pena, 01 teve seu pleito de livramento condicional concedido e 01 negado. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este lamentou profundamente, o falecimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Alberto Menezes Direito, sugerindo o envio de expediente de condolências ao Presidente do STF, tendo os Senhores Conselheiros acatado a sugestão. Ademais, também registrou, com tristeza, o bárbaro assassinato, que chocou este País, do advogado e ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, José Guilherme Villela, de sua esposa Maria Carvalho Mendes Villela e da Senhora Francisca Nascimento da Silva, que trabalhava com a família, tendo os demais Conselheiros se solidarizado com os votos de pesar. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 776/09 – Classe “A” – nº 619/09 e os Processos 30.003-2, o de nº 41.354-3, o de nº 110.113-6 e o de nº 154.190-8; Anita Mendonça o Procedimento nº 778/09 – Classe “A” – nº 621/09 e os Processos 3.336-7, o de nº 36.177-7, o de nº 76.286-8 e o de nº 83.299-7; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 777/09 – Classe “A” – nº 620/09 e o de nº 779/09 – Classe “A” – nº 622/09 e os Processos 45.780-0, o de nº 50.510-9 e o de nº 51.289-3; Wilson da Silva Nunes Filho o Procedimento nº 774/09 – Classe “A” – nº 617/09 e os Processos 12.132-9, o de nº 63.211-0, o de nº 64.848-0 e o de nº 80.284-3. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodri-

gues de Oliveira relatou os Processos 76.477-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 86.928-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 770/09 – Classe “A” – nº 613/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos 6.911/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008 e o de nº 96.348-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 767/09 – Classe “A” – nº 610/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2007 e o de nº 771/09 – Classe “A” – nº 614/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o Processo 72.581-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 01 de setembro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Fábio Barros de Matos e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente convocou os Membros Titulares deste Colegiado para a Sessão Extraordinária, a realizar-se no próximo dia quinze, às dezoito horas, para eleição do novo Presidente desta Casa, para o biênio outubro/2009 a outubro/2011, conforme o disposto no art. 49, § único do Regimento deste Conselho Penitenciário. Ademais, comunicou que esteve, nesta data, em audiência com o Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do DF, Doutor Valmir Lemos de Oliveira, para tratar de assuntos de interesse deste COPEN, dentre eles sobre a transferência deste Órgão para um local mais condizente com as suas necessidades, salientando que durante a audiência ficou acertada a mudança deste Conselho, para o espaço físico disponibilizado no térreo do Edifício Sede da SSP, situado no Setor de Administração Municipal, Bloco “A”, Térreo, Brasília/DF. Por fim, acusou o recebimento de expediente, informando que o TJDF realizará em Brasília, no período de 20 a 24 de outubro do corrente ano, o Congresso Internacional Psicossocial Jurídico, solicitando a divulgação do Congresso, o qual terá por objetivo debater os mais graves problemas sociais brasileiros, na tentativa de buscar parcerias e respostas nas questões. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 785/09 – Classe “A” – nº 625/09 e o de nº 788/09 – Classe “A” – nº 628/09 e o Processo 135.305-2; Anita Mendonça o Procedimento nº 789/09 – Classe “A” – nº 629/09 e o Processo 15.236-8; José Francisco Vaz o Procedimento nº 786/09 – Classe “A” – nº 626/09 e o Processo 36.416/94; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 787/09 – Classe “A” – nº 627/09; Fábio Barros de Matos os Processos 16.030-4 e o de nº 64.082-9; José Diógenes Teixeira o Procedimento nº 784/09 – Classe “A” – nº 624/09 e o Processo 25.640-3. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 778/09 – Classe “A” – nº 621/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos 3.336-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07, o de nº 36.177-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 76.286-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 83.299-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 777/09 – Classe “A” – nº 620/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 779/09 – Classe “A” – nº 622/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 45.780-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 50.510-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 51.289-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 787/09 – Classe “A” – nº 627/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2006; O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou os Processos: nº 16.030-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 64.082-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Procedimentos: nº 768/09 – Classe “A” – nº 611/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação

de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 772/09 – Classe “A” – nº 615/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 78.896-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 85.033-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 03 de setembro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 17 de setembro de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 14 á 16, do processo 054.001.713/2009, firmou o presente por dispensa de licitação, com a empresa HFAB – HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA, para a PMDF, pelo valor de R\$ 7.955,50 (sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente aos exames para obtenção e revalidação de Certificados de Capacidade Física dos pilotos e tripulantes da aeronave da PMDF. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 64/2009, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 24 de Setembro de 2009(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interesse.

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4290.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 4738/84, Pensão Militar, Francisca Pereira da Silva; 2) 1634/96, Denúncia, DEP. BENICIO TAVARES DA C. MELLO, Advogado(s): Alex Bahia Ribeiro, Alexandre da Silva Araújo, Erenice Alves Guerra, Francisco de Faria Pereira, Herman Barbosa, Igor Aparecido V. de Oliveira, Lise Reis Batista de Albuquerque, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES, Luciane Almeida Nunes, Marcelo Borges Fernandes, Poliana Sousa Vieira; 3) 801/03, Representação, MPjTCDF; 4) 3916/05, Pensão Militar, Ieda Soares de Souza; 5) 15578/05, Pensão Civil, Maria de Carvalho Soares; 6) 1876/07, Aposentadoria, Cacimiro dos Reis; 7) 11717/07, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 8) 12462/07, Aposentadoria, Carlos dos Santos; 9) 35454/07, Aposentadoria, Ailton dos Santos; 10) 42809/07, Pensão Militar, Douglas Santos Rodrigues; 11) 6989/08, Aposentadoria, Carlos Henrique Dias Azevedo; 12) 14559/08, Aposentadoria, Baltazar Marcelino dos Reis; 13) 21008/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 21792/08, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do DF; 15) 26174/08, Pensão Militar, Candida Camargo dos Reis; 16) 29840/08, Tomada de Contas Anual, RA IV; 17) 30848/08, Aposentadoria, ADELAI DA PEREZ PUENTE; 18) 32743/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 19) 25300/09, Aposentadoria, José Vieira Gandine; 20) 26861/09, Aposentadoria, Liliam de Fatima Pachêco Milhomem.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1658/93, Aposentadoria, ZILDA SIMOES DA COSTA; 2) 1931/95, Aposentadoria, CONCEICAO DE MARIA RIBEIRO BRANDAO; 3) 2065/03, Pensão Civil, Gabriel de Souza Alvim; 4) 34491/05, Pensão Civil, José Francisco Gomes; 5) 1552/06, Pensão Civil, Liduina Maria Pereira dos Santos; 6) 31586/06, Aposentadoria, Maria Lúcia Coelho Simão; 7) 41735/06, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, PMDF; 8) 29764/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 9) 41837/07, Pensão Militar, Maria Aparecida Xavier da Costa; 10) 26670/08, Representação, MPj/TCDF-Gab. Proc. IMF; 11) 35181/08, Aposentadoria, Giselle de Barros Rodrigues; 12) 36820/08, Admissão de Pessoal, DER-DF; 13) 37583/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1026/05, Licitação, 3ª ICE - GABINETE; 2) 20422/07, Aposentadoria, Elizabeth Conceição Cabral da Costa; 3) 33303/07, Aposentadoria, Antonia Terezinha de Oliveira Barbosa; 4) 11851/08, Representação, Ministério Público; 5) 21768/08, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação do DF; 6) 36129/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 7) 37869/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 8) 8952/09, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF; 9) 15347/09, Representação, TRIBUNAL CONTAS DO DF; 10) 19903/09, Aposentadoria, Joaquim Vitalino de Sousa; 11) 23862/09, Aposentadoria, SENHORINHA BONFIM DA SILVA; 12) 27396/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, BRB - Banco de Brasília S.A.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5680/91, Aposentadoria, CLAUDIO GILBERTO BERTOIA MARTINS; 2) 4419/92, Aposentadoria, JOAO GOYANAZES DE LIMA; 3) 1992/00, Aposentadoria, Rene Suman; 4) 756/02, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): JOSE IDEMAR RIBEIRO; 5) 41048/05, Pensão Civil, Lourenço Pereira da Silva; 6) 37444/06, Pensão Civil, Wendel Wilson Araujo dos Santos Silva; 7) 6630/07, Aposentadoria, Elza dos Santos; 8) 8507/08, Pensão Civil, Zoé Baptista Appel; 9) 11690/08, Aposentadoria, Paulo Roberto Moreira; 10) 19097/08, Aposentadoria, Maria Zilda Dias da Luz; 11) 24929/08, Aposentadoria, Marcia Cristina Soares; 12) 27006/08, Reforma (Militar), Anfilóbio José de Araújo Neto; 13) 37796/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 14) 38008/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 15) 38237/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 16) 4850/09, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF; 17) 9975/09, Consulta, SEPLAG; 18) 14812/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 19) 17030/09, Aposentadoria, Gladys Cavalcanti Raposo de Almeida.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 656.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 111/03, Concurso Público, Seção de Seleção e Treinamento.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4283.

Ao 1º dia de setembro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, acompanhando pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. A Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4282 e Extraordinária Reservada nº 678, ambas de 27.08.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 023/2009-GCAM, mediante o qual a Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica que, no último dia 28, interrompeu a fruição de suas férias.

- Ofício nº 72/2009-MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS comunica a alteração das férias do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, conforme indicada no Memorando nº 045/2009-IMF.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 948/1995 - Despacho 293/2009. Contrato: Processo 2496/1998 - Despacho 286/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 624/2004 - Despacho 291/2009, Processo 4748/2006 - Despacho 289/2009. Licitação: Processo 11003/2006 - Despacho 288/2009, Processo 36838/2008 - Despacho 290/2009. Pensão Civil: Processo 29696/2008 - Despacho 292/2009. Representação: Processo 34428/2008 - Despacho 287/2009.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 24079/2009 - Despacho 410/2009, Processo 24095/2009 - Despacho 411/2009, Processo 24524/2009 - Despacho 408/2009, Processo 24532/2009 - Despacho 409/2009. Aposentadoria: Processo 1658/1993 - Despacho 398/2009, Processo 7471/1993 - Despacho 412/2009, Processo 360/1995 - Despacho 402/2009, Processo 3303/2004 - Despacho 405/2009, Processo 2281/2006 - Despacho 403/2009, Processo 31586/2006 - Despacho 401/2009, Processo 17936/2007 - Despacho 404/2009. Licitação: Processo 625/2002 - Despacho 418/2009. Outros Ajustes: Processo 1372/2004 - Despacho 419/2009. Reforma (Militar): Processo 29580/2008 - Despacho 399/2009. Representação: Processo 21806/2008 - Despacho 406/2009, Processo 23668/2009 - Despacho 407/2009.

#### EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (artigo 211 do RI/TCDF), o Processo 4.973/09, contendo minuta de emenda regimental, apresentada pela Conselheira MARLI VINHADELI.

#### JULGAMENTO

#### PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº

22.218/06, contendo requerimento formulado pelo Sr. REMILSON SOARES CANDEIA, representante legal do Sr. Ermivaldo Silva, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do artigo 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Em seguida, o Senhor Presidente, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, Relatora do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no artigo 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à Representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Sr. REMILSON SOARES CANDEIA, esclarecendo que, nos termos do artigo 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento, o Senhor Presidente devolveu a palavra à Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 5.520/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 530/03 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas sobre dispensa de licitação praticada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em favor da Companhia do Planejamento do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviço de Manutenção do Programa “Solução Integrada de Gestão Educacional”. - DECISÃO Nº 5.519/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora), que acolheu o voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO (Revisora), decidiu: I. no mérito, dar provimento ao pleito dos Srs. Durval Barbosa Rodrigues e Danton Eifler Nogueira, considerando nulas as Decisões nº 6412/2003 e seguintes, prolatadas no Processo, haja vista a incompatibilidade entre o julgador e a função de julgar, em face de voto proferido pelo ilustre Conselheiro Renato Rainha, em deliberação de mérito - Decisão nº 6412/2003; II. autorizar: a) a ciência desta decisão: 1) aos nomeados Recorrentes e a Ricardo Lima Espíndola; 2) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a fim de que não se proceda ao desconto das multas aplicadas por meio da Decisão TCDF nº 2858/07 e Acórdão nº 103/07, ora declarados nulos; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, com especial observância do disposto no parágrafo 20 do relatório/voto da Conselheira MARLI VINHADELI. Vencidos o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e o Conselheiro JORGE CAETANO (Revisor), que mantiveram os seus votos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 39.004/08 - Edital de Concorrência Pública nº 58/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP, do tipo menor preço, por lotes, no regime de execução indireta, Empreitada por Preço Unitário, objetivando a conservação dos jardins de Brasília, Distrito Federal (canteiros ornamentais do Plano Piloto), englobando as atividades de análise de solo, plantio, limpeza, conservação, irrigação, adubação e controle fitossanitário. Aos autos juntou-se nova versão do Edital do Pregão Presencial nº 003/2009-ASCAL/PRES. - DECISÃO Nº 5.512/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Aviso de Prosseguimento do Pregão Presencial nº 03/2009-ASCAL/PRES (fl. 608); b) da nova versão do Edital do Pregão Presencial nº 003/2009-ASCAL/PRES e da documentação que o acompanha (fls. 610/719); II - considerar: a) cumprida a diligência determinada no item III-a da Decisão nº 4783/09; b) não cumprida a diligência determinada no item III-b da referida Decisão; c) ilegais os itens 7.1.1-IX e 7.1.2-XVI, do Edital, e 22.2.9 e 22.3.16, do Projeto Básico, por introduzirem critérios subjetivos para avaliação de capacidade técnica dos licitantes, ao arrempio do disposto no artigo 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93; III - determinar à Novacap: a) com base no artigo 198 do Regimento Interno do TCDF, que suspenda o Pregão Presencial nº 003/2009-ASCAL/PRES, até ulterior deliberação desta Corte; b) com esteio no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, que encaminhe à Corte, no prazo de 15 dias, nova versão do Edital escoimada da ilegalidade tratada no item II-c; IV - autorizar: a) a urgente remessa de cópia da Informação nº 116/2009-3ª ICE/AUDIT, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap e ao pregoeiro; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar o cumprimento da diligência tratada no item III-b. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, no adendo a este “decisum”, constante de sua declaração de voto, elaborada com base no artigo 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Relator.

Processo: 28.139/09 - Pregão Eletrônico n.º 768/2009, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, visando à obtenção de melhor proposta para Registro de Preços de medicamentos. - DECISÃO Nº 5.517/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico n.º

768/2009 e seus anexos; II - determinar à Secretaria de Saúde do DF que elabore nova estimativa de preços e encaminhe a informação ao Pregoeiro responsável, antes da abertura do certame, considerando: a) os valores constantes do Banco de Preços em Saúde, do Ministério da Saúde, em especial quanto ao medicamento Bosentan, 125mg e 62,5mg, nos termos do Acórdão nº 1435/2008-TCU; b) as Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED nºs 2/2004 e 4/2006, na forma do Acórdão 1437/2007-TCU; III - informar à Central de Compras que a continuidade do procedimento licitatório fica condicionada ao cumprimento do disposto na alínea anterior, sob pena de suspensão do certame; IV - encaminhar, com urgência, cópia do parecer ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Saúde, à Central de Compras e ao pregoeiro; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para providências pertinentes. Vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE, que votaram pelo acolhimento da instrução.

#### RELATADO PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 28.813/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 797/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, objetivando a melhor proposta para registro de preços de material farmacológico (interferona peguila alfa, risperidona, trastuzumab, levosimedan, insulina glargina, adalimumabe, mirtazapina, cloreto de sódio, glicose, etinilestradiol, paroxetina, tacrolimus, manitol, venlafaxina, metildopa, metilfenidato, bevacizumabe, complexo protrombinico total, temozolomida, dornase alfa), conforme especificações e condições constantes do Anexo I ao instrumento convocatório. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou no sentido de que o Tribunal: I - tomasse conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 797/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II - autorizasse a devolução dos autos à Inspeção de origem para fins de arquivamento. - DECISÃO Nº 5.514/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 797/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II - determinar: a) a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico em tela, com fundamento nos artigos 113 da Lei nº 8.666/93 e 198 do RI/TCDF, condicionando o regular andamento do certame até ulterior manifestação desta Corte de Contas; b) à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Suprimentos/Central de Compras que, em relação ao certame supracitado, adote, no prazo de 5 (cinco) dias, as seguintes medidas: 1) realizar pesquisa de preços para os itens 2, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19 e 22, de modo a obter número mínimo de três propostas, ou apresente razões de justificativa acerca da impossibilidade de cumprimento desta medida; 2) elaborar nova estimativa de preços para os itens 4, 5, 7, 8, 12, 16, 17, 22 e 23, descartando, para efeito de cálculo da média, os valores exorbitantes e/ou inexequíveis, conforme determina o Item 2.7.1 da Ordem de Serviço nº 1/2006, da Subsecretaria de Compras e Licitações; III - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 189/09-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento e do relatório/voto da Relatora à jurisdição, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª Inspeção.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 24.060/09 - Pregão Presencial nº 06/09-ASCAL/PRES, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e aparelhos de ginástica para a montagem de 172 academias ao ar livre. - DECISÃO Nº 5.513/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 006/2009-ASCAL/PRES, anexos e documentação correlata (fls. 04/104); II - determinar à NOVA-CAP que: a) suspenda, imediatamente, o Pregão Presencial nº 006/2009-ASCAL/PRES, até ulterior deliberação desta Corte; b) no prazo de 10 (dez) dias, adote as seguintes providências: b.1) estabelecer critérios objetivos para qualificação técnica, definindo, se necessário, quantitativos mínimos a serem comprovados por meio de atestados, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/2003, uma vez que a atual redação dos itens 7.1.1, VIII e 7.1.2, XIII do edital transgridem o disposto no artigo 44, § 1º, da Lei de Licitações; b.2) enviar ao Tribunal a pesquisa de preços que embasou a estimativa do valor da aquisição constante do Termo de Referência do edital; b.3) comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente à despesa que se pretende contratar, nos termos do artigo 7, § 2º, da Lei nº 8666/93, e do artigo 16, § 4º, da LRF; b.4) apresentar elementos que justifiquem o não-parcelamento da compra objeto do pregão; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 29.437/09 - Representação, com pedido de efeito suspensivo urgente, “inaudita altera pars”, originária da Garden Center Jardins Ltda., contra os procedimentos adotados nos autos da Tomada de Preços nº 02/09 - CPL/SESP, promovida pela Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.521/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da representação de fls. 01/12, bem como da documentação que a acompanha; b) negar provimento ao requerimento da liminar “inaudita altera pars” requerida pela represen-

tante; c) enviar cópia da representação de fls. 01/12 ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, responsável pela Tomada de Preços nº 02/2009-CPL/SESP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões a respeito do conteúdo da representação referida; d) dar ciência desta decisão à representante; e) determinar o encaminhamento dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 34.865/07 (apensos os Processos TCDF nºs 17.450/08, 26.549/08; apenso o Processo GDF nº 5.502.901/08) - Contrato Emergencial nº 1/2007, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada e supervisão motorizada, de forma contínua e eventual, dos bens móveis e imóveis pertencentes ao jurisdicionado, além de outros locais por este eventualmente utilizados. - DECISÃO Nº 5.515/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 11.053/08 - Representação nº 002/2008 - IMF, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte, acerca da possível ilegalidade dos Decretos nºs 28.682/2008 (revogado pelo Decreto nº 29.946/2009) e 28.699/2008, que estabeleceram a exigência de curso superior completo para a matrícula em cursos de formação de Oficiais e de Praças na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.516/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 562 e designar a Sessão do dia 15 de setembro de 2009 para o exercício da sustentação oral deferida nos termos da Decisão nº 5.194/2009; II - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que cientifique o interessado do que ora se decide.

Processo: 28.791/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por fim a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços de diversos medicamentos (adefovir, amicacina (sulfato), antotericina B, caspofingina, dasatinibe, drotecogina alfa, entecavir, glicerina, imunoglobina de coelho anti-timócitos humanos, tigeciclina e outros). - DECISÃO Nº 5.518/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 763/2009 e seus anexos; II - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento.

O Processo 37.520/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 1.043/03, remetidos ao seu Gabinete.

Prosseguindo, com a palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO solicitou o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário, de voto de profundo pesar pelo passamento do Dr. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Ministro do Supremo Tribunal Federal, ocorrido nesta data, na cidade do Rio de Janeiro, destacando que, por onze anos, Sua Excelência ocupou o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, tendo sido, também, desde o mês de maio do ano em curso, Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, que fez o seguinte pronunciamento:

“Com muita tristeza soube há pouco do falecimento do Procurador do Ministério Público e também ex-Ministro do TSE José Guilherme Villela e de sua esposa, Maria, por ato violento.

Mineiro de Manhuaçu e nascido em 1936, o Dr. José Guilherme tomou posse no cargo de Procurador do Ministério Público neste Tribunal em junho de 1962, após aprovação em primeiro lugar no primeiro concurso realizado no Brasil para um cargo de Procurador de Ministério Público junto a um Tribunal de Contas. Aqui trabalhou até 1988, tendo se aposentado no cargo. Acumulou as funções de professor, advogado e Ministro do TSE, anteriormente à Constituição de 1988, com o cargo de Procurador. Na posição de membro mais antigo do Ministério Público no TCDF proferiu o discurso de despedida da Ministra Élvia Lordello Castelo Branco do TCDF, quando foi nomeada primeira e até hoje única Ministra do Tribunal de Contas da União.

Nos primeiros anos de atividade ministerial, ainda que aposentado, deu à Procuradora Cláudia Fernanda e a mim alguns conselhos importantes, que guardo até hoje.

Herdei do Dr. José Guilherme aqui no Tribunal a sala, os móveis e alguns livros que deixou nas estantes, incluindo uma prestação de contas do Presidente da França à Cour de comptes, em época na qual a internet ainda não existia; e um exemplar do livro “Canção do Funcionário Pontual”, do então Auditor do TCDF, também já falecido, Dr. Marques de Oliveira.

Entrevista do querido Dr. José Guilherme Villela foi gravada no ano passado por Remy Soares de Carvalho, funcionário do Tribunal de Contas, em projeto de memória da Casa. O entrevistado lembra as dificuldades dos primeiros anos do TCDF e do próprio Distri-

to Federal e a importância dos nomes de Cyro dos Anjos e Élvia Lordello Castelo Branco para que a instituição se firmasse no cenário da nova capital. Destacou que foi uma conquista da ex-Procuradora-Geral a fiscalização da administração indireta, responsáveis por quase a totalidade das atividades do Distrito Federal. Essa conquista, posteriormente, repercutiu na área federal, e apenas então passaram as autarquias, fundações e empresas públicas a serem fiscalizadas pelo TCU. Como Remy ressaltou, o Tribunal de Contas se sente orgulhoso de ter tido em seus quadros o Dr. José Guilherme Villela. O Ministério Público também.”

Às 16h35, a Presidência declarou encerrada a Sessão, em decorrência do sepultamento, às 17 horas, nesta capital, do corpo do Dr. JOSÉ GUILHERME VILLELA, ficando transferidos, para a próxima assentada, os demais processos constantes da pauta desta data. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 10 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4284.

Aos 3 dias de setembro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4283, de 01.09.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 05/09-GCJC, mediante o qual o Conselheiro JORGE CAETANO informa que, no período de 29.09 a 15.10.09, fruirá férias regulamentares.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2009002000572-2, impetrado por RONALDO VICTOR DOS SANTOS; 2009002002538-7, impetrado por JOVELINA DOS REIS FERNANDES e outros; 2009002005145-5, impetrado pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA e pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE; 2009002010998-4, impetrado por CÁSSIO BRUNO SÁ; 2009002011001-9, impetrado por ENÉAS DE ÁVILA FILHO e outros; 2009002011052-1, impetrado por JOÃO DE SIQUEIRA E SILVA JUNIOR e outros, e 2009002011447-0, impetrado pela empresa SEARCH INFORMÁTICA LTDA.

#### EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (artigo 211 do RI/TCDF), o Processo 4.973/09, contendo minuta de emenda regimental, apresentada pela Conselheira MARLI VINHADELI.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 27787/2009 - Despacho 529/2009.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 3029/1995 - Despacho 296/2009. Licitação: Processo 1230/2009 - Despacho 297/2009. Representação: Processo 571/2000 - Despacho 295/2009.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Representação: Processo 28147/2009 - Despacho 413/2009.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 21008/2008 - Despacho 502/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 813/2001 - Despacho 501/2009.

#### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Reforma (Militar): Processo 19581/2005 - Despacho 323/2009.

#### AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 371/1993 - Despacho 765/2009, Processo 2777/1993 - Despacho 763/2009, Processo 17095/2006 - Despacho 764/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 1123/2002 - Despacho 762/2009. Contrato: Processo 34873/2007 - Despacho 766/2009. Inspeção: Processo 10525/2005 - Despacho 767/2009. Licitação: Processo 1060/2009 - Despacho 761/2009. Outros Ajustes: Processo 12631/2009 - Despacho 755/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 18976/2005 - Despacho 751/2009. Representação: Processo 41276/2007 - Despacho 770/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 2991/2008 - Despacho 769/2009, Processo 32948/2008 - Despacho 768/2009,

Processo 38520/2008 - Despacho 752/2009, Processo 811/2009 - Despacho 753/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 23222/2006 - Despacho 744/2009, Processo 11304/2008 - Despacho 749/2009, Processo 13846/2008 - Despacho 759/2009, Processo 13854/2008 - Despacho 748/2009, Processo 13862/2008 - Despacho 756/2009, Processo 13870/2008 - Despacho 747/2009, Processo 13889/2008 - Despacho 760/2009, Processo 13897/2008 - Despacho 746/2009, Processo 13900/2008 - Despacho 758/2009, Processo 13927/2008 - Despacho 745/2009, Processo 13935/2008 - Despacho 757/2009, Processo 15628/2008 - Despacho 743/2009, Processo 17426/2008 - Despacho 750/2009, Processo 15142/2009 - Despacho 754/2009.

#### JULGAMENTO

#### PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo 193/02, contendo requerimento formulado pelos Srs. GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA e ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feitas, nos termos do artigo 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Em seguida, o Senhor Presidente, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no artigo 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à Representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Srs. GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA e ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL, esclarecendo que, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Suas Senhorias dispõem de até 15 (quinze) minutos para procederem à referida defesa.

Concluído o pronunciamento, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 5.531/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 4.503/93 (apenso o Processo GDF nº 30.014.104/91) - Pensão civil instituída por JOÃO DA SILVA FONSECA-SSP/DF. - DECISÃO Nº 5.540/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão TCDF nº 8654/99; II - determinar o retorno dos autos em nova diligência, junto ao órgão de origem, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a transposição do ex-servidor JOÃO DA SILVA FONSECA do cargo de Técnico de Administração Pública para o Cargo de Técnico de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, informando a base legal autorizativa, uma vez que o mesmo não foi beneficiado pelo Decreto nº 21.889/2000, juntando aos autos documentação respectiva, observando os reflexos na pensão em apreço. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do artigo 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o artigo 135, parágrafo único, do CPC.

Processo: 1.943/97 (apenso o Processo TCDF nº 3.007/95; apenso o Processo GDF nº 50.002.245/95) - Pensão civil instituída por ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.541/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 8296/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade do Título de Pensão de fl. 33 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 120/01 (apenso o Processo GDF nº 50.000.243/93) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.542/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - enviar esforços para encontrar o processo de inativação do ex-servidor SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA ou, pelo menos, documentos comprobatórios do tempo de serviço, da classificação funcional, da data da inativação, da manifestação da Corte de Contas em relação ao registro, etc; II - retificar, no Decreto de 06.07.99 (fl. 32 - apenso), o ato de interesse de ROSA DOS SANTOS SILVA e outros, para fazer constar a fundamentação legal que ampara a inclusão dos novos beneficiários, a saber: arts. 217, II, a, e 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; III - retificar, na Portaria de 09.05.01 (fl. 93 -

apenso), o ato de interesse de LUZIA CLÉA DA SILVA e outros, a fim de excluir os nomes de ROSA DOS SANTOS SILVA e CLEONICE APARECIDA DA SILVA, uma vez que, em 01.03.01 (data de vigência da revisão), elas já haviam sido, por apostilamento, excluídas do benefício, conforme documento de fl. 30 - apenso.

Processo: 3.510/04 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de atos omissivos e comissivos na devolução de imóvel locado na QI 25, Conjunto 03, Chácara 07, Lago Sul. - DECISÃO Nº 5.543/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) indeferir o pedido de compensação formulado pela Sra. Rosemar Bonifácio Costa; II) reiterar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda/DF os termos da Decisão nº 1.000/2009, no sentido de que a jurisdicionada efetue o desconto da multa imputada à interessada, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme autorizado no Acórdão nº 055/06, em parcelas correspondentes a 10% (dez por cento) da remuneração da interessada, com fundamento no artigo 46 da Lei nº 8.112/90, encaminhando ao Tribunal os documentos comprobatórios das medidas efetivadas; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

Processo: 12.030/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.516/85; apenso o Processo GDF nº 30.001.389/04) - Pensão civil instituída por NESTOR SARMENTO FURTADO-SEG. - DECISÃO Nº 5.544/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1919/06; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) retificar o ato concessório (fl. 24 do Processo 030.001.389/04) para excluir de sua fundamentação legal os arts. 215 e 224 da Lei nº 8.112/90, bem como para incluir o artigo 40, §§ 7º, I, e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03, e o artigo 2º, I, da Medida Provisória nº 167/04; 2) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em atualização ao documento de fl. 05 do Processo 2516/85, para informar o cômputo em dobro do tempo de serviço autorizado pela Lei nº 22/89, o que totalizará 9.786 dias para efeito de aposentadoria, ou seja, 26 anos, 09 meses e 26 dias, a ser arredondado para 27 anos, de acordo com o § 2º do artigo 78 da Lei nº 1.711/52; 3) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 26 do Processo 030.001.389/04, a fim de ajustar a proporcionalidade para 27/35, observando, no cálculo da pensão, o disposto no artigo 40, §§ 7º, I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e no artigo 2º, I, da Medida Provisória nº 167/04, bem como o disposto no item 5 abaixo; 4) tornar sem efeito o documento substituído; 5) ajustar o pagamento do benefício aos termos da Decisão 3055/06, ratificada pela de nº 3690/07, proferidas no Processo 35463/05; 6) em decorrência dos itens anteriores, apurar, para fins de ressarcimento ao erário, as quantias pagas indevidamente à interessada, tudo conforme o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e Decisão nº 6806/07, proferida no Processo 12633/05. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela legalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 9.901/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.727/01) - Aposentadoria de ANTONIO AUGUSTO LIMA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 5.523/09.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 12.646/06 - Denúncia sobre invasão de chácara localizada em São Sebastião - DF, com parcelamento de terra pertencente à Companhia Imobiliária de Brasília, e utilização de novo mecanismo de distribuição de terras rurais, criado pelo Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas - CAFAR, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA. - DECISÃO Nº 5.545/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 18/2009 e dos Ofícios nºs 561/2008-PRESI/TERRACAP, 826-GAB/SEAPA-DF, 074/2009 GAB-AGEFIS e 091/2009-PRESI/TERRACAP; II. considerar cumprida a determinação exarada nos itens II e III da Decisão nº 75/2008; III. autorizar o sobrestamento do processo até decisão com trânsito em julgado do Processo 2006.01.1.101832-0; IV. determinar à TERRACAP que mantenha esta Corte informada do deslinde do Processo 2006.01.1.101832-0, remetendo à jurisdicionada, para tanto, cópia da Informação nº 18/2009, do Parecer nº 871/2009-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do artigo 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o artigo 135, parágrafo único, do CPC.

Processo: 19.853/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.324/01; apensos os Processos GDF nºs 80.031.680/03, 80.002.625/05, 80.013.102/05) - Complementação da pensão civil, cumulada com revisão, instituída por REINALDO ALÁDIO PITANGA FILHO-SE. - DECISÃO Nº 5.546/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão de fls. 84 e 90 (Apenso nº 080.031.680/03 - GDF) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada

no Processo 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 23.346/06 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Brasília - RA I, com o fito de aferir os procedimentos relativos à cobrança de outorga onerosa de alteração de uso (ONALT), consoante determinado pelo item IV da Decisão nº 1609/02 - Processo 490/01. - DECISÃO Nº 5.547/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução, bem assim dos documentos de fls. 138/160 e 193/224; II) reiterar à Administração Regional de Brasília, para cumprimento em 30 (trinta) dias, as sugestões constantes dos itens II e IV da Decisão 6522/2007, informando à titular da Pasta que novo desatendimento poderá acarretar a aplicação da penalidade prevista no artigo 57, IV e VII, da LC 1/94; III) considerar insubsistentes as justificativas apresentadas, em atenção ao item VI, "a", da Decisão 6522/2007, pelos responsáveis nomeados nos parágrafos 23 e 24 da instrução, aplicando-lhes a sanção prevista no artigo 57, II, da LC 1/94, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; IV) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Decisão 6522/2007 à RA I, tendo em conta o disposto no item II, anterior; b) a expedição de comunicação ao proprietário ou preposto do Auto Posto Esquina Ltda. (Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 03/04, nº 565/566), para, querendo, manifestar-se nos autos, por tratar de matéria de seu interesse.

Processo: 28.640/06 (apenso o Processo GDF nº 61.022.226/99) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BEZERRA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 5.548/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar, na Portaria nº 72, de 15.06.04 (ato de fl. 54 - apenso), o ato de interesse de Maria Socorro Bezerra Costa, para incluir em seu fundamento legal os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003; b) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 75 - apenso.

Processo: 34.500/06 (apenso o Processo GDF nº 60.008.922/04) - Aposentadoria de CARLOS HUMBERTO DA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 5.549/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 401/08-GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas a seguinte providência: - retificar o ato de fl. 21 - apenso, retificado pelo de fl. 32 - apenso, para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20.98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo 26930/06. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 42.839/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.541/05) - Pensão civil instituída por SÉRGIO LUIZ BRITO-SE. - DECISÃO Nº 5.550/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique, na Portaria nº 188, de 04.07.05 (fls. 28/31 - apenso), o ato de interesse de NOÊMIA LUISA ALVES, a fim de incluir em sua fundamentação legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/04. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela legalidade da concessão, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 42.863/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.863/04) - Aposentadoria de SÉRGIO LUIZ BRITO-SE. - DECISÃO Nº 5.551/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 463/08-GC/RCC (fl. 05); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: a) retificar o ato de fls. 38/41 - apenso, retificado pelo de fls. 56/57 e 65/67 - apenso, para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo 26930/06. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 8.838/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.428/98; apenso o Processo GDF nº 30.004.087/04) - Pensão civil instituída por BALTAZAR GASPAR DOS REIS-ST. - DECISÃO Nº 5.552/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5322/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 43.260/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.072/91; apenso o Processo GDF nº 70.000.892/06) - Pensão civil instituída por SOLON DAGOBERTO VASQUEZ CRUXEN-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.553/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 650/2008 - GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisprudência, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Ordem de Serviço nº 36, de 06.06.06 (fl. 18 - apenso), a fim de excluir de sua fundamentação legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/04 e o § 8º do artigo 40 da CRFB, bem como para incluir o artigo 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/05.

Processo: 43.279/07 (apenso o Processo TCDF nº 171/98; apenso o Processo GDF nº 80.005.862/06) - Pensão civil instituída por SOLON DAGOBERTO VASQUEZ CRUXEN-SE. - DECISÃO Nº 5.554/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 649/2008 - GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do Título de Pensão de fl. 47 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.690/08 (apenso o Processo TCDF nº 644/04; apenso o Processo GDF nº 60.006.239/07) - Pensão civil instituída por ANA ARAÚJO NOVAIS-SES. - DECISÃO Nº 5.555/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6088/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do Título de Pensão de fl. 21 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - recomendar à jurisdicionada que observe o teor do item “4.2.2.2-b” da Decisão nº 5859/08, proferida no Processo 26930/06, sobre a possibilidade de aplicação da forma de reajuste prevista no parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/05 a benefício de pensão instituída por servidor que, apesar de ter sido aposentado por fundamento diverso, atenda aos requisitos do “caput” do artigo 3º da referida emenda; IV - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 11.932/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.649/06, 40.001.381/07, 40.002.606/07, 54.000.766/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Polícia Militar do Distrito Federal, alusivas ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.538/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à PMDF que dê cumprimento imediato ao item VI da Decisão nº 446/09, que ordenou a manifestação acerca de situações levantadas por ocasião da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Corporação, referente ao exercício de 2006; II. alertar a jurisdicionada de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994 e de outras sanções cabíveis.

Processo: 25.399/08 (apenso o Processo TCDF nº 9.770/09) - Edital de Pregão Presencial nº 001/2009, conduzido pelo Banco de Brasília S.A., tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços de suporte técnico a software básico, teleprocessamento, conectividade do ambiente, administração de banco de dados DBA, administração da WEB e administração de rede. - DECISÃO Nº 5.524/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 581/600, da documentação que a acompanha (fls. 601/784), bem como dos requerimentos de juntada de documentos de fls. 786/793; II - com fundamento no artigo 198 do Regimento Interno do TCDF, determinar ao Banco de Brasília S.A. que se abstenha de firmar o contrato decorrente do Pregão Presencial nº 001/2009, até ulterior deliberação desta Corte; III - enviar cópia da representação e documentação anexa ao Banco de Brasília S.A., ao pregoeiro e à empresa Politec Tecnologia de Informação S.A., para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem suas contrarrazões acerca do conteúdo da referida representação; IV - dar ciência desta decisão à representante daquela firma; V - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 33.553/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.745/04; apenso o Processo GDF nº 80.010.645/07) - Pensão civil instituída por LUIZ JOÃO VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.556/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie esforços para informar se: 1) a beneficiária da pensão em tela percebe também pensão decorrente da pretérita atividade militar do “de cujus”, exercida na órbita federal (Ministério da Aeronáutica); 2) o ex-servidor, ao exercer o Cargo de Professor na extinta FEDF, no período de 27.03.79 até 09.01.02 (data de sua aposentadoria), foi transferido para a reserva remunerada, nos termos da legislação de regência (artigo 93, § 4º, CF/67, artigo 42, § 3º, CF/88 (redação original), artigo 142, § 3º, II, CF/88 (redação dada pela EC 18/98), c/c o artigo 98, XIV, Lei 6.880/80 (observadas as alterações produzidas pela Lei 9.297/96). Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução,

no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 34.339/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.220/08) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO BRAZ DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.557/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique, na Ordem de Serviço nº 92, de 19.05.08, o ato de interesse de EVA GUIMARÃES FERNANDES DE SOUZA, a fim de: 1) excluir de sua fundamentação legal o § 8º do artigo 40 da CRFB e o artigo 15 da Lei nº 10.887/04; 2) fazer constar o artigo 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/05; 3) indicar o inciso II, em vez do inciso I, do § 7º do artigo 40 da CRFB e o artigo 2º da Lei nº 10.887/04.

Processo: 38.075/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 5.558/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo nomeados, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Amélia Pena de Faria Sousa, Cristiane Cesar Barros, Dalva Moraes de Oliveira, Edson Batista Lopes, Elizabeth Peixoto Leitão, Emanuelle Gomes da Silva André, Fabíola Rodrigues Teixeira, Gisele Ariadna Balbino Cunha, Jacqueline Sodre Castro, José Vanilso da Silva Nascimento, Karina Moura Santos Sumihara, Karla Monteiro Souto de Oliveira, Márcio Elias da Silva, Maria das Dores Nogueira de Oliveira, Maria Rosalina de Jesus da Silva Ornelas e Paulo Sérgio Rabelo de Oliveira; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 2.814/09 (apenso o Processo GDF nº 80.012.258/05) - Aposentadoria de ELAINE FERNANDES FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.559/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

Processo: 2.890/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.908/82; apenso o Processo GDF nº 52.001.420/08) - Pensão civil instituída por MARCOS FLORINDO DE PAULA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.560/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 3.608/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.151/06) - Aposentadoria de ANTONIO ROCHA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.561/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 17.900/09 - Pregão Eletrônico nº 460/2009, para Registro de Preços, lançado pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, objetivando a aquisição de veículo de tração mecânica para uso policial (motocicleta; veículo tipo Sedan; veículo tipo furgão; veículo tipo *Sport utility*, camioneta; veículo tipo *pick-up* ‘camionete cabine dupla’; veículo tipo *Station Wagon*; veículo Furgoneta; veículo radiopatrulhamento ambiental e transporte de material, tipo utilitário *Off-Road* ‘cabine dupla’ e outros) para a PMDF. - DECISÃO Nº 5.525/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do novo Edital do Pregão Eletrônico nº 460/2009, para Registro de Preços (fls. 639/704), considerando cumprida a Decisão nº 4288/09; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo: 28.830/09 - Pregão Eletrônico nº 799/2009, realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, visando ao registro de preços para aquisição de medicamentos. - DECISÃO Nº 5.528/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 799/2009 e seus anexos; II - determinar à 2ª ICE que realize acompanhamento dos preços alcançados nesse certame, para avaliação de sua pertinência; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 54/91 (anexo o Processo GDF nº 30.017.437/90) - Aposentadoria de TEREZINHA CANGUSSU-SE. - DECISÃO Nº 5.562/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 134 a 140, considerando satisfatórias, com relação à aposentadoria versada nos autos, as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Educação, em face do contido na Decisão nº 6716/2008; II - devolver os autos à Secretaria de Estado de Educação, com alerta no sentido de que a servidora faz jus, como melhoria posterior, à percepção do Adicional por Tempo de Serviço no percentual 26%, tendo em vista que a Lei nº 8.112/90 autorizou a transformação dos quinquênios em anuênios, podendo ser consideradas para tal fim as licenças para tratamento da própria saúde, não excedendo a 02 anos, c/c os arts. 102, inciso VIII, alínea “b”, e 224 da referida lei. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 4.499/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS-TCDF. - DECISÃO Nº 5.563/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07).

Processo: 6.444/96 (apenso o Processo GDF nº 82.000.079/95) - Aposentadoria de TEREZINHA CANGUSSU-SE. - DECISÃO Nº 5.564/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 115 a 120 do processo apenso, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 6716/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo: 6.613/96 (apenso o Processo TCDF nº 9.286/06; apenso o Processo GDF nº 61.023.736/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO DE DEUS DE OLIVEIRA MELLO-SES. - DECISÃO Nº 5.565/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 54 a 63 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5982/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo: 90/00 (apenso o Processo TCDF nº 5.960/91; apenso o Processo GDF nº 61.004.747/99) - Pensão civil concedida a INÁCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.566/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial da pensão de que se trata, ressalvando que a regularidade das parcelas que integram o título de pensão de fl. 61 do Processo 061-004747/99 será verificada na forma autorizada pela Decisão nº 77/07-Adm.; II - determinar a devolução do Processo 061-004747/99 à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato revisório de fl. 102, para excluir o artigo 218, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90 e incluir os arts. 217, inciso I, alínea “a”, e 219, parágrafo único, da mesma lei, bem como para considerar a revisão a contar de 28 de novembro de 2001, data do requerimento da interessada (fl. 70); b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 110, para corrigir a vigência da revisão, na forma mencionada na alínea anterior; c) torne sem efeito o título de pensão substituído (fl. 110).

Processo: 1.806/02 (apenso o Processo GDF nº 61.039.275/00) - Aposentadoria de ELISABET DOURADO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 5.567/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumpridas as correções indicadas na Decisão nº 3.681/2006; II - determinar o retorno do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, certifique que o documento de fl. 59-apenso se refere à servidora e/ou junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a interessada efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, de forma a respaldar a elaboração da certidão de fl. 60-apenso.

Processo: 390/03 - Edital de Concorrência nº 01/2003 - ASCAL/PRES, que tem por objeto a contratação, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVA-CAP, de serviço de execução de rede de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e assentamento de meios-fios em diversas localidades do Recanto das Emas. - DECISÃO Nº 5.526/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção em exame, realizada com base nos documentos de fls. 324/325, em atenção ao item IV da Decisão nº 605/2004, considerando-o atendido; b) da diligência saneadora fundada no item VII do artigo 39 de Resolução TCDF nº 10/86, com redação dada pela Resolução TCDF nº 99/98 e formalizada pelo Ofício nº 151/2006 - 3ª ICE (fl. 224) e respondida mediante o Ofício nº 782/2006 - GAB/PRES/NOVACAP e anexos (fls. 225/323); c) dos demais documentos às fls. 326/359; II - relevar a falta de prorrogação de prazo do Contrato nº 530/2003, conside-

rando a presunção de que a contagem do seu prazo de execução foi suspenso pela decisão judicial mencionada no parágrafo 14 da Informação nº 53/2009 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria; III - determinar o arquivamento dos autos.

Processo: 2.320/04 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação constante da Decisão nº 3230/2004-JC, com a finalidade de apurar responsabilidades por prejuízos na execução dos serviços de publicidade e propaganda a que se refere o Contrato nº 21/2001, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. - DECISÃO Nº 5.568/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 4168/2009-SACG/SEOPS, de 19/08/09 (fls. 263 e 264), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 24/08/09, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.093/2006; II - determinar àquela Secretaria que: a) envide esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas especial em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 1058/GAB/ASTEL/CGDF, de 16/03/05; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por força do artigo 135, I, do CPC.

Processo: 3.274/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.530/00) - Pensão militar instituída por JUNIVALDO GRANJA MARQUES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.569/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 252 e 253 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2499/2008; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo: 38.551/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.930/03) - Reforma de PAULO AFONSO BRAIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.570/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - observado o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, junte aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retifique o ato de fl. 53, para incluir na fundamentação legal: a) o inciso V do artigo 96 da Lei nº 7.289/84; b) os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do ex-militar ao benefício previsto nessas leis; III - atente para o reflexo das medidas indicadas anteriormente nas demais peças processuais; IV - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo: 15.122/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.905/04, 40.002.043/05, 40.005.304/05) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.571/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1946/2009 - UAG/SSP e de seus anexos, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7554/2008; II - considerar encerradas as tomadas de contas especiais a que se referem os Processos nºs 054.000504/2004, 054.001445/2004, 054.001755/2003, 054.001301/2003 e 054.001416/2004, autorizando a absorção dos prejuízos causados ao erário, relativamente aos danos apurados nos citados autos; III - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos dos itens III, alínea “b”, subitens 3, 4 (4.1.1, 4.1.2, 2.2.1 e 4.3.1.1) e 5.1 da Decisão nº 7554/2008, quanto à: a) apresentação do rol dos titulares e eventuais substitutos da Diretoria de Saúde e do Centro Odontológico da Corporação, no exercício de 2004, devendo indicar os respectivos períodos de exercício; b) prestação de: 1) esclarecimentos sobre os itens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 16/2005 - CONTROLADORIA (fls. 126 a 131 do Processo 030.000.707/2005), encaminhando a documentação comprobatória de suas afirmativas em anexo; 2) informação se houve apreensão de bens no exercício de 2004 e, em caso afirmativo, encaminhe a relação dos bens com a estimativa do valor de cada um; IV - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal: a) quanto à necessidade da conclusividade de suas respostas, bem assim da comprovação documental das informações que forem prestadas, considerando que o atendimento à Decisão 7554/2008 está sendo reiterado pela segunda vez e que novo descumprimento desta diligência poderá ensejar a aplicação de sanção pecuniária ao responsável, à vista do disposto no artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94; b) sobre a possibilidade de julgamento das referidas contas, com as informações

constantes dos autos, na forma como originariamente remetidas, caso não sejam atendidas as determinações do TCDF, no prazo fixado; V - autorizar a devolução dos processos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para subsidiar o cumprimento das medidas constantes desta decisão, ressaltando a necessidade da remessa dos autos ao TCDF juntamente com o atendimento das determinações plenárias.

Processo: 38.700/06 (apenso o Processo GDF nº 60.007.846/05) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA BRANDINI LIMA-SES. - DECISÃO Nº 5.572/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) esclarecer à Secretaria de Estado de Saúde que o fato de a servidora ter revertido à atividade não exclui a competência desta Corte para verificar a legalidade, para fins de registro, da aposentadoria anteriormente concedida; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra, na forma de reiteração, o ordenado no item I da Decisão nº 2.644/2009, no sentido de retificar o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

Processo: 1.590/07 (apenso o Processo GDF nº 60.001.597/06) - Aposentadoria de CLEBER NILTON DO CARMO PRIMO-SES. - DECISÃO Nº 5.573/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.649/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 5.421/07 (apenso o Processo GDF nº 60.015.550/04) - Aposentadoria de GEORGIOS AVRAMIDIS-SES. - DECISÃO Nº 5.574/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.135/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde, determinando-lhe que cumpra o item II da citada Decisão nº 1.135/2009, ou seja, torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 17.01.2007 (fl. 55-apenso), na parte referente à aposentadoria de Georgios Avramidis; b) o arquivamento do feito.

Processo: 6.444/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.683/04) - Reforma, cumulada com revisão do benefício, de LEONEL COELHO OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.575/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 94 a 110 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6972/2008; II - considerar legais, para fins de registro, a reforma e a revisão versadas nos autos; III - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, reiterando os termos do item IV da Decisão nº 6972/2008.

Processo: 7.777/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.035/04) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SÔNIA LÚCIA DIAS DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 5.576/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato revisório de fl. 69, na parte que se refere à interessada, com a finalidade de excluir a expressão “bem como as vantagens de gratificação de raios X, de que trata a Lei nº 1.234/1950, em consonância com o artigo 34, § 2º da Lei nº 4.345/1964, alterada pela Lei nº 6.786/1980, combinado com o Decreto-Lei nº 1.883/1981.”

Processo: 11.393/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.233/04) - Aposentadoria de FELIPE SOARES MACIEL-PCDF. - DECISÃO Nº 5.577/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.012/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 14.635/07 - Comunicação da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomadas de contas especiais, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 1431/2007, objetivando apurar a responsabilidade e mensurar os valores devidos, referentes à ausência de pagamento de taxas de ocupação de áreas públicas (bancas em feira permanente). - DECISÃO Nº 5.578/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 3863/2009-SACG/SEOPS, de 19/08/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 197 a 205), e considerou prorrogados, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, respectivamente a contar de 27/08/09, 28/08/09 e 27/08/09, os prazos para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 133.000.678/

1994, 133.000.596/1997 e 133.000.132/1998.

Processo: 22.808/07 (apenso o Processo GDF nº 92.000.773/07) - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.579/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da prestação de contas anual em exame, decidiu: I - sobrestar o seu julgamento até o deslinde das matérias examinadas nos Processos nºs 18313/05 e 32930/08; II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF o resultado das tomadas de contas especiais instauradas para apurar os fatos mencionados nos subitens 5.2.2, 7.1, 7.1.3, 12.1, 14.4, 14.6.3 e 16 do Relatório de Auditoria nº 109/2007-CONT/DAG, elaborado pela Corregedoria Geral do DF; III - autorizar a: a) avaliação do reflexo das impropriedades concernentes à ausência de dados na organização da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2006, abordada no item III de fl. 144, quando da análise das contas referentes ao exercício de 2007, tendo em vista o período de organização da prestação de contas tratada nos autos; b) remessa à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB de cópia dos documentos de fls. 131/168, 142/151 e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar a adoção das medidas indicadas no item II acima.

Processo: 24.630/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.454/06) - Aposentadoria de GIANNY DAGMA RODRIGUES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 5.580/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.657/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 28.490/07 - Apartado constituído em cumprimento ao item IV da Decisão nº 3488/07, para exame das disposições do Decreto nº 4.563/02, em face da Lei nº 4.680/65. - DECISÃO Nº 5.581/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 129/09-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 916/09-MF e do Ofício nº 49/08-GAB/AGECOM; II - determinar o sobrestamento dos autos, até que se chegue a um posicionamento mais definitivo quanto à decisão a ser proferida pelo Tribunal de Contas da União, e quanto ao Projeto de Lei nº 3305/2008, em tramitação no Congresso Nacional; III - autorizar o encaminhamento à jurisdição de cópia da Informação nº 129/09-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 916/09-MF e do relatório/voto da Relatora, para conhecimento; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução.

Processo: 700/08 (apenso o Processo GDF nº 60.018.439/04) - Aposentadoria de ELIZABETH VIEIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.582/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.873/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.521/08 (apenso o Processo GDF nº 30.004.477/05) - Aposentadoria de JOSÉ GOMES ABADIA-SLU. - DECISÃO Nº 5.583/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.920/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.146/94) - Reforma de ZILDO PEREIRA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.584/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 64 a 67 do processo apenso, considerando cumprida a diligência a que se refere a Decisão nº 1320/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo: 5.362/08 (apenso o Processo GDF nº 100.001.145/05) - Aposentadoria de DANIEL FERREIRA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.585/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.231/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, determinando-lhe que compatibilize os proventos do servidor à fundamentação inserida no ato concessório e aos termos do item 3 da Decisão nº 5.859/2008 (Processo 26930/06); b) o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 10.138/08 - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Hemocentro de

Brasília com vista a verificar a regularidade de admissões na jurisdicionada, decorrentes de concursos públicos regulados pelos Editais nºs 67/01-SES, 11/05-SES, 12/05-SES e 01/04-SGA/ADM, segundo o Plano Geral de Ação do exercício de 2008, relativo ao Processo 39.158/07. - DECISÃO Nº 5.586/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 124/127, autorizou o arquivamento dos autos.

Processo: 11.657/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.567/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ MADUREIRA DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.587/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique novamente os atos de fls. 185 e 192 do Processo 054.000.567/2003, considerando as disposições do item I, alínea “c”, da Decisão nº 2064/2003, com a finalidade de: a) excluir a menção aos arts. 7º, inciso II, e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/1960; b) substituir a expressão “artigos 37, inciso I, e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002” pela “artigos 37, inciso I, 39, § 1º, 52 e 53 da Medida Provisória nº 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/2002”; II - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 46 do Processo 054.003.122/1992, para exclusão do tempo prestado concomitantemente à iniciativa privada e ao então Ministério do Exército, no período de 15/01/66 a 02/01/67, cujo tempo passa a ser de 10.996 dias, compreendendo 8.601 dias prestados à Corporação; 348 dias prestados ao então Ministério do Exército; 1.197 dias prestados à iniciativa privada; 730 dias de licenças especiais não gozadas, contados em dobro; e 120 dias de férias não gozadas, também contadas em dobro, equivalentes a 30 anos, 01 mês e 16 dias; III - torne sem efeito o documento substituído.

Processo: 15.130/08 (apenso o Processo GDF nº 60.013.355/06) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 5.588/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.660/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 16.985/08 (apenso o Processo GDF nº 60.012.269/06) - Aposentadoria de IRACEMA ROZÁRIO BORGES DE MATOS-SES. - DECISÃO Nº 5.589/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.664/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 24.481/08 (apenso o Processo TCDF nº 7.945/93; apenso o Processo GDF nº 54.001.338/04) - Pensão militar instituída por JOSÉ BARROS DE AGUIAR-PMDF. - DECISÃO Nº 5.590/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 25 do Processo 054.001.338/2004, com a finalidade de, em consonância com as disposições das Decisões nºs 6827/2007 e 7795/2008, proferidas respectivamente nos Processos nºs 2828/04 e 11622/08, incluir na fundamentação legal da concessão em causa o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/02, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02.

Processo: 27.634/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.453/06) - Reforma de JOSÉ LUIZ BARBOSA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.591/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 50 a 53 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1324/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); III - devolver o processo apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, reiterando os termos do item III da Decisão nº 1324/2009, relativamente à regularização do pagamento ao militar do Adicional de Certificação Profissional.

Processo: 29.262/08 (apenso o Processo GDF nº 60.012.831/06) - Aposentadoria de DOMINGAS AYRES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.592/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.672/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 30.716/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.039/07) - Pensão militar instituída por PAULO AFONSO BRAIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.593/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório, para incluir em sua fundamentação

legal o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/02, devendo considerar o nome da viúva como Nilma Gomes de Moura Braida; II - comprovado o direito do ex-militar à incorporação da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar na atual Casa Militar do GDF, com base nas Leis nºs 186/91 e 213/91, elabore novo título de pensão, com a finalidade de consigná-la nos estipêndios pensionais ou, caso contrário, suspenda imediatamente o pagamento dessa vantagem.

Processo: 36.218/08 (apenso o Processo GDF nº 55.010.524/08) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 5.594/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: a) se ainda não fez, apure todos os serviços telefônicos realizados em caráter particular, no exercício de 2007, quantifique o dano, identifique os responsáveis e promova o ressarcimento ao erário; b) preste circunstanciados esclarecimentos sobre: 1) a ausência de correlação observada entre a execução física e as quantidades previstas no contrato objeto do Processo 055.008.023/2003, relativamente aos pagamentos ocorridos no bojo dos Processos nºs 055.041.792/2007 e 055.047.087/2007; 2) as providências adotadas para regularizar os bens não localizados: 2.1) pela comissão de inventário patrimonial, indicados às fls. 868-870 do Processo 055.010.524/2008; 2.2) em setores divergentes do registro oficial pela comissão de inventário patrimonial, indicados à fl. 880 do Processo 055.010.524/2008; c) informe as providências adotadas para regularizar: 1) os bens localizados sem plaquetas de identificação pela comissão de inventário patrimonial, indicados às fls. 871-879 do Processo 055.010.524/2008; 2) a situação patrimonial dos imóveis localizados no SIG Área Especial nº 02 (atual DIVTRAN II - Taguatinga), SAI lote A (atual Edifício Sede), SEP EQ 709/906 lote D (atual DIREDC), SAIN Área Especial Asa Norte (atual Depósito de Veículos Apreendidos), Setor Norte Quadra 04 Áreas Especiais 02 a 05 e Quadra 14 Áreas Especiais 29 e 30 - Sobradinho, relacionados à fl. 885 do Processo 055.010.524/2008; 3) as oito pendências financeiras e o protesto junto ao SERASA, indicados às fls. 1035-1036 do Processo 055.010.524/2008; d) intime os dirigentes da autarquia indicados às fls. 903-904 do Processo 055.010.524/2008 para encaminharem ao TCDF as certidões de regularidade, no exercício de 2007, perante a dívida ativa do Detran/DF e da fazenda distrital, sob pena de eventual aplicação de multa aos envolvidos em caso de descumprimento; e) remeta ao TCDF os dados cadastrais, acompanhados das respectivas certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública distrital e dívida ativa da autarquia, dos ocupantes dos cargos de diretor-geral e diretor-geral adjunto e dos titulares e substitutos da Diretoria Administrativa e Financeira-DIRAF, da Divisão de Apoio Administrativo - DIVAP e do Serviço de Material - SERMAT, no exercício de 2007, discriminando os períodos em que os servidores responderam pelos respectivos setores, com vistas à sua inclusão no rol de responsáveis por estas contas; II - alertar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF no sentido de que o não atendimento tempestivo das medidas indicadas no item precedente poderá repercutir no julgamento das presentes contas; III - considerar encerradas, na forma do artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, as tomadas de contas especiais objeto dos Processos nº 055.016.114/03, 055.023.188/04, 055.034.380/07 e 055.034.387/07; IV - determinar ao: a) Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF que, se ainda não fez, dê conhecimento ao IML/DPT/PCDF das matérias tratadas no Processo 055.005.485/2007, com objetivo de evitar que fatos semelhantes ocorram no futuro; b) Secretário de Segurança Pública que, doravante, observe fielmente as disposições contantes do artigo 140, inciso X, do Regimento Interno do TCDF, quanto à necessidade da indicação expressa, por ocasião do pronunciamento a que se refere, das medidas que forem adotadas para o resguardo do interesse público, fato esse não observado nas presentes contas; V - autorizar a remessa ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF de cópia do documento de fls. 75 a 105, a fim de subsidiar o atendimento das medidas indicadas no item I acima.

Processo: 3.160/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.585/07) - Pensão civil instituída por GLAITON WILLIAN NUNES-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.595/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 14.790/09 (apenso o Processo GDF nº 60.015.129/06) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS BELMONTE DE BARROS-SES. - DECISÃO Nº 5.596/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) solicite do servidor que faça opção entre: a.1) permanecer com a aposentadoria compulsória (70 anos), com base na média aritmética da Lei nº 10.887/2004, na forma perpetrada pela Administração, hipótese em que deverão ser excluídos os dispositivos referentes a “quintos/décimos” da

fundamentação legal inserida no ato concessório; a.2) inativar-se na modalidade por implemento de idade (65 anos), com base no direito adquirido do artigo 3º da EC nº 41/2003, c/c o artigo 40, § 1º, inciso IIIb, da Constituição Federal, de forma a assegurar os institutos da paridade e integralidade; b) caso escolhida a opção do direito adquirido do artigo 3º da EC nº 41/2003, promova as correções que se fizerem necessárias no ato concessório e no abono provisório constantes dos autos.

Processo: 15.789/09 (apenso o Processo GDF nº 80.009.643/07) - Aposentadoria de MARLENE IDALINA DA SILVA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.597/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 16.211/09 (apenso o Processo TCDF nº 2.901/93; apenso o Processo GDF nº 80.000.350/08) - Pensão civil instituída por MARIA BRIOLANJA NASCIMENTO MATIAS-SE. - DECISÃO Nº 5.598/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 16.793/09 (apenso o Processo GDF nº 60.000.417/08) - Aposentadoria de DEUSADÉLIA MARTINS XAVIER VIANA-SES. - DECISÃO Nº 5.599/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 17.005/09 (apenso o Processo GDF nº 276.001.092/08) - Aposentadoria de SEBASTIÃO GRACIANO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 5.600/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato concessório de aposentadoria, para excluir a referência feita ao artigo 3º da EC nº 47/2005, posto que a concessão em exame se baseia no artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005.

Processo: 17.390/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.875/97) - Reforma de JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.601/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 18.338/09 - Admissões para o cargo de Escrivão de Polícia, pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007, publicado no DODF de 20/12/07, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 5.602/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/19; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Escrivão de Polícia, pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007, publicado no DODF de 20/12/07: Kelly Queiroz Silva, Luziane Almeida Rodrigues, Alessandro Prado Porto, Robson Henrique da Silva Oliveira, Leandro Lopes de Almeida, Renato Jose Teixeira Abreu Junior, Marco Aurélio Mendonça Justino, Jonatas Silva Nascimento, Ligia Kamila Darques Araujo, Mauricio Caseiro Iacozzilli, Vitor Bueno Cardoso, Eduardo de Freitas da Silva, Anderson Marcelo de Araujo, Emerson Cesar Oliveira das Chagas, Maria de Fátima Paiva Varela, Laila Ferreira Metri, Cristiano Nóbrega de Castro França, Ruy Alves Migue e Luciano da Silva Siqueira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 18.621/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.268/08) - Aposentadoria de PAULINO PIRES DOXA-SLU. - DECISÃO Nº 5.603/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e no Processo TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 18.699/09 (apenso o Processo GDF nº 30.000.740/06) - Aposentadoria de

DIONÍZIO FERREIRA DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 5.604/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e no Processo TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 18.877/09 (apenso o Processo TCDF nº 33.118/05; apenso o Processo GDF nº 80.002.271/08) - Pensão civil instituída por BENEDITA LIMA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.605/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 19.130/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.970/08) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.606/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão de aposentadoria em exame, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 19.539/09 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07-SES, publicado no DODF de 16/07/07 - DECISÃO Nº 5.607/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07-SES, publicado no DODF de 16/07/07: Alaene Antonio Ferreira, Aline Batista da Silva, Cléia Borges Gomes de Souza, Cristiane Araújo Soares, Emanuela Aparecida de Sousa Lobo Ferreira, Gardênia Cristina Amaral Moraes, George Luiz Gil, Hilario de Lima Santos, Juliana Cristina de Castro Pereira e Patrícia Gonçalves Siqueira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 23.374/09 - Representação nº 18/2009-CF, de 24/07/09, por meio da qual se requer a verificação do integral cumprimento da Decisão nº 7541/08, exarada nos autos de nº 32387/08, que autorizou, sob condição, o prosseguimento do Edital de Concorrência nº 01/2008 - CEL-INAS/DF, lançado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada (agência) para realizar os serviços de publicidade e propaganda, a serem efetuados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 5.608/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o desarquivamento do referido Processo 32.387/08, para que, àquele, sejam juntados os autos, para fins do exame e instrução solicitados.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 1.793/00 - Auditoria realizada no então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU, visando subsidiar o processo de implantação da nova Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal - ARSP/DF. - DECISÃO Nº 5.609/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 172/2008 e 78/2009 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II - considerar cumprido o item V da Decisão nº 5.698/2007, haja vista a efetivação da inscrição do débito do devedor ali nomeado em dívida ativa; III - autorizar: a) o acompanhamento, no Processo 1123/2002, da questão da verificação da inscrição em dívida ativa das multas aplicadas e não-pagas pelas permissionárias de transporte público coletivo do Distrito Federal, conforme consta do item VI, alíneas "b" e "c", da Decisão nº 5698/2007, em razão do exame procedido nos parágrafos 7º ao 9º da Informação nº 172/2008 - 3ª ICE/Divisão de Contas - fls. 1366/1381; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 872/04 - Atas de Reuniões da Junta de Controle do DETRAN, com verificação da dispensa de licitação nos múltiplos ajustes firmados com as entidades da FINATEC e FUB para o desenvolvimento de diversos tipos de serviço, conforme seus respectivos objetos. - DECISÃO Nº 5.610/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos pedidos de parcelamento formulados por Almir Maia Ribeiro e Luís Riogi Miura; b) do comprovante de recolhimento da multa aplicada a Edimar Braz de Queiroz; c) da Informação nº 127/2009; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - deferir os pedidos de parcelamento das multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para recolhimento ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Fazenda, que deverão ser atualizadas moneta-

riamente, nos termos do artigo 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, com remessa dos comprovantes de pagamentos mensais ao TCDF, ficando o devedor alertado que, na falta de recolhimento de qualquer parcela, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, a teor do disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 01/94, de: a) Almir Maia Ribeiro, em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas; b) Luís Riogi Miura, em 5 (cinco) parcelas mensais consecutivas; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de votar, por força do artigo 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o artigo 135, parágrafo único, do CPC.

Processo: 9.553/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.155/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GALDINO RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 5.611/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GALDINO RODRIGUES, visto às fls. 25/28 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências a seguir discriminadas, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar planilha de apuração da Gratificação de Regência de Classe - GRC incorporada, em substituição à de fl. 74-apenso, para corrigir o total de tempo de exercício em cargos em comissão em unidades de ensino de 3.343 dias para 3.357 dias e não descontar os 59 dias de licenças médicas, uma vez que foram tiradas nos períodos de exercício de cargos comissionados e já excluídos da contagem para fins de GRC; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 114-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o percentual e o valor da Gratificação de Regência de Classe - GRC incorporada, conforme apurado na alínea "a", bem como para corrigir o valor da parcela de décimos, excluindo o reajuste de 1% e retificar a classificação funcional da servidora para o Nível 02, Classe "B", atentando, ainda, para a correção da Gratificação de Regência de Classe - GRC no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 35.190/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.414/07) - Aposentadoria de EDUARDO AIRES COELHO MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 5.612/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.825/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de EDUARDO AIRES COELHO MARQUES, visto à fl. 27 dos autos apensos nº 270.002.414/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 38.199/08 (apenso o Processo GDF nº 55.037.414/07) - Aposentadoria de EDVAN BATISTA DE AZEVEDO-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 5.613/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.212/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de EDVAN BATISTA DE AZEVEDO, visto à fl. 19 dos autos apensos nº 055.037414/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 38.873/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.407/98) - Reforma de ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.614/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.698/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento PM da Reserva Remunerada ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, visto à fl. 32 e retificado à fl. 50 dos autos apensos nº 054.000.407/98, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 2.660/09 - Contratações para os cargos de Regulador de Serviços Públicos, Advogado e Técnico em Regulação de Serviços Públicos, efetuadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, em decorrência do Edital nº 01/09-ADASA, publicado no DODF de 23.01.09. - DECISÃO Nº 5.615/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 28 a 74; II - ter por cumprida a diligência contida na Decisão nº 2.932/2009; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento do certame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Processo: 4.272/09 - Representação nº 47/2008 CF, acerca do ajuste firmado entre o GDF e as empresas Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Fiança Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 5.616/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I - deixar de tomar conhecimento da Representação nº 47/2008-CF; II - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 13.913/09 (apenso o Processo TCDF nº 14/97; apenso o Processo GDF nº 94.000.820/07) - Pensão civil instituída por HILSON GOMES DA COSTA-SLU. - DECISÃO Nº 5.617/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de LÍDIA DOS SANTOS PEREIRA GOMES, viúva e temporária a LIDIANE DOS SANTOS PEREIRA GOMES, visto à fl. 23 e retificado à fl. 36 dos autos apensos nº 094.000.820/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido na ADI nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, bem como aos termos do Processo 38.360/2006 - TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Processo: 14.693/09 (apenso o Processo GDF nº 52.002.526/08) - Pensão civil instituída por CLOVIS FREITAS DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.618/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária em favor de FILLIPE ALVES FREITAS, visto à fl. 38 dos autos apensos nº 052.002.526/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 14.707/09 (apenso o Processo GDF nº 53.001.378/96) - Reforma de ONILTON RODRIGUES DE FARIA-CBMD. - DECISÃO Nº 5.619/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Capitão BM da Reserva Remunerada ONILTON RODRIGUES DE FARIA, visto à fl. 68 dos autos apensos nº 053.001.378/96, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 14.731/09 (apenso o Processo GDF nº 410.002.970/08) - Aposentadoria de FRANCISCO RIBEIRO DE MENDONÇA-SSP/DF. - DECISÃO Nº 5.620/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de FRANCISCO RIBEIRO DE MENDONÇA, visto à fl. 08 dos autos apensos nº 410.002.970/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 26/27-apenso, para considerar apenas 364 dias referentes à Lei nº 22/89, fato que altera o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 48%; b) observar os reflexos da providência solicitada na alínea anterior no Abono Provisório e nos proventos atualmente percebidos pelo servidor; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 14.766/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.718/08) - Aposentadoria de HELEUSA HELENA DE MATOS SIQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.621/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HELEUSA HELENA DE MATOS SIQUEIRA, visto à fl. 57 dos autos apensos nº 277.000.718/2008, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que consubstanciaram a elaboração da certidão de fl. 30 do Processo 277.000.718/08-GDF; ou elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 62 do mesmo apenso, excluindo os 392 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para a presente concessão; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 14.782/09 (apenso o Processo GDF nº 113.005.608/08) - Aposentadoria de PAULINO JOSÉ DE BRITO-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.622/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PAULINO JOSÉ DE BRITO, visto à fl. 08 dos autos

apensos nº 113.005.608/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 14.960/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.133/08) - Aposentadoria de EDI ALVES MEIRELES-SES. - DECISÃO Nº 5.623/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir o artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria foi formalizada segundo as regras estabelecidas pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme requerimento da interessada visto à fl. 01 dos Autos apensos nº 277.001.133/08.

Processo: 15.177/09 - Admissão de Procuradores do Distrito Federal, efetuadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2006-PGDF/ESAF, publicado no DODF de 18.12.06, analisado pela Corte no Processo 835/07. - DECISÃO Nº 5.624/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/13; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da LODF, as seguintes admissões efetuadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2006-PGDF/ESAF, publicado no DODF de 18.12.06: Wesley Ricardo Bento da Silva, Romildo Olgo Peixoto Junior, Rafael Santos de Barros e Silva, Marcos de Araújo Cavalcanti, Rogério Oliveira Anderson, Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Luciana Marques Vieira da Silva, Leonardo Tavares de Queiroz, Tatiana Muniz Silva Alves, Gabriel Abbad Silveira, Fernando Zanetti Stauber e Jorge Otávio Lavocat Galvão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 16.971/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.799/08) - Aposentadoria de LUIZ HENRIQUE ANDRADE DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.625/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a LUIZ HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, visto à fl. 86 dos autos apensos nº 270.001.799/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo: 19.032/09 (apenso o Processo GDF nº 53.001.035/96) - Reforma de JOSÉ CARVALHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.626/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento BM da Reserva Remunerada JOSÉ CARVALHO, visto à fl. 58 e retificado à fl. 70 dos autos apensos nº 053.001.035/96, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 19.059/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.686/96) - Reforma de PAULO DE OLIVEIRA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.627/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM da Reserva Remunerada PAULO DE OLIVEIRA SILVA, visto à fl. 31 dos autos apensos nº 054.001.686/96, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 19.431/09 - Exame do Pregão Eletrônico nº 529/2009 - CECOM/SUPRI/SE-PLAG/DF, que objetiva a contratação de entidade especializada em educação profissional para ministrar cursos de qualificação social e profissional a trabalhadores desempregados, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 5.535/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da nova versão do Edital de Pregão Eletrônico nº 529/2009 e seus anexos, em atendimento à Decisão nº 1.905/2009, exarada no Processo 18.244/08; b) da Informação nº 174/2009; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo: 28.821/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 798/2009 - CECOM/SUPRI/SE-PLAG/DF, do tipo melhor proposta para Registro de Preços, para aquisição de material odontológico, laboratorial e hospitalar, de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.522/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação relativa ao Edital de Pregão Eletrônico nº 798/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e seus anexos; b) da Informação nº 190/2009; II - determinar: a) ao Pregoeiro que utilize, quando do julgamento, a média de R\$ 0,00625, no tocante ao item 16 - Álcool de Cereais Neutro e R\$ 0,35 quanto ao item 07 - Compressa de Gase; b) à 2ª ICE que realize acompanhamento dos

preços alcançados nesse certame, para avaliação de sua pertinência; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução, conferindo tratamento prioritário aos autos, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Processo: 219/70 (anexo o Processo GDF nº 11.005/70) - Reforma de JOÃO FELISMINO ALVES - PMDF. de JOÃO FELISMINO ALVES - PMDF. Houve empate na votação do item I do voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pela regularidade da alteração, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pela Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 5.628/09.- Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, para fins de registro, da alteração de proventos em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial de que decorre, a teor do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, esclarecendo à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que a conformidade das parcelas componentes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; II) determinar à Jurisdicionada que, se ainda for o caso, ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9120/2006.

Processo: 4.024/90 - Aposentadoria de MARCOLINO ROSA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.629/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 702/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 2.746/92 - Aposentadoria de ILDA DE ASSUNÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 5.630/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 4742/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - determinar à Jurisdicionada que elabore novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 83, para fazer constar a Gratificação de Raios X no percentual de 10%, bem como incluir a VPNI a ela inerente, no percentual de 30%, de acordo com o entendimento exarado na Decisão nº 5134/2007 - TCDF, efetuando as referidas alterações também no pagamento da servidora, com o alerta de que o cumprimento dessa providência será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.641/95 (apenso o Processo GDF nº 61.027.885/94) - Aposentadoria de ONALDO ROBERTO ROSSI-SES. - DECISÃO Nº 5.631/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 1.000/2001; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada esclareça a divergência entre o número de inscrição no PASEP que consta na Cópia da Carteira Profissional de fl. 44 - apenso, anexada para comprovar o período em que o servidor teria trabalhado em condições insalubres, e o informado nos dados cadastrais à fl. 21 - apenso e no Sistema SIGRH; III - informar à jurisdicionada que o tempo prestado à extinta FHDF como aluno médico interno (fls. 13/15 - apenso), de acordo com o entendimento firmado por esta Corte, na Decisão nº 10.663/1998 (Processo-TCDF nº 3.402/1998), poderá ser averbado para todos os efeitos; IV - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 1.095/99 (apenso o Processo GDF nº 82.027.823/94) - Aposentadoria de JOSÉ MÁRIO JACINTO-SE. - DECISÃO Nº 5.632/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo senhor JOSÉ MÁRIO JACINTO contra o itens II e III da Decisão nº 8040/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c alínea "a" do inciso II do artigo 188 e artigo 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e artigo 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar conhecimento do teor desta deliberação às representantes legais do recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/2007, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Quarta Inspeção, para a análise do mérito do recurso em apreço.

Processo: 1.915/03 - Auditoria para verificar a regularidade da política de atos gratuitos praticada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nos termos da Decisão nº 5.698/2003. - DECISÃO Nº 5.633/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação

encaminhada pela CAESB (fls. 247/260), em atendimento ao item II da Decisão nº 5538/2008; II - determinar à Caesb que, em futuros atos gratuitos, sejam adotadas as seguintes medidas: a) faça a inclusão nos instrumentos contratuais, no que couber, das informações exigidas pelos incisos I a VI do § 1º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93; b) exija a abertura de conta bancária específica para movimentação financeira dos recursos repassados, conforme previsto no artigo 29 da Lei Federal nº 8.313/91, artigo 12 da Lei Federal nº 11.438/2006 e artigo 18, § 1º, VIII, do Decreto Distrital nº 16.098/94; c) priorize os esportes educacional e amador na concessão de incentivos financeiros a atividades esportivas, nos termos do inciso I do artigo 255, c/c o “caput” do artigo 254 da Lei Orgânica do Distrito Federal; d) só firme atos gratuitos com entidades que comprovem a sua regularidade fiscal, segundo previsto no inciso V da Decisão nº 15/99 do Conselho de Administração; e) exija a emissão de nota fiscal por parte das pessoas jurídicas beneficiárias dos atos gratuitos destinados a eventos culturais, em vez de recibo, visto que o item 12.13 da Lista Anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003 - norma que estabelece as hipóteses de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN (ou ISS) - inclui a produção de eventos culturais entre as atividades sobre as quais há incidência do referido tributo; III - recomendar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que privilegie os atos gratuitos garantidores de abatimento na quitação de impostos, a exemplo dos regidos pelas Leis Federais nºs 8.313/91 e 11.438/06; IV - determinar à jurisdição que informe, no prazo de 30 dias, os resultados das medidas administrativas e/ou judiciais adotadas em face das irregularidades detectadas nos Atos Gratuitos nºs 1/2007 - PRC, 04/2007 - PRC e 05/2007; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 455/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.436/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.921/01) - Pensão militar instituída por ALICIO DE MORAES-CBMD. - DECISÃO Nº 5.634/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de cota em favor dos beneficiários remanescentes; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMD, em diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 24 do Processo 053.000.921/2001 para corrigir o nome da beneficiária, filha da viúva, de REGINA DE MORAES para MARISA DE MORAES; b) informar ao Tribunal o andamento das Ações Ordinárias de nºs 630/87 e 22.570-1/05, tendo em vista que, pelo que se depreende, elas podem interferir nos proventos da concessão em exame, juntando ao feito os elementos processuais porventura necessários; c) efetuar, se for o caso, o ajuste do pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; III - autorizar o envio do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 2.527/04 (apenso o Processo GDF nº 60.004.883/00) - Aposentadoria de IMER PEREIRA DE MATOS OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.635/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 4.004/06 (apenso o Processo GDF nº 60.000.926/03) - Aposentadoria de ALIOMAR BRANDÃO CARNEIRO-SES. - DECISÃO Nº 5.636/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 2.051/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - determinar à Jurisdicionada que: a) junte ao Processo nº 060.000.926/2003 informações a respeito do ressarcimento de valores apurados à fl. 142 do apenso ao referido feito, relativos aos pagamentos a mais efetuados a título de parcela VPNI PCCS, pagos em duplicidade entre setembro de 2006 e outubro de 2007, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) observe o que vier a ser decidido no Processo nº 704/2002, quanto às parcelas VPNI TST-241/87, PCCS e Integração 20 horas; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 16.510/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.470/04) - Aposentadoria de CONSUELO AGAPITO GOMES BATISTA-SE. - DECISÃO Nº 5.637/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7465/2008; II - tomar conhecimento, para fins de registro, da concessão em exame, por guardar conformidade com decisão judicial transitada em julgado em 9.5.2003; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 23.060/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.462/03) - Reforma de EMIVAL RAMOS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.638/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 74/2009 - GCMA; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no tocante ao pagamento da Gratificação de Raios X, observe os termos da Decisão nº 756/02, ratificada pela Decisão nº 5.265/03,

adotadas no Processo 2.131/00, atentando para a necessária conversão da referida parcela em VPNI apenas se tiver ocorrido redução estipendiária na implantação da nova sistemática remuneratória dos militares distritais, inaugurada com a MP nº 2.218/01, “ex-vi” do artigo 61 desse diploma legal, sem prejuízo da pertinente regularização junto ao SIAPE.

Processo: 34.526/06 (apenso o Processo GDF nº 60.001.028/05) - Aposentadoria de ANA MARIA PIMENTA-SES. - DECISÃO Nº 5.639/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2086/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 39.170/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.625/04) - Aposentadoria de MARIA LUISA JIMENEZ BOU-SE. - DECISÃO Nº 5.640/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 15.461/07 (apenso o Processo GDF nº 54.002.156/01) - Pensão militar instituída por SIDNEY DA SILVA PATRICIO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.641/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento, para fins de registro, da concessão da pensão militar à Sra. JANE ELIANE DA ROCHA PATRICIO, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorreu, transitada em julgado em 09.8.2006, alertando a Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 121 do Processo 054.002.156/2001 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que retifique o ato de fl. 120 do Processo 054.002.156/2001, para substituir a menção ao “§ 2º” pelo “§ 1º” do artigo 5º do Decreto nº 49.096/1960; providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 15.615/07 - Admissões realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Arquiteto, oriundas do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004. - DECISÃO Nº 5.642/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas às fls. 55/81 e 94/136, em função da Decisão nº 7.807/08, considerando-as procedentes por seus próprios e bastantes fundamentos jurídicos; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, para o cargo de Analista de Administração Pública-Especialidade Arquiteto: Adriano de Lima Silva, Fernanda Fonseca de Freitas de Faria, Mareilda Sampaio da Rocha e Otama Dantas Barreto; III - determinar à SEPLAG que, em virtude da Lei nº 2.818/01 ter revogado as Leis nºs 2.072/98 e 2.455/99, bem como de as Leis nºs 3.312/04 e 3.692/05 terem sido declaradas, em definitivo, inconstitucionais pelo TJDF, atualize o SILEG - Sistema Informatizado de Legislação de Gestão Administrativa da SEPLAG, no que concerne ao artigo 4º da Lei Distrital nº 1.799, de 23.12.07; IV - informar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, tendo em vista que as Leis nºs 2.072/98 e 2.455/99 foram revogadas pela Lei nº 2.818/01 e que o TJDF declarou a inconstitucionalidade das Leis nºs 3.312/04 e 3.692/05, não mais é possível o emprego do instituto da reconvocação (final de fila) nos concursos distritais, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as admissões havidas em decorrência desse mecanismo; V - encaminhar aos autores das defesas de fls. 55/81, 94/113, 114/130 e 131/136 cópia desta decisão; VI - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 18.045/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.424/00) - Pensão militar instituída por PAULO CESAR CURY-PMDF. - DECISÃO Nº 5.643/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da suspensão definitiva do pagamento da pensão militar objeto dos autos, em face de decisão judicial transitada em julgado desfavorável à pensionista; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF que torne sem efeito os atos de fls. 51, 102/103 e 127 do Processo 054.000.424/2000, providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

Processo: 27.176/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.476/07) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela então Secretaria de Estado de Solidariedade do DF - SESOL, exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.644/09.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso da 2ª ICE (fls. 214/215); II - reiterar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda/DF a determinação contida no item II da Decisão nº 1341/2009, a qual deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias; III - retornar os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 30.207/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.552/05) - Documentação constante do processo apenso, referente aos atos de desligamento de servidores ocorridos na Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.645/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2268/08-GAB-SE e anexos (fls. 34/149), encaminhado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em cumprimento à Decisão nº 1189/08, reiterada pelas de nºs 5614/08 e 8069/08, bem como da documentação de fls. 150/157; II. sobrestar a apreciação da demissão do servidor Jendival Ribeiro Bastos até o julgamento de mérito da Ação Ordinária nº 2004.01.1.104256-0; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de acompanhamento da Ação Ordinária nº 2004.01.1.104256-0.

Processo: 34.601/07 (apenso o Processo GDF nº 60.004.368/05) - Admissões, ocorridas por determinação judicial, decorrentes dos concursos públicos para o cargo de Médico, na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, regulados pelos Editais Normativos nºs 63/01-SES (DODF de 23/10/01) e 27/02-SES (DODF de 05/04/02). - DECISÃO Nº 5.646/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 719/2009-GAB-SES e anexos (fls. 38/84), enviados pela Secretaria de Saúde em atendimento ao item “b2” da Decisão nº 4196/08, reiterado pela letra “b” da Decisão nº 1172/09; b) da admissão do servidor Ricardo André Viana Barros no cargo de Médico, Especialidade Clínica Médica, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 27/02-SES (DODF de 05.04.02), em virtude de decisão liminar judicial e de sua posterior exoneração a pedido; II - determinar à Secretaria de Saúde: a) com relação à admissão do servidor Calim Couri Junior, que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado da ação que permitiu sua admissão no Cargo de Médico, Especialidade Ortopedia e Traumatologia, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 63/01-SES (DODF de 23.10.01), indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência do impetrante no cargo; b) para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, que informe o teor da decisão final proferida na ação judicial que permitiu a admissão de Roberto Wanderley Campos Ferreira no cargo de Médico, Especialidade Clínica Médica, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 27/02-SES (DODF de 5.4.2002), indicando se foi favorável ou não à permanência do impetrante no cargo, tendo em vista que já houve o trânsito em julgado da referida demanda; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 37.376/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.522/05) - Aposentadoria de ARNALDO PAES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.647/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho-Singular nº 76/2009-GCMA; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 11.460/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.834/07) - Aposentadoria de WALDEMAR ALVES RIBEIRO-SLU. - DECISÃO Nº 5.648/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - determinar à Jurisdicionada que adote as providências necessárias para ajustar a presente concessão aos termos da conclusão da ADIn 2006.00.2.004621-7 e do Processo nº 38.360/2006; III - informar ao SLU que, a teor do item I da Decisão nº 5.859/2008, exarada no Processo nº 26.930/2008, é possível a contagem do tempo de serviço posterior a 31.12.2003 nas concessões amparadas pelo artigo 3º da EC nº 41/2003; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 16.365/08 (apenso o Processo TCDF nº 810/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.334/04) - Pensão militar instituída por JOÃO LOURENÇO DE BARROS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.649/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6.839/2008; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada esclareça a razão de a beneficiária perceber vantagem denominada VPNI-ART. 61 LEI 10486/02 - RMI, no valor de R\$ 277,62, conforme foi verificado no SIAPE (março de 2009), em face das informações consignadas na alínea “c” da peça de fls. 30/31 do Processo 054.000.334/2004.

Processo: 25.682/08 (apenso o Processo GDF nº 284.000.101/07) - Aposentadoria de MARIA D'JUDA SILVA AMORIM-SES. - DECISÃO Nº 5.650/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Jurisdicionada que a regularidade das

parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 32.808/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 5.651/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 738/2009-GAB/SE e anexos (fls. 73/80), encaminhado pela Secretaria de Educação do DF, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 734/09; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Angela Maria Barbosa, Elida de Fátima Siqueira, Emanuel Antônio Barbosa, Fausto Rodrigues Machado, Fernanda Tilde Santos Silva, Gerlane de Oliveira Ataides Maia, Hélio Costa Barros, Ivanildo da Costa Moreira Junior, Juliana Alves de Sousa, Raquel Alves de Queiroz, Rodrigo Vinicius Corrêa, Roni Rodrigues Montalvã; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 36.331/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.609/06) - Aposentadoria de ERLI HELENA GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 5.652/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.024/09 - Concorrência nº 001/2009 - ASCAL/PRES-NOVACAP, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção do Complexo Praça do Povo, do Conjunto Cultural da República, a ser localizado na Esplanada dos Ministérios, Plano Piloto, Brasília - RA I. - DECISÃO Nº 5.653/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.844/2009-GAB/PRES, fl. 325, concedendo à Jurisdicionada prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento do “decisum”, para atendimento das determinações contidas na Decisão nº 4.502/2009; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 2.687/09 - Concurso Público nº 2/2008 - SEDEST, patrocinado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para provimento de vagas no cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, especialidade Educador Social, regulado pelo Edital nº 1. - DECISÃO Nº 5.654/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 34/64; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

Processo: 5.910/09 - Admissões para o cargo de Cirurgião Dentista, da Carreira de Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 09/06, publicado no DODF de 26.05.06. - DECISÃO Nº 5.655/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Cirurgião Dentista da Carreira de Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 09/06, publicado no DODF de 26.05.06: Antonio Eduardo Ribeiro Izidro, Cristiane Sousa de Novais, Daniel Duarte Rocha da Silva, Elza Maria Gissoni Silveira Ventura, Flávia Renata de Oliveira Silva, Henrique Martins França Borges, Jair Francisco de Melo, João Carlos Castro Monteiro, Loyane Franio Batista, Ludmila Cristina Alencar Bet, Maria Paula Cals de Vasconcelos, Mariana do Espírito Santo Melo, Milena Tomás Costa, Núbia Ayala Silva Moulin Modesto, Paula Alencar Campolina, Renata Oliveira Câmara Brandão e Thiago Rabelo de Carvalho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 8.650/09 - Edital nº 01/2009 - SEPLAG/METRÔ, fls. 1/14, que regulamenta o concurso público para diversos empregos da Tabela de Empregos Permanentes da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, além de visar à formação de cadastro de reserva. - DECISÃO Nº 5.534/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 220/2009-GAB/SEPLAG e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em cumprimento à Resolução nº 168/2004 (fls. 48/81), e dos documentos de fls. 82/93, bem como do Ofício nº 354/2009-GAB/SEPLAG e anexos (fls. 94/96), também encaminhados pela SEPLAG, em atendimento à Decisão nº 3.006/2009, considerando cumpridas as determinações consubstanciadas no referido “decisum”; II - autorizar o retorno dos autos a 4ª ICE, para acompanhamento.

Processo: 9.118/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.875/05) - Aposentadoria de

LUCIA MARIA BESERRA BRASIL-SE. - DECISÃO Nº 5.656/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 10.531/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.238/08) - Aposentadoria de TELMA SELMA ANTUNES FIGUEIREDO SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 5.657/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistentes na juntada ao feito de fichas financeiras, contracheques ou outros documentos capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que respaldaram a elaboração da certidão de fl. 23 do Processo 272.000.238/2008-GDF; II - autorizar o envio dos autos à 4ª, para as providências pertinentes.

Processo: 11.481/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.373/03) - Reforma de ROMILDO COSTA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.658/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 12.771/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.549/08) - Aposentadoria de JOSICLEIDA ANTONIA PIMENTA DE AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 5.659/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - determinar à Jurisdicionada a adoção das seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar nova certidão, em substituição à de fl. 15 - apenso, excluindo do cômputo do tempo insalubre, calculado de forma ponderada, o período de dezembro/1980 a fevereiro/1982, para o qual não foi comprovado o recebimento do Adicional de Insalubridade por parte da interessada, conforme documentos de fls. 35/48 - apenso; b) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 58 - apenso, corrigindo o tempo ponderado e o total do tempo para aposentadoria, de acordo com o item "a"; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 13.662/09 (apenso o Processo GDF nº 60.004.587/08) - Aposentadoria de CARLOS MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 5.660/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 63 do Processo nº 060.004.587/2008, para nele incluir a expressão "in fine", que constava no ato inicial, referente ao § 1º do inciso I do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 13.964/09 (apenso o Processo GDF nº 30.004.956/05) - Aposentadoria de ANTÔNIO DA SILVA ROSA-SLU. - DECISÃO Nº 5.661/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 14.197/09 (apenso o Processo GDF nº 410.002.434/07) - Aposentadoria de ELIZA PEREIRA DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.662/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 22-apenso, alterado pelo ato de fls. 60/61-apenso, para excluir § 1º do artigo 186 da Lei nº 8112/1990, incluindo em seu lugar a expressão "in fine"; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 14.596/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.717/08) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SALES-SES. - DECISÃO Nº 5.663/09.- O Tribunal, por unani-

midade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório, para dele excluir a menção ao artigo 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005, que constitui fundamentação legal de aposentadoria distinta daquela disciplinada no artigo 6º da EC nº 41/2003; II - autorizar o envio dos autos à 4ª para as providências pertinentes.

Processo: 14.618/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.678/07) - Aposentadoria de REGINA CELIA FERREIRA SCARPINI-SE. - DECISÃO Nº 5.664/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - alertar a Secretaria de Educação para que faça constar do demonstrativo de tempo de contribuição a identificação e a assinatura do responsável pela sua elaboração; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 18.230/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.071/06) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.665/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 18.710/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.038/08) - Aposentadoria de JOSE AUTON DE CARVALHO-SLU. - DECISÃO Nº 5.666/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 18.796/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.301/08) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 5.667/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 1.421/85 (anexo o Processo GDF nº 50.001.350/87) - Reversão à atividade de FÁBIO CORTEZ-PCDF. - DECISÃO Nº 5.668/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 557/2008 - CRR; b) legal, para fins de registro, a reversão em exame; II - autorizar a devolução do feito à origem.

Processo: 32.472/05 - Inspeção realizada pela 5ª Inspeção de Controle Externo, com o objetivo de verificar os estágios de cumprimento das ressalvas e determinações consignadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo de 2004, relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.669/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 559, 765 e 857/2008-GAB/SEF e da documentação que os acompanham; II - dispensar as Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão e demais unidades beneficiárias dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal do cumprimento das medidas de que tratam os itens III e II, respectivamente, das Decisões nºs 2.214/2007 e 1.543/2008, até que se efetive o ingresso desses valores no Tesouro do Distrito Federal; III - solicitar às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão que, em função do teor do Ofício nº 765/2008-GAB/SEF, informem, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das medidas administrativas e judiciais deflagradas para assegurar o ingresso dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal no Tesouro local; IV - dar ciência ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao Procurador-Geral do Distrito Federal da situação de que trata este processo, para que possam adotar as medidas que entenderem necessárias à defesa dos interesses do Distrito Federal; V - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para acompanhamento.

Processo: 22.048/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.401/04) - Aposentadoria de

DORIVAL BATISTA DOS PASSOS-SES. - DECISÃO Nº 5.670/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o posicionamento constante de sua declaração de voto apresentada na Sessão Ordinária nº 4243, de 02.04.09.

Processo: 2.805/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.621/04) - Aposentadoria de TIAGO ROQUE DE ARAÚJO SOBRINHO-SES. - DECISÃO Nº 5.671/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.011/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 25.793/07 (apenso o Processo GDF nº 100.714/07) - Aposentadoria de ANTÔNIO RODRIGUES NEVES-CLDF. - DECISÃO Nº 5.672/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 498/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 40.890/07 - Representação nº 24/2007-CF (fls. 1 a 32), em que, acerca de relatório da Polícia Civil do Distrito Federal, intitulado Diagnóstico das Escolas Públicas da Região Administrativa de Ceilândia (Relatório de Análise Criminal nº 36/2007), a Procuradora do MPJTCDF CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA solicitou sejam ouvidos o Administrador Regional de Ceilândia, o Dirigente do SLU e o Diretor-Presidente da CEB, para que, no prazo de 30 dias, apresentem justificativas para a ocorrência dos fatos relatados, sob pena de aplicação de multa por ato antieconômico/ grave descumprimento de norma regulamentar e irregularidade de contas. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO seguiram o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4164, de 29.04.08, fs. 70-75, no que foi seguida pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 5.536/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 41.888/07 - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por ocupantes de imóveis funcionais de propriedade do Distrito Federal, em face do Edital nº 16, de 23.11.2007, publicado no DODF de 26.11.2007, e do Edital de Comunicação, divulgado na edição de órgão da imprensa local de 29.11.2007, ambos expedidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal. O Relator, com base nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2005, submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 499/2009-CRR, datado de 02.09.09. - DECISÃO Nº 5.537/09.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 2ª ICE.

Processo: 3.572/08 - Estudos especiais acerca da forma de cálculo inicial e dos futuros reajustes dos proventos dos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, aposentados na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, com fundamento na Lei Complementar nº 51/85. - DECISÃO Nº 5.527/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 16.810/08 - Representação nº 07/2008, originária do Ministério Público junto a esta Corte, em que questiona a legalidade da contratação firmada, por inexigibilidade de licitação, entre a Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR e a empresa MARCIA TOURINHO MACHADO LIMA, para a concessão de patrocínio para o projeto "Promoção de Brasília em Lisboa". - DECISÃO Nº 5.539/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela 1ª ICE à fl. 155; II - determinar à Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR que dê cumprimento imediato do disposto no item II da Decisão nº 3.267/2009, que ordenou apresentar esclarecimentos complementares pelo pagamento do valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) à pessoa física Márcia Tourino Machado de Lima, mediante fundamentação legal e demonstrativo da sua composição, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesa que suportaram a definição daquela cifra; III - alertar o titular daquela empresa de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso VI do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do artigo 63 do RI/TCDF, c/c o artigo 135, parágrafo único, do CPC.

Processo: 25.127/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.597/00; apenso o Processo GDF nº 380.000.809/08) - Aposentadoria de VERA LUCIA BARROS-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.673/09.- O Tribunal, por maioria, decidiu: 1) de acordo com o voto do Relator, à exceção do item III: 1.1) considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, por falta de requisito temporal, tendo em vista que o tempo de serviço averbado não pode ser contado na inativação, uma vez que já foi aproveitado em outra aposentadoria na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como por não atender o requisito da idade, quando da aposentadoria, previsto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; 1.2) determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, X, da LODF), na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de aposentadoria e desaverbar o período de 16.02.1976 a 29.02.1984, prestados à extinta FHDF, uma vez que foram contados na aposentadoria da SEDF, já considerada legal pelo Tribunal; b) apresentar justificativas para a concessão da aposentadoria em comento, tendo em conta o evidente desatendimento do requisito de idade mínima e a averbação em duplicidade do tempo prestado a extinta FHDF, efetuando a devida apuração de responsabilidades pelas irregularidades apontadas; 1.3) dar ciência desta decisão à interessada; 1.4 autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem; 2) acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, determinar à Jurisdicionada que observe, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo: 28.240/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.217/07) - Reforma de VALCIR GOMES FERREIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.674/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por satisfatoriamente cumprido o Despacho Singular nº 698/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 54 do Processo 053.001.217/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 29.211/08 (apenso o Processo GDF nº 60.016.410/06) - Aposentadoria de MIRENE BISPO MIRANDA DA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 5.675/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.272/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 30.961/08 (apenso o Processo GDF nº 60.016.438/07) - Aposentadoria de MARÍLIA IZABEL PACHECO-SES. - DECISÃO Nº 5.676/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.825/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 30.970/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.217/94) - Reforma de JUVENILSON DA SILVA RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.677/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 827/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44 do Processo 054.000.217/1994, cuja regularidade de suas parcelas será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007, inserindo no rol de parcelas que compõem os proventos da presente reforma a parcela Gratificação de Representação, prevista nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991; b) tornar sem efeito o documento substituído, bem como o abono provisório de fl. 80 do Processo 054.000.217/1994; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 36.650/08 - Denúncia recebida pela 2ª Inspeção de Controle Externo sobre irregularidades praticadas por servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/DF no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.678/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 150/151; II - autorizar a audiência do titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de

justificativa pelo reiterado descumprimento da determinação do Tribunal expressa no item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão Reservada nº 29/2009, reiterada pela Decisão nº 3.816/2009, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão Reservada nº 29/2009, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

Processo: 37.621/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006, objeto de análise no Processo 38.602/2006. - DECISÃO Nº 5.679/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Ani Danuza Pereira da Silva Leite, Clarissa Coelho de Castro, Daniele Moura Cordeiro, Delacy Alves Pires, Flávia Ferreira Naves, Francisco Rogério Linhares Paiva, Humberto Carlos Avelino Freitas, Jade Alves Madeira Basto, José Henrique Fortaleza de Oliveira, Larissa Moura e Silva Oliveira, Luciene Aparecida da Cruz Silva Rios, Luís Cláudio Lopes de Araújo, Maria Helena de Almeida Nagashima e Sidney Vilela; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 37.656/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006, objeto de análise no Processo 38.602/2006. - DECISÃO Nº 5.680/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Adriano Barros Barata de Oliveira, Amanda Modesto Magalhães Vieira, Ana Paula Martins Pereira, Carla Cristina Barbosa, Cintia Borges Guimarães Barbosa, Cleuzelice Spíndola de Ataídes, Cristiane de Castro Ferreira, Danilo Leite Costa, José Omena Oliveira Silva, Luz Marina Alves Borges, Maria do Carmo Pereira da Silveira, Pedro Ivo Molina Pellicano, Rudolph Jurumenha Santos, Sheyla Villar Fredenhagen, Tania Roriz de Pontes, Thais Oliveira Alves Macedo e Tony Roger Alves Soares; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 38.016/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006, objeto de análise no Processo 38.602/2006. - DECISÃO Nº 5.681/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Adriana Freire de Mendonça, Clarice Terezinha Klein Silva, Élide de Fátima Amorim Ferreira, Évila Macedo Castanho Portela, Irenice Pereira Gomes, Jefferson Leopoldo da Costa Lopes, Klelie Ligianne do Nascimento, Luis Guilherme Bastos de Oliveira, Maria Gorete Gomes de Andrade, Maria Margarida Marques, Maristela Rodrigues Queiroz, Patrícia Inácia de Oliveira, Rivanda Ferreira Gomes, Simone Abadia Ferreira Alves, Soraya Pinheiro de Moraes Araujo e Valter de Oliveira Camargo; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 38.083/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006, objeto de análise no Processo 38.602/2006. - DECISÃO Nº 5.682/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Ana Cecília Rodrigues Oliveira Silva, Fabiano Pereira Silva, Francineide Moreira Tavares, Iara Mattos Carvalho, Isabel Rodrigues Tavares Trindade, Janne Márcia Silva Rocha, Leonardo Winston Porto Siqueira, Luciana Cezar Soares Alencar, Patrícia Pereira Marinho, Rejane Monteiro da Silva Ribeiro, Rubia Maria Santana Monteiro, Salma Ferreira de Sousa Alves, Silvana Souza de Miranda e Vicência do Livramento Reis; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 38.326/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006, objeto de análise no Processo 38.602/2006. - DECISÃO Nº 5.683/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Alane dos Santos Nogueira, Ana Maria Amorin de Carvalho, Ana Maria Diniz, Dulce Gomes de Sá, Izoilda Alves de

Lima, Keila Bernardes da Silva, Maria Aparecida da Frota Araújo, Marilene Pereira Soares, Meire Cardoso de Oliveira, Miro Souza de Almeida, Renato Nóbrega, Sandra Regina de Oliveira, Sônia de Andrade Carvalho, Valdelice Bispo Missias e Verônica de Lourdes Santana Lopes; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.605/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.728/08) - Reforma de ANETE DA SILVA E SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.684/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.592/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 2.652/09 - Edital de Concorrência nº 065/2008-ASCAL/PRES, expedido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para execução de urbanização da QN 18 a QN 34 - 4ª Etapa, no Riacho Fundo II - RA XXI. - DECISÃO Nº 5.532/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1848/2009-GAB/PRES, acostado às fls. 247/248, relevando a intempestividade; II - conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para que possa atender as determinações objeto da Decisão nº 1.113/2009; III - determinar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no artigo 202 do RI/TCDF.

Processo: 4.540/09 (apenso o Processo GDF nº 60.000.490/05) - Aposentadoria de EREMICE DIAS FRUTUOSO-SES. - DECISÃO Nº 5.685/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.593/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 5.724/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.106/08) - Reforma de ELIENE APARECIDA INÁCIO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.686/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.320/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 6.895/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.183/99) - Reforma de SILAS CARVALHO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.687/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.183/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 10.574/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.803/08) - Aposentadoria de SIRLLEI LOURDES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.688/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.545/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 15.398/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.963/08) - Aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RÊGO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.689/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 15.444/09 (apenso o Processo GDF nº 270.002.699/07) - Aposentadoria de ERALDO PINHEIRO DE ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 5.690/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 15.517/09 (apenso o Processo GDF nº 60.014.371/08) - Aposentadoria de MURILO DAMIÃO SECUNHO-SES. - DECISÃO Nº 5.691/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono

provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 15.754/09 (apenso o Processo GDF nº 80.024.014/07) - Aposentadoria de VIVIANE AMBRÓSIO DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 5.692/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 16.548/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.683/08) - Aposentadoria de IZALDINA LOPES DA SILVA BRITO-SES. - DECISÃO Nº 5.693/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 18.737/09 (apenso o Processo GDF nº 80.027.088/07) - Aposentadoria de SILVINO DANTAS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.694/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 19.180/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.273/07) - Aposentadoria de MARCIA NELIA DE PAIVA GARCIA E SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5.695/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 19.644/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.510/08) - Pensão civil instituída por GISELLE FEITOSA DE PAIVA-SES. - DECISÃO Nº 5.696/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 20.103/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.030/07) - Aposentadoria de NEDITE SALES RIBEIRO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.697/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 28.287/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 609/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por fim a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, na modalidade local. - DECISÃO Nº 5.533/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 609/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos, II - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para os devidos fins.

**RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO**

Processo: 818/98 (apenso o Processo GDF nº 30.006.325/00) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do DF - DMTU para apurar responsabilidade por possível existência de débito da Viação Valmir Amaral Ltda. com o Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, referente aos resgates de vales-transporte, no período de junho a dezembro/94, em valores superiores aos constantes nos Boletins de Transporte Coletivo - BTCs. - DECISÃO Nº 5.698/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, disso dando ciência à embargante; II - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 346/04 (apenso o Processo GDF nº 61.030.035/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GILDA BENTO FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 5.699/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

Processo: 28.267/06 (apenso o Processo GDF nº 220.000.618/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Fede-

ral para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos causados ao erário, nos repasses de recursos efetuados a Federações Esportivas. - DECISÃO Nº 5.700/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 047/2009-GAB/SDet; II - conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Antonio de Oliveira, conferindo-lhe efeito suspensivo, em face dos itens II, V e VI da Decisão nº 3.906/08, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 1/94 e do artigo 189 do RI/TCDF, no que diz respeito ao recorrente; III - dar ciência ao recorrente desta decisão, nos termos do § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 26.226/07 (apenso o Processo GDF nº 60.006.979/06) - Aposentadoria de JULIO CESAR MEZET-SES. - DECISÃO Nº 5.701/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.184/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 36.957/07 (apenso o Processo TCDF nº 433/91) - Pensão civil instituída por SÍLVIA SALGADO COSTA-TCDF. - DECISÃO Nº 5.702/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo 24.185/07.

Processo: 10.146/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Planejamento e Gestão do DF, no segundo trimestre de 2008, com a finalidade de confrontar os documentos dos servidores admitidos, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA/ADM, com os dados registrados nas fichas admissionais, na forma prevista na Resolução nº 168/04, que adotou o Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 5.703/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente provido o Pedido de Reexame sob análise, com vistas, tão-somente, a conferir efeito "ex nunc" aos itens I e II, alínea "a", subitem 1, da Decisão nº 4.723/08, ora atacada, a partir da data desta decisão, no sentido da desnecessidade de ressarcimento das parcelas percebidas indevidamente, considerando-se tratar de falha de interpretação de norma, a teor do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF, erro exclusivo da Administração e boa-fé do servidor; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento do Parecer do Ministério Público junto à Corte, datado de 16.07.09, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo: 36.900/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 17/2008 - DER/DF, cujo objeto é a duplicação e restauração da DF-150. - DECISÃO Nº 5.530/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, nos termos do artigo 71 do RI/TCDF.

Processo: 38.040/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, objeto de análise no Processo 38.602/06. - DECISÃO Nº 5.704/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Amalia Machado da Silva, Ana Andrea Nunes Porto, Antonio Carlos do Patrocínio, Clesio Lopes do Nascimento, Davi José Silva Cavalcanti, Djeane Moura Coutinho Santos, Eliane Soares Bastos Coelho Pinto, Gisele Coimbra de Andrade, Janini Galvão Fonseca, Lucinéia Maria da Silva, Maria do Socorro Ribeiro Farias, Nadia de Menezes Costa, Neposiano Belarmino da Silva Júnior, Rejane de Fátima Brito Ramos, Silvia Cleide Piquiá, Wilmar Luiz de Sousa; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fim de arquivamento.

Processo: 2.210/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.636/07) - Aposentadoria de DORA MEI DE ARAÚJO SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 5.705/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 12.992/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.019/05) - Aposentadoria de Jael Teixeira de Assunção Cruz-SE. - DECISÃO Nº 5.706/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de

registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 13.158/09 (apenso o Processo GDF nº 60.016.890/07) - Aposentadoria de ANTÔNIO DOS SANTOS CARNEIRO-SES. - DECISÃO Nº 5.707/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 13.832/09 (apenso o Processo GDF nº 273.000.170/08) - Aposentadoria de MARIA DAS MERCÊS BORGES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.708/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal a indicação do artigo 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05, porquanto a concessão do benefício funda-se no artigo 6º da EC nº 41/03; II - elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, sem os 961 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão, ou, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 26 - apenso.

Processo: 14.669/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.965/06) - Aposentadoria de SANDRA MARIA CARVALHO RIBEIRO ARANTES-SE. - DECISÃO Nº 5.709/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 15.452/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.994/08) - Aposentadoria de ANA MARIA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.710/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 15.959/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.791/05) - Aposentadoria de TAMMY MORAES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.711/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 16.300/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.113/07) - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA RIBEIRO DA COSTA FELINTO-SE. - DECISÃO Nº 5.712/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 16.769/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.823/03) - Aposentadoria de CELIA MARIA ALVES GARCIA-SES. - DECISÃO Nº 5.713/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 16.785/09 (apenso o Processo TCDF nº 4.153/84; apenso o Processo GDF nº 410.001.573/08) - Pensão civil instituída por JULIETA VIEIRA DO VALE-SEPLAG - DECISÃO Nº 5.714/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 17.048/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.848/07) - Aposentadoria de ERMÍNIA CAETANO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.715/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a

devolução do apenso à origem.

Processo: 17.072/09 (apenso o Processo GDF nº 80.009.631/07) - Aposentadoria de HILDA DA SILVA DO VALE-SE. - DECISÃO Nº 5.716/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 3.346/99 (apensos os Processos GDF nºs 40.006.295/99, 40.010.050/99, 40.010.241/99) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Saúde e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5.717/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão 8.032/01; II. determinar, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a audiência dos gestores do Fundo de Saúde do Distrito Federal, apontados no item 28 da instrução (fls. 170), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas em face da gestão antieconômica e da grave infração à norma legal, em especial os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/64, relativamente as pendências apontadas nas conciliações bancárias, referentes ao exercício de 1998, sobretudo da Conta Corrente nº 070/00208/835101-3, ante a possibilidade de julgamento irregular das contas, sem prejuízo do resultado da TCE objeto do Processo 8.758/09; III. devolver os autos à 2ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

Processo: 3.347/99 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5.718/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. autorizar o desarquivamento dos autos, tomando conhecimento dos documentos de fls. 138/143; II. dar quitação ao Sr. Lázaro Marques Neto, em face do pagamento da multa aplicada pela Decisão nº 3.232/02 e pelo Acórdão nº 006/04 (R\$ 3.800,00), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar o arquivamento dos autos.

Processo: 640/03 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Processo 010.000.943/02). - DECISÃO Nº 5.719/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 75/76; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 25.8.09, para a remessa da TCE cuidada no Processo 010.000.943/02.

Processo: 881/04 (apenso o Processo GDF nº 10.000.599/03) - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF, por determinação do Tribunal (alínea "a" do item II da Decisão nº 3892/03-CAS). - DECISÃO Nº 5.720/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 09/2007 - GAPM (fls. 336) e 399/2007-PG (fls. 337/339); b) dos documentos de fls. 372/601; II. recomendar ao DER que utilize os dados históricos disponíveis no sistema informatizado para a elaboração de relatórios, como forma de auxílio à gestão e no aperfeiçoamento e monitoramento dos processos de trabalho relacionados à aplicação e ao cancelamento de multas; III. alertar o jurisdicionado de que o envio de informações requeridas pelo órgão técnico do Tribunal, sem o esclarecimento de mérito da questão suscitada, como verificado na resposta à Nota de Auditoria nº 02-881/2004, pode ser caracterizado como sonegação de informações, sujeitando o responsável à sanção prevista no artigo 182, inciso IV, do Regimento Interno do TCDF; IV. determinar ao DER que: a) conclua a elaboração do Manual de Normas e Procedimentos visando regulamentar o exame de defesa prévia e a aplicação e o cancelamento de multas de trânsito e dê a devida publicação ao documento; b) efetue os reajustes nos preços obedecendo à anualidade dos valores, não deixando para fazê-lo após passado o período próprio, como visto no Contrato nº 47/2004 com a PERKONS S.A.; c) ajuste a utilização dos recursos provenientes da fonte 237 ao estabelecido no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, justificando, em cada caso, a vinculação do dispêndio com o estabelecido em lei, com o alerta de que as despesas que não guardarem relação de causalidade com as atividades descritas nesse regimento poderão ser consideradas irregulares no exame do fato concreto submetido à análise desta Corte, ainda que constantes da Instrução nº 82/2007, a exemplo do licenciamento de obras; d) mantenha os registros no SIGGO, referentes ao Programa de Trabalho "28.846.0001.9050.0021 - Restituições e Devoluções de Multas de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem", compatíveis com as informações utilizadas pelo seu Núcleo de Tesouraria recebidas do sistema do DETRAN (que contabiliza as movimentações das infrações), dos bancos e do Núcleo de Infrações e Penalidades - NIPE; V. autorizar a devolução: a) do Processo 010.000.599/2003 à origem; b) dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento.

Processo: 993/04 (apensos os Processos TCDF nºs 2.536/04, 18.940/07) - Tomada de contas especial instaurada por força do Decreto nº 24.008/03 para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 001/2002, celebrado entre a extinta Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS (Processo 130.000.307/03). - DECISÃO Nº 5.721/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 369/370; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 22.8.09, para a conclusão dos trabalhos e remessa da TCE cuidada no Processo 130.000.307/03. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 13.087/05 (apenso o Processo GDF nº 220.000.179/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízos decorrentes de irregularidades no repasse de recursos à Confederação do Desporto Nacional para a realização do 6º Campeonato Brasileiro de Karatê do Protector/2003. - DECISÃO Nº 5.722/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das científicas de fls. 166/167; II. julgar, com base no artigo 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais, para condenar os responsáveis solidários, Sr. Damião Omero Martins e a Confederação do Desporto Nacional a ressarcir o débito apurado, no valor de R\$ 33.805,31 (atualizado até 6.4.2009), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar a notificação dos responsáveis; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção dos fins devidos.

Processo: 10.988/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo adiantamento de valores de vales-transportes às empresas integrantes do STPC/DF (Processo 098.002.038/05). - DECISÃO Nº 5.723/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 115/123; II. conceder ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 25.9.2009, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo 098.002.038/2005; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção dos fins devidos.

Processo: 14.945/07 (apenso o Processo GDF nº 193.000.038/07) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.724/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos termos do expediente acostado às fls. 746 do Processo 193.000038/2007 e anexos, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.370/2008, relevando o atraso verificado nos autos; II. determinar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos titulares que exerceram no ano de 2006 os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Apoio Operacional, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, as justificativas que tiverem sobre as irregularidades a seguir listadas, relacionadas ao Processo 14.746/06 (Decisão nº 5.953/2007), ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) elevado custo de manutenção e reduzida aplicação de recursos financeiros em pesquisa, resultando em descumprimento de seus objetivos institucionais, tal como previsto na Lei nº 347/92; b) estrutura administrativa superdimensionada, cujo Conselho Diretor é composto de seis cargos, incompatível com seu porte; c) carência de pessoal qualificado e estável, por não contar com Quadro de Pessoal Efetivo, dotado de carreiras e cargos com requisitos próprios; d) descontinuidade administrativa e gestão ineficiente de recursos públicos, em face da elevada rotatividade dos membros da Diretoria, bem como de servidores comissionados; e) ausência de comprovação de que o projeto “Iluminação Soma de Elementos Tecnológicos Industriais e Materiais e Técnicas Artesanais Regionais” esteja voltado à busca de fontes alternativas de energia com menores custos, melhor qualidade e redução do desperdício, consoante requerido pelo Anexo IV do Edital de Pesquisa nº 06/2004; f) pagamento indevido de diárias à Srª. Sílvia Maria Caetano de Barros para a cidade de Recife; g) desembolso de pagamentos indevidos para custear o Projeto “O Dado de Contos”; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de estilo.

Processo: 23.464/07 (apenso o Processo GDF nº 410.000.688/07) - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 001/2002, firmado entre o Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.529/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 2.533/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.227/06, 40.001.021/07, 40.002.300/07, 137.000.053/07) - Tomada de contas anual da Região Administrativa X - Guará, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 5.725/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. determinar à RA X - Guará que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dê cumprimento às determinações exaradas na Decisão nº 662/09; b) informe acerca do resultado da sindicância noticiada no Ofício nº 487/2009-GAB/RA-X, tendo por objeto a localização do Processo 137.001.274/05; II. alertar a jurisdicionada de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III. dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do DF do teor desta deliberação.

846/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.151/08) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XXII - Sudoeste/Octogonal, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 5.726/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da TCA em apreço; II. recomendar à RA XXII que, doravante, promova os respectivos registros dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública na conta compensado (conta contábil nº 112192500), sob pena de multa em caso de reincidência; III. alertar a jurisdicionada para que, doravante, atente para o cumprimento dos prazos de entrega dos demonstrativos de almoxarifado, previstos no artigo 91, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 16.098/94 e no artigo 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/94, sob pena de aplicação de penalidades aos responsáveis; IV. determinar à RA XXII que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (pois as contas deveriam ter sido saneadas quando de sua remessa ao Tribunal): a) encaminhe os documentos que integram os Processos nºs 302.000.249/2003 e 302.000.320/2007, com intuito de demons-

trar o saneamento da irregularidade noticiada no Ofício nº 382-GAB/RA-XXII (fls. 183/192 do Processo 040.001.151/2008), no tocante à regularização dos serviços executados fora do padrão de qualidade previsto em edital; b) demonstre quais medidas corretivas foram adotadas pela Regional para sanear as deficiências apontadas pelo Controle Interno, nos subitens 02, 03, 04 e 05 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 026/2008 (fls. 103/106 do Processo 040.001.151/2008); c) providencie o encaminhamento do Relatório Anual de Atividades (fls. 74/83 do Processo 040.001.151/2008), de forma completa, haja vista que o exemplar inserido nesta TCA está incompleto (faltando folhas); d) justifique a inconsistência registrada no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2007 (fls. 165/168 do Processo 040.001.151/2008), com relação aos valores informados no Inventário Financeiro Anual (fls. 133 do mesmo apenso), que não guardam conformidade com os registros consignados no Balancete Contábil de fls. 162 do citado apenso; e) esclareça quais medidas foram adotadas para dar solução às irregularidades constantes do Relatório Conclusivo da Comissão Inventariante (fls. 114/115 do Processo 040.001.151/2008), com relação à movimentação física dos materiais e a segurança do material estocado; f) informe se os contratados vinculados à conta 19973XXXX (contratos com terceiros), tiveram seus prazos de vigência encerrados, caso afirmativo deverá ser promovida a baixa dos saldos nas contas de compensado 1997300100, 199730200, 199730300, 199730400, 199730500, 199730600 e 199730800; V. autorizar o retorno do apenso à origem para atendimento das diligências determinadas.

Processo: 14.022/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.859/08) - Aposentadoria de MARIA SALVELINA ALVES MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 5.727/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu encaminhar os autos à Secretaria de Estado de Saúde para que retifique o ato concessório, a fim de excluir o artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo artigo 6º da EC nº 41/03, conforme requerimento da interessada visto às fls. 1 do processo apenso.

Processo: 17.013/09 (apenso o Processo GDF nº 282.000.344/08) - Aposentadoria de AÉCIO RENATO MAIA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 5.728/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu encaminhar os autos à Secretaria de Estado de Saúde para que retifique o ato concessório, a fim de excluir a referência ao artigo 3º da EC nº 47/05, que trata de modalidade de aposentadoria distinta daquela prevista no artigo 6º da EC nº 41/03 e artigo 2º da EC nº 47/05, conforme requerimento do interessado visto às fls. 1 do processo apenso.

Os Processos nºs 627/94, 6.240/94, 3.517/95, 6.185/96, 4.760/98, 1.372/04, 2.598/04, 17.201/05, 35.971/08, 6.054/09, 15.258/09, 15.436/09 e 16.971/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 14.362/08, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da sessão.

O Processo 28.821/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que solicitou o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário, do seguinte:

“Na Sessão Ordinária de 18 de agosto de 2009 destaquei o ótimo trabalho desenvolvido pela Divisão de Acompanhamento da 2ª ICE, na pessoa de seu titular, o Analista de Finanças e Controle, Marco Aurélio dos Santos, em especial quanto à fundamentação e à linha condutora da instrução procedida. Em decorrência, entendi ser o servidor merecedor de elogio funcional, nos termos da Portaria nº 249, de 16.09.98. Entretanto, alertado de que os Analistas de Finanças e Controle Externo Admilde Lopes Macêdo, Matrícula nº 4, Everton Peixoto C. de Assumpção, Matrícula nº 556, e João Paulo B. do Lago, Matrícula nº 619, compuseram a equipe que desenvolveu o trabalho, nesta assentada, proponho a extensão, a esses servidores, do elogio funcional previsto no referido ato normativo.” Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA solicitou o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário, do seguinte:

a) “Que, no dia 31.08.09, a ilustre Procuradora do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, Dra. CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, foi homenageada, no Grau Grande Oficial, com a Ordem do Mérito de Dom Bosco, que tem por finalidade agraciar cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à Justiça do Trabalho, e, em especial, à 10ª Região. É de se destacar, com efeito, os trabalhos desenvolvidos pela representante do Ministério Público de Contas em defesa do patrimônio público do Distrito Federal e do concurso público obrigatório, integrando grupo força-tarefa e em apoio aos representantes do Ministério Público do Trabalho. Tais matérias foram julgadas pela Justiça laboral, inclusive, em última instância, no Tribunal Superior do Trabalho, confirmando a tese adotada pelos dignos representantes do Ministério Público. Assim, fez-se justa homenagem, que tem o condão de destacar, perante a sociedade brasileira, personalidades, como a nobre representante do Ministério Público de Contas, que possam servir como exemplo dignificante, merecedoras, desse modo, da referida honraria.”

b) “fazer constar dos assentamentos funcionais do Auditor de Controle Externo EDUARDO MADUREIRA DE SOUZA, Matrícula nº 467-7, NOTA DE ELOGIO pela excelência do trabalho consolidado no Relatório de Inspeção nº 2.0042.08, que instrui os autos do Processo nº 4.102/2008. A coragem, a dedicação e o empenho do nomeado servidor, especialmente nos trabalhos relativos às inspeções noturnas e “in loco” em unidades da rede pública de saúde, confirmaram os fatos noticiados nos autos pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal a respeito das diversas irregularidades praticadas por servidores da área da Saúde, no tocante a ausências ao trabalho e troca

informal de plantões.

Em decorrência do descumprimento das escalas de serviço previamente elaboradas pela Secretaria de Estado de Saúde, os dados levantados nas aludidas inspeções bem demonstram o enorme prejuízo causado à população do Distrito Federal que se utiliza dos serviços públicos de saúde.”

Às 19h30, a Presidência, em conformidade com o artigo 77 do RI/TCDF, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 207 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

#### ACÓRDÃO Nº 180/2009.

Ementa: Atas de Reuniões da Junta de Controle do DETRAN. Irregularidades em dispensa de licitação. Imputação de multa aos responsáveis. Pagamento. Quitação.

Processo 872/2004 (Volumes I a IV e Anexo I, Volumes I a III).

Nome: Edimar Braz de Queiroz.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades: Constantes do Acórdão nº 049/2008, fls. 694/697.

Valor da multa aplicada: R\$ 5.000,00. Quitação conforme documento de fl. 708.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, do artigo 24, c/c os arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em dar quitação a Edimar Braz de Queiroz, em face do recolhimento de multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão nº 049/2008, de 01.04.08, fls. 694/697.

Ata da Sessão Ordinária nº 4284, de 03 de setembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente.

JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 181/2009

Ementa: Auditoria de Regularidade. Grave infração à norma legal. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo 23.346/2006

Nome/Função: Fernando Leite de Godoy, Administrador Regional, e Márcia Valéria Costa Brandão, Diretora da Divisão dae Licenciamento.

Órgão: Administração Regional de Brasília – RAI.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: expedição do alvará de funcionamento 2166/2002, fl. 39, sem a comprovação de pagamento da ONALT, e ante a ausência de projeto aprovado para funcionamento de posto de lavagem e lubrificação no local, conforme se verifica dos elementos constantes do Processo 141.000.232/2001;

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis retromencionados as multas indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4284, de 03 de setembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente.

RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 182/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual da extinta Secretaria de Indústria e Comércio referente ao exercício de 1998. Contas julgadas regulares. Descumprimento de decisões do Tribunal. Aplicação de multa (R\$ 3.800,00). Recolhimento da multa aplicada. Quitação ao responsável.

Processo 3.347/1999

Nome/Função: Lázaro Marques Neto.

Órgão: Secretaria de Indústria e Comércio (extinta).

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto na Tomada de Contas Anual.

Ata da Sessão Ordinária nº 4284, de 03 de setembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 183/2009.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo 13.087/2005 (Apenso nº 220.000.179/2003 - em dois volumes)

Nome: Damião Omero Martins e Confederação do Desporto Nacional.

Órgão: Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades no repasse de recursos à Confederação do Desporto Nacional para a realização do 6º Campeonato Brasileiro de Karatê Protector/2003. O Controle Interno atestou a irregularidade das contas. Citação dos responsáveis. Improcedência da resposta oferecida. Cientificação. Interposição de Recurso de Reconsideração. Improvimento do apelo. Débito apurado não recolhido. Irregularidade das contas.

Débito imputado ao responsável: R\$ 33.805,31 (trinta e três mil oitocentos e cinco reais e trinta e um centavos), atualizado até 6.4.2009.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento, de forma solidária, do débito a eles imputados, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4284, de 03 de setembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.